



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CIV

Edição Digital nº 9956 | 136 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 31 de Maio de 2017

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Procuradoria Geral do Estado	92
Controladoria Geral do Estado	92

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	92
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	93
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	93
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social	97
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	98
Secretaria da Educação	99
Secretaria da Fazenda	105

Secretaria da Saúde	117
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária	119
Secretaria de Infraestrutura e Logística	126
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	127
Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral	127
Secretaria do Esporte e do Turismo	127
Coordenação da Receita do Estado	128

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Tribunal de Contas	129
Defensoria Pública do Estado	130
Ministério Público do Estado do Paraná	132



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Cida Borghetti

Casa Civil
Valdir Luiz Rossoni
Wellington Otávio Dalmaz

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas

Chefe da Casa Civil
Diretor-Geral

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Paulo Sérgio Rosso
Joel Samways Neto

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Gerson Luiz Ferreira Filho

Secretário
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Marcia Carla Ribeiro Pereira
Bráulio Cesco Fleury

Secretário
Diretor-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Flávio José Arns

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Roldo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Decio Sperandio

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Deonilson Roldo
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Cultura
João Luiz Fiani de Assis Baptista
Jader Alves

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Carlos Roberto Massa Junior
João Carlos Ortega

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Ana Seres Trento Camin
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Secretária
Diretor-Geral

Esporte e do Turismo
João Douglas Fabrício
Alberto Martins de Faria

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Leticia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Mauro Ricardo Machado Costa
George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Andrea Regina Abrão Martins

Secretário
Diretora-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Artagão de Mattos Leão Junior
Hatsuo Fukuda

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Antônio Carlos Bonetti
Paulino Heitor Mexia

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Cyllêneo Pessoa Pereira Junior
Rafael Felipe Lucas

Secretário
Diretor-Geral

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Wagner Mesquita de Oliveira
Francisco José Batista da Costa

Secretário
Diretor-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
Sezifredo Paulo Alves Paz

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 6703

Transfere da Secretaria de Estado da Educação para o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, cargos de provimento em comissão e funções

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nas Leis Estaduais nº 8.485, de 3 de junho de 1987, nº 17.744, de 30 de outubro de 2013 e nº 18.418, de 29 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transferidos, a partir de 1º de maio de 2017, os cargos de provimento em comissão e as funções de gestão pública, com os respectivos titulares, relacionados no anexo único deste Decreto, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação – SEED, para o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR.

Curitiba, em 24 de abril de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

(reproduzido por ter sido publicado com incorreção)
- a denominação dos cargos e funções transferidos é **Assistente** -
46889/2017

ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6703 /2017

NOME	CARGO / FUNÇÃO	RG Nº
PATRICIA CRISTINA PARREIRA	Assistente 3-C	7.975.662-8
DIEGO DENIZAR TOLEDO DE MELLO	Assistente 15-C	8.839.276-0
MARCELO ADRIANO AMARAL	Assistente 10-C	8.256.659-7
MARIANA EMY MAEKAWA	Assistente FG-12	6.610.857-0
DEISY MICHELI DE ARAÚJO	Assistente FG-19	5.404.549-2
MANOEL JOSÉ VICENTE	Assistente FG-10	1.548.437-9
ANGELA APARECIDA KUBEERSKY	Assistente FG-12	5.422.375-7

46892/2017

DECRETO Nº 6974

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 39/2016 e 139/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolo nº 14.123.734-9, com base no protocolo nº 13.982.479-3,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 04 de maio de 2016 até 03 de maio de 2020, do Curso de Graduação em Filosofia - Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, Campus de União da Vitória, mantida pelo Estado do Paraná, com carga horária de 3.264 (três mil, duzentas e sessenta e quatro) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual e prazo de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.868, de 26 de agosto de 2016

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

46888/2017

DECRETO Nº 6975

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 5.294, de 13 de outubro de 2016, bem como o contido no protocolado sob nº 14.634.401-1,

Resolve nomear LEANDRO MANOEL LISBOA DOS SANTOS, RG nº 8.006.758-5, para exercer a função de membro suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DETRAN/PR – JARI I, representante do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerada NURIA FERNANDA TRIBULATO BIANCO, RG nº 7.652.431-9, a partir de 1º de junho de 2017.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

47142/2017

DECRETO Nº 6976

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.641.549-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MAYARA BONDE, RG nº 8.265.862-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Cultura, a partir de 1º de junho de 2017, ficando exonerada CORA CATALINA GAETE QUINTEROS ZEN, RG nº 8.328.552-4.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO LUIZ FIANI
Secretário de Estado da Cultura

47145/2017

DECRETO Nº 6977

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 14.611.703-1,

Resolve designar, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ANADILSON APARECIDO JUAZEIRO DOS SANTOS, RG nº 2.099.018-0, para exercer a Função de Gestão Pública de Gerente de Escritório Regional – Símbolo FG-5, da Paraná Edificações, no município de Curitiba, a partir de 1º de maio de 2017.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado da Infraestrutura
e Logística

47147/2017

DECRETO Nº 6978

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a orientação para cumprimento de ordem judicial nº 30/2017 - PGE/PRPGO, em face da decisão nos autos de ação ordinária nº 0009581-68.2017.8.16.0019, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Ponta Grossa, conforme consubstanciado no protocolo nº 13.725.147-7 e anexos,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, ALFONSO SÁNCHEZ AYALA, RNE V452003-B, para exercer o cargo de Professor do Magistério de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência
Tecnologia e Ensino Superior

47148/2017

DECRETO Nº 6979

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições

Resolve exonerar ARISTIDES PEDRO CORREA ATHAYDE, RG nº 691.245-1, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 3-C, da Casa Civil. Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

47152/2017

DECRETO Nº 6980

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FERNANDO APARECIDO JULIÃO, RG nº 7.249.354-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 3-C, da Casa Civil, ficando exonerado, em consequência, do cargo, em comissão, de Assistente - Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Art. 2.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ARISTIDES PEDRO CORREA ATHAYDE, RG nº 691.245-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente - Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

47153/2017

DECRETO Nº 6981

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.618.628-9,

Resolve nomear para integrarem o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONSEPIR, como representantes do Instituto Cultural e de Pesquisas Ilú Ayé Odára:

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA, RG nº 3.865.164-1, Conselheiro Titular, em substituição a GLAUCO SOUZA LOBO; e
GLAUCO SOUZA LOBO, RG nº 265.165-3, Conselheiro Suplente, em substituição a BRENDA MARIA LUCILIA OZEIRAS DOS SANTOS.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

47155/2017

DECRETO Nº 6982

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.618.644-0,

Resolve nomear, para integrarem o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONSEPIR, como representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano:

MARCIA MAGNESKI AKEL, RG nº 6.919.888-0, Conselheira Titular, em substituição a LYANA BACIL; e
ALESSANDRA ARRUDA NUNES MORANO, RG nº 14.386.080-9, Conselheira Suplente, em substituição a ILINICI BARICHELLO.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

47156/2017

DECRETO Nº 6983

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.639.878-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCIO POPIA, RG nº 5.055.310-8, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Centro de Comunicação Social – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social, a partir de 1º de junho de 2017.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

DEONILSON ROLDO
Secretário de Estado da Comunicação Social

47158/2017

DECRETO Nº 6984

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 18.465 de 24 de abril de 2015 e o contido no protocolo nº 14.621.822-9,

Resolve nomear, para integrarem o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Estado do Paraná – CERMA/PR, como representantes do Movimento dos Haitianos de Pato Branco:

MARIA DE LOURDES BERNARTT, RG nº 3.154.434-3, Conselheira Titular, em substituição a ELEDIANE CARVALHO DA ROSA; e

AUDREY MERLIN LEONARDI DE AGUIAR, RG nº 5.234.826-9, Conselheiro Suplente, em substituição a ORLEI SALETE BERTUOL ACCO.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

47160/2017

DECRETO Nº 6985

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.600.303-6,

Resolve nomear ALANN BARBOSA MARQUES CAETANO BENTO, RG nº 8.431.184-7 e HELENA NAVARRO GIMENEZ GEIGER, RG nº 6.223.195-5, para integrarem o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM, como Conselheiros Titular e Suplente, respectivamente, representantes da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

47162/2017

DECRETO Nº 6986

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.600.342-7,

Resolve designar CINEIVA CAMPOLI PAULINO TONO, RG nº 3.992.789-6, para integrar o Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado do Paraná – CETP/PR, como Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado da Educação, em substituição a LUIZ APARECIDO BALAN.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

47165/2017

DECRETO Nº 6987

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.625.822-0, resolve:

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de

Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária:

PATRICIA BITTENCOURT LUIZ, RG nº 10.391.921-5, Assistente – Símbolo 9-C, ficando exonerada HELOISA CRISTINA LOMES, RG nº 6.954.815-6;

PRISCILLA TIEMI KUMEGAWA, RG nº 7.825.066-6, Assistente – Símbolo 4-C, ficando exonerado, a partir de 18 de maio de 2017, FELIPE PENI-DO PORTELA, RG nº 14.224.073-4.

Art. 2.º Designar, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, CARLOS ANTONIO MIRANDA, RG nº 3.707.592-2, para exercer a função de Gestão Pública de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-11, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, ficando exonerado EDSON INOCENCIO VAZ, RG nº 4.087.191-8, a partir de 15 de maio de 2017.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

47167/2017

DECRETO Nº 6988

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.600.317-6,

Resolve nomear EDIMARA GONÇALVES SOARES, RG nº 12.746.863-0, para integrar o Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná – CPICT, como Conselheira Suplente, representante da Secretaria de Estado da Educação, em substituição a INEZ CARNIELETTO.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho
e Direitos Humanos

47169/2017

DECRETO Nº 6989

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.629.974-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLOS TADEU DA COSTA E SILVA, RG nº 7.776.501-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a partir de 13 de maio de 2017.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

47171/2017

DECRETO Nº 6990

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.629.020-5,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SANDRA MARA GOMES DE ASSUNÇÃO, RG nº 4.259.825-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a partir de 1º de junho de 2017, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 2-C.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

47175/2017

DECRETO Nº 6991

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.629.036-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DERLI VOLF, RG nº 3.056.071-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a partir de 1º de junho de 2017, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 4-C.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

47177/2017

DECRETO Nº 6992

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.629.130-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, AMANDA FANTATO SANGALLI, RG nº 13.364.074-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 13-C, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a partir de 1º de junho de 2017, ficando exonerado PAULO SERGIO ZEPECHOUKA, RG nº 6.010.459-0, a partir de 31 de maio de 2017.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

47178/2017

DECRETO Nº 6993

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 14.623.476-3,

Resolve exonerar, a partir de 04 de maio de 2017, a servidora ANGELA MARTINS, RG nº 7.623.466-3, da Função de Gestão Pública de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14, da 3ª Regional de Saúde de Ponta Grossa, da Secretaria de Estado da Saúde.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

47179/2017

DECRETO Nº 6994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.623.509-3,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designar, nos termos do art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargo em comissão e função de gestão pública, da Secretaria de Estado da Saúde:

ARI DECKER, RG nº 1.198.162-3, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14, da 2ª Regional de Saúde de Curitiba, ficando exonerada CLEA BEATRIZ GARCIA LAZAROTTO, RG nº 3.441.000-3;

CLEA BEATRIZ GARCIA LAZAROTTO, RG nº 3.441.000-3, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

47181/2017

DECRETO Nº 6995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.623.489-5,

Resolve exonerar, a partir de 02 de maio de 2017, RODRIGO RU-CINSKI, RG nº 14.929.283-7, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, da 6ª Regional de Saúde, do município de União da Vitória.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

47183/2017

DECRETO Nº 6996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.583.092-3,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designar, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Saúde:

ANA PAULA DE LEMOS ALVES, RG nº 8.864.237-6, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14, na 12ª Regional de Saúde de Telêmaco Borba, a partir de 28 de fevereiro de 2017, ficando exonerada SILVIA MARA DE CARVALHO ROSA NARCIZO, RG nº 1.945.619-6;

APARECIDA ALVES DA SILVA VANDEROSKI, RG nº 6.095.691-0, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, 12ª Regional de Saúde de Umuarama, a partir de 28 de fevereiro de 2017, ficando exonerada ANA PAULA DE LEMOS ALVES, RG nº 8.864.237-6; e

BEATRIZ MOREIRA VARGAS, RG nº 1.376.425-5, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14, a partir de 17 de outubro de 2016.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

47184/2017

DECRETO Nº 6997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.629.053-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROBSON NOGUEIRA RACHID, RG nº 9.715.969-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a partir de 1º de junho de 2017, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 6-C.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

47185/2017

DECRETO Nº 6998

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 14.629.099-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULO SÉRGIO ZEPECHOUKA, RG nº 6.010.459-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 6-C, da Casa Civil, a partir de 1º de junho de 2017.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

47186/2017

DECRETO Nº 6999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.644.230-7,

Resolve exonerar, a pedido, ANDRE HENRIQUE POMBO DO NASCIMENTO, RG nº 7.702.153-1, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 6-C, da Casa Civil, a partir de 1º de junho de 2017.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

47187/2017

DECRETO Nº 7000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.623.876-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designar, nos termos do art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargo em comissão e função de gestão pública, da Secretaria de Estado da Saúde:

CINTIA APARECIDA GONÇALVES DOMINGOS, RG nº 13.208.431-9, Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo FG-10, ficando exonerada TEREZA MIRANDA RODRIGUES, RG nº 1.290.520-3;

TEREZA MIRANDA RODRIGUES, RG nº 1.290.520-3, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, ficando exonerada CINTIA APARECIDA GONÇALVES DOMINGOS, RG nº 13.208.431-9.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

47188/2017

DECRETO Nº 7001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.629.067-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GILSON JORGE ANTUNES, RG nº 1.179.337-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 6-C, a partir de 1º de junho de 2017, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

47191/2017

DECRETO Nº 7002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 14.623.298-1,

Resolve exonerar GILBERTO NEI MULLER, RG nº 1.400.256-1, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, a partir de 15 de maio de 2017.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

47192/2017

DECRETO Nº 7003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.630.195-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUÍSA ROCHA WIERZBICKI, RG nº 8.817.701-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, a partir de 1º de junho de 2017, ficando exonerado, a pedido, a partir de 31 de maio de 2017, JOSÉ CARLOS MORO SCHEFFER, RG nº 823.899-5.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho
e Direitos Humanos

47198/2017

DECRETO Nº 7004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 71 da Lei nº 4.978, de 5 de setembro de 1964, e suas alterações, combinado com o art. 3º do Regimento do Conselho Estadual de Educação do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 5.499, de 3 de agosto de 2012, considerando o pedido de renúncia apresentado pelo Conselheiro Carlos Eduardo Pijak Júnior no protocolado sob nº 14.629.664-5, resolve:

Art. 1.º Nomear, para integrar o Conselho Estadual de Educação do Paraná, MAGALI DO RÓCIO MONTALTO BREDI, RG nº 1.267.929-7, como Conselheira Suplente, a partir de 18 de maio de 2017 a 23 de setembro de 2021, em complementação do mandato de CARLOS EDUARDO PIJAK JÚNIOR.

Art. 2.º Fica revogado o Decreto nº 2356, de 03 de setembro de 2015, na parte que nomeou CARLOS EDUARDO PIJAK JÚNIOR, como Conselheiro Suplente de JOÃO CARLOS GOMES no Conselho de Educação do Paraná.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

47202/2017

DECRETO Nº 7005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 14.626.213-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SANDRA CRISTINA HEY PAIZANI, RG nº 3.721.550-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

47204/2017

DECRETO Nº 7006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.627.801-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VENILTON SANTOS NICOCCELLI, RG nº 1.152.451-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo 2-C, da Paraná Turismo, a partir de 22 de maio de 2017, ficando exonerado CARLOS ALBERTO COLLODEL PINTO, RG nº 1.833.991-9, a partir de 21 de maio de 2017.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO
Secretário de Estado do Esporte
e do Turismo

47207/2017

DECRETO Nº 7007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.640.995-4, resolve:

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, a partir de 1º de junho de 2017:

PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS, RG nº 14.098.621-6, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 8-C;

WAGNER LUIZ ALVES, RG nº 7.618.406-2, Assistente – Símbolo 8-C.

Art. 2.º Exonerar ELVIS BENEDITO MUNIZ, RG nº 3.455.186-3, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, a partir de 1º de junho de 2017.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho
e Direitos Humanos

47208/2017

DECRETO Nº 7008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.633.928-0,

Resolve nomear SANDRA CRISTIANE KLOSER BUSNELLO, RG nº 7.630.462-9, como conselheira Titular, em substituição a MALVINA GONÇALVES FERREIRA, RG nº 4.247.094-5, representante da Política de Assistência Social na Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

47209/2017

DECRETO Nº 7009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.629.084-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDUARDO LUIZ MENDES, RG nº 11.044.223-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 10-C, da Casa Civil, a partir de 1º de junho de 2017, ficando exonerado GILSON JORGE ANTUNES, RG nº 1.179.337-1.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

47212/2017

DECRETO Nº 7010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.636.359-8,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designar, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargo em comissão e função de gestão pública, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 5 de maio de 2017:

CANDIDA DE CARVALHO JUNQUEIRA, RG nº 887.459-0, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerada JOSEMARY MORENO DELGADO RECH, RG nº 3.189.311-9; e

GILIAN CRISTINA BARROS, RG nº 6.306.039-9, Assistente – Símbolo FG-10, ficando exonerada ALDEMARA PEREIRA DE MELO, RG nº 3.202.481-5.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

ANA SERES TRENTO COMIN
Secretária de Estado da Educação

47213/2017

DECRETO Nº 7011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.624.613-3,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VANILDO FELIPE SOTERO, RG nº 3.307.407-7, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, no município de Cornélio Procopio, ficando exonerado ANDRÉ LUIZ LIEVORE, RG nº 3.504.065-0.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

47214/2017

DECRETO Nº 7012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.623.499-2,

Resolve tornar sem efeito o Decreto nº 6.538, de 29 de março de 2017, na parte que nomeou ALESSANDRA LOPES DOS SANTOS, RG nº 6.747.452-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C da 2ª Regional de Saúde de Curitiba, da Secretaria de Estado da Saúde.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

47215/2017

DECRETO Nº 7013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve exonerar, a pedido, PAULO EDUARDO LIMA MARTINS, RG nº 12.583.055, do cargo, em comissão, de Assessor Especial do Governador – Símbolo AE-1, da Governadoria.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

47217/2017

DECRETO Nº 7014

Nomeia LUCIANO PIZZATTO, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial do Governador – Símbolo AE-1, da Governadoria, com função de secretário especial de representação do paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCIANO PIZZATTO, RG nº 1.261.887-IIPR, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial do Governador

– Símbolo AE-1, da Governadoria, ficando designado para responder pela gestão Administrativa e Financeira, como ordenador de despesas, do Escritório de Representação do Paraná em Brasília, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e Decreto-Lei nº 200/1967, e exercer a função de Secretário Especial de Representação do Paraná.

Parágrafo único. As atividades de Representação do Paraná serão desenvolvidas em articulação com todas as secretarias, órgãos de governo e empresas públicas, que poderão apoiar com suas estruturas e custos, visando permitir a representação do Estado do Paraná em atividades, eventos, desenvolvimento de projetos e outras atividades correlatas.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

47218/2017

DECRETO Nº 7015

Concede as medalhas que especifica a militares estaduais – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, com base art. nº 250, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, em face da proposição do Comandante-Geral da PMPR, consubstanciada no protocolo nº 14.592.921-0,

DECRETA:

Art. 1.º Concede, as medalhas que especifica, a militares estaduais, conforme deliberado na 346ª Reunião da Comissão de Mérito da PMPR, na forma do anexo parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

47220/2017

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7015/2017 CONCEDE AS MEDALHAS QUE ESPECIFICA A MILITARES ESTADUAIS - SESP

I – Medalha de Sangue, de acordo com o previsto no Art. 253, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, ao seguinte militar estadual:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	Sd. QPM 1-0	Marcio Leandro Rodrigues	10.811.231-0

II – Medalha de Humanidade, de acordo com o previsto no Art. 257, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, aos seguintes militares estaduais:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	2º Ten. QOPM	Maylon Eduardo de Paula Cocheck	9.102.834-4
2	Sd. QPM 1-0	Paulo Sérgio Antunes	5.723.199-8

III - Medalha Policial-Militar, categoria: Ouro, Prata e Bronze, de acordo com o previsto no Art. 259, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, com redação dada pela Lei Estadual nº 7.776, de 13 de dezembro de 1983, aos seguintes militares estaduais:

Medalha Policial-Militar de OURO

Nº	Posto Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado	
1	Ten.-Cel. QOPM	Edmauro de Oliveira Assunção	4.429.003-0	27/2/2008	23/2/2017
2	Maj. QOPM	Josemar Rogério Biscaia	3.630.523-1	27/12/2008	23/12/2016
3	Maj. QOPM	Mário Jorge Alves Lopes	4.066.888-8	27/12/2008	23/12/2016
4	Maj. QOPM	Mário Lúcio de Paula Tatim	5.273.593-9	27/12/2008	23/12/2016
5	Maj. QOBM	Ezequias de Paula Natal	4.601.016-7	27/12/2008	23/12/2016
6	1º Ten. QEOPM	Claudemir Luiz da Silva	4.282.088-1	22/3/2008	18/3/2017
7	Subten. QPM 1-0	José Ivan Nunes de Souza	4.406.337-9	6/3/2008	2/3/2017
8	Subten. QPM 1-0	Waldir Amilton Nunes	4.439.633-5	24/1/2008	20/1/2017
9	Subten. QPM 2-0	Euclides Tadeu da Silva	3.677.036-8	30/1/2008	26/1/2017
10	Subten. QPM 2-0	Gerson Santini	4.201.111-8	24/8/2006	20/8/2015
11	Subten. PM RR	João Antunes Toledo Neto	580.219-9	21/04/1990	20/02/2000
12	1º Sgt. QPM 1-0	Emídio Martins da Silva	4.656.846-0	24/1/2007	21/1/2017

13	1º Sgt. QPM 1-0	Francisco Carlos Leandro de Araújo	4.693.266-8	29/12/2007	25/12/2016
14	1º Sgt. QPM 2-0	Edilson Garcia	4.598.717-5	11/2/2007	7/2/2017
15	1º Sgt. QPM 2-0	José Aparecido da Silva	3.971.530-9	31/1/2008	27/1/2017
16	1º Sgt. QPM 2-8	Marcio Caldeira	4.210.189-3	31/1/2008	27/1/2017
17	2º Sgt. QPM 1-0	Paulo Corduva Bicudo	4.120.939-9	5/12/2006	1/12/2015
18	3º Sgt. QPM 1-0	Idemar Paulo Formicoli	4.484.637-3	26/11/2007	22/11/2016
19	3º Sgt. QPM 1-0	Isaías Pedroso	4.270.833-0	12/9/2007	8/9/2016
20	3º Sgt. QPM 1-0	Ivanildo Ferreira dos Santos	4.080.163-4	26/1/2008	22/1/2017
21	3º Sgt. QPM 1-0	João Carlos de Carvalho	4.077.244-8	26/6/2004	22/6/2013
22	3º Sgt. QPM 2-0	Hélio Francisco Soares	4.178.377-0	29/12/2007	25/12/2016
23	3º Sgt. QPM 2-0	Jerônimo Afonso de Jesus Chepilowski	4.319.709-6	24/2/2008	20/2/2017
24	Cb. QPM 1-0	Arivonil Colucci de Monte Arrais	4.592.160-3	26/1/2008	22/1/2017
25	Cb. QPM 1-0	Carlos Alberto Lorenzon	4.428.717-0	9/7/2007	4/7/2016
26	Cb. QPM 1-0	Claudemir Batista Olicheski	3.978.240-5	13/12/2006	9/12/2016
27	Cb. QPM 1-0	Davi Tavares Cardoso	3.439.552-7	30/11/2007	26/11/2016
28	Cb. QPM 1-0	Edi Cezar Espósito	4.004.088-9	8/7/2007	4/7/2016
29	Cb. QPM 1-0	Edmildo da Silva Mesquita	4.381.947-0	11/9/2007	26/2/2017
30	Cb. QPM 1-0	Ismael Veiga Bisson	4.265.445-0	27/9/2006	22/9/2015
31	Cb. QPM 1-0	Jorge Luiz Padoan	4.104.451-9	29/12/2007	25/12/2016
32	Cb. QPM 1-0	Marcelo José Garcia	3.907.458-3	31/10/2007	27/10/2016
33	Cb. QPM 1-0	Samuel Alves	4.108.198-8	30/1/2008	26/1/2017
34	Cb. QPM 2-0	Ademar Aparecido Xavier	3.270.607-0	30/1/2008	26/1/2017
35	Cb. QPM 2-0	Marcos Roberto Milani	4.166.186-0	30/1/2008	26/1/2017
36	Cb. QPM 2-0	Mércio Cason	4.417.448-0	30/1/2008	26/1/2017
37	Cb. QPM 2-0	Ozias Borges Silvestre	4.013.493-0	24/2/2008	20/2/2017
38	Cb. QPM 2-0	Paulo Sérgio Monteiro da Rosa	4.288.038-8	24/2/2008	20/2/2017
39	Cb. QPM 2-0	Roberto Sidnei Cuenca	3.748.062-2	30/1/2008	26/1/2017
40	Cb. QPM 2-0	Teodorico Martins	4.350.607-2	24/2/2008	20/2/2017

Medalha Policial-Militar de PRATA

Nº	Posto Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado	
1	Cap. QOPM	Andrey Muller Iark	5.451.363-1	13/1/2007	10/1/2017
2	Cap. QOPM	Elléa Zych de Souza	4.216.136-5	16/1/2008	13/1/2017
3	Cap. QOPM	Fábio Barros Nunes	7.591.733-3	30/1/2009	25/1/2017
4	Cap. QOPM	Gustavo Dalledone Zancan	6.088.301-7	13/1/2007	10/1/2017
5	Cap. QOPM	Marcio Skovronski Serbai	5.390.937-0	16/2/2003	12/2/2012
6	Cap. QOPM	Moisés Alves Nunes	7.064.478-9	16/1/2008	13/1/2017
7	Cap. QOPM	Moisés Ceschin	6.727.681-7	12/1/2008	9/1/2017
8	Cap. QOPM	Valdir Natalino Vicente	5.975.663-0	16/1/2008	13/1/2017
9	Cap. QOBM	Rodrigo Massayuki Nakamura	6.361.616-8	16/1/2008	13/1/2017
10	Cap. QOBM	Romeu Tadashi Yagui	6.471.706-5	16/1/2008	13/1/2017
11	Cap. QOBM	Sandro Rodrigues Geraldo	6.313.330-2	16/1/2008	13/1/2017
12	1º Ten. QOPM	Marco Antonio Rosa	6.711.897-9	19/5/2007	16/5/2016
13	1º Ten. QEOPM	Marciano Corsini	6.821.600-1	21/11/2007	18/11/2016
14	2º Ten. QEOPM	Gisléia Aparecida Ferreira	6.804.470-7	12/8/2006	9/8/2016
15	2º Ten. QEOPM	Luciano Francis Malanowski	5.452.380-7	1/3/2008	26/2/2017
16	Subten. PM RR	João Antunes Toledo Neto	580.219-9	21/06/1980	20/04/1990
17	1º Sgt. QPM 1-0	Adão da Silva	4.734.785-8	16/12/2006	12/12/2016
18	1º Sgt. QPM 1-0	Joelsso Carvalho	5.850.950-0	28/07/2006	24/07/2016
19	1º Sgt. QPM 1-0	Anísio Eliezer Moreira	6.803.895-2	14/12/2006	11/12/2016
20	1º Sgt. QPM 1-0	José Nunes Palmeira	5.307.854-0	14/11/2001	11/11/2011
21	1º Sgt. QPM 1-0	José Wilson de Oliveira	5.496.087-5	13/6/2005	10/6/2015
22	1º Sgt. QPM 1-0	Luciano Luiz da Silva	4.745.793-9	22/11/2007	19/11/2016
23	1º Sgt. QPM 1-0	Roberto Carlos Schulte	7.764.588-8	6/5/2007	2/5/2016
24	2º Sgt. QPM 1-0	Alencar Gonçalves da Silva	6.163.279-4	8/12/2007	4/12/2016
25	2º Sgt. QPM 1-0	Carlos Adriano Camilo	5.672.111-8	20/5/2007	17/5/2016

26	2º Sgt. QPM 1-0	Celso Luiz Zanona	6.971.608-3	1/3/2008	26/2/2017
27	2º Sgt. QPM 1-0	Charles Renaut	5.770.881-6	23/4/2007	19/4/2016
28	2º Sgt. QPM 1-0	Dejanil Cunha Franca	6.592.034-4	1/10/2007	27/9/2016
29	2º Sgt. QPM 1-0	Edi Carlos da Silva Moré	6.441.238-8	23/11/2007	19/11/2016
30	2º Sgt. QPM 1-0	Edilson Garcia	5.368.087-9	24/9/2007	20/9/2016
31	2º Sgt. QPM 1-0	Emanuele Delattre de Oliveira	6.422.963-0	12/8/2006	9/8/2015
32	2º Sgt. QPM 1-0	Flávio Vieira dos Santos	7.046.512-4	22/9/2007	18/9/2016
33	2º Sgt. QPM 1-0	João Marcos dos Santos	6.394.615-0	1/3/2008	26/2/2017
34	2º Sgt. QPM 1-0	Juarez Euzébio	6.754.525-7	22/9/2007	18/9/2016
35	2º Sgt. QPM 1-0	Juliano Cândido Albergoni Pereira	8.106.717-1	13/1/2008	9/1/2017
36	2º Sgt. QPM 1-0	Lorival Aparecido Coutinho	4.964.758-1	23/11/2007	19/11/2016
37	2º Sgt. QPM 1-0	Luis Carlos Almeida da Silva	5.847.677-3	24/9/2007	20/9/2016
38	2º Sgt. QPM 1-0	Luiz Ângelo Gobor	5.315.025-0	23/4/2007	19/4/2016
39	2º Sgt. QPM 1-0	Luiz Inácio	6.177.535-8	10/11/2007	6/11/2016
40	2º Sgt. QPM 1-0	Marcelo Kosteczka	5.334.624-3	23/4/2007	19/4/2016
41	2º Sgt. QPM 1-0	Marlon Alcione Nava	5.641.111-9	1/3/2008	26/2/2017
42	2º Sgt. QPM 1-0	Orlando Valnor Santana	6.423.648-2	13/1/2008	9/1/2017
43	2º Sgt. QPM 1-0	Paulo César da Luz	6.857.237-1	16/12/2006	12/12/2016
44	2º Sgt. QPM 1-0	Paulo César Ferreira	6.949.439-0	20/10/2007	16/10/2016
45	2º Sgt. QPM 1-0	Roni Heverson da Costa	6.205.040-3	20/10/2007	16/10/2016
46	2º Sgt. QPM 1-0	Sérgio Miranda da Silva	6.136.547-8	27/11/2007	23/11/2016
47	2º Sgt. QPM 1-0	Valdecir Pereira	4.354.448-9	27/10/2007	23/10/2016
48	2º Sgt. QPM 1-0	Wagner José de Carvalho	6.947.838-7	23/11/2007	19/11/2016
49	3º Sgt. QPM 1-0	Adriano Barroso Torres	4.605.024-0	22/9/2007	18/9/2016
50	3º Sgt. QPM 1-0	Antonio Rodrigo Soares	6.289.769-4	23/4/2007	19/4/2016
51	3º Sgt. QPM 1-0	Cristian Rodrigo Oliveira Millezi	6.451.526-8	23/4/2007	19/4/2016
52	3º Sgt. QPM 1-0	Ednilson José Pereira Pinto	6.106.622-5	24/9/2007	20/9/2016
53	3º Sgt. QPM 1-0	Evaldo Precybilovicz Junior	6.146.523-5	13/5/2006	9/5/2016
54	3º Sgt. QPM 1-0	João Carlos de Carvalho	4.077.244-8	29/6/1994	27/6/2004
55	3º Sgt. QPM 1-0	José Augusto Bolzan	6.245.518-7	28/7/2006	25/7/2015
56	3º Sgt. QPM 1-0	Marcelo Carlos Morales	5.800.882-6	16/12/2006	13/12/2015
57	3º Sgt. QPM 1-0	Robson de Oliveira	5.728.269-0	22/9/2007	18/9/2016
58	3º Sgt. QPM 1-0	Walter Fernandes	4.991.586-1	22/9/2007	18/9/2016
59	3º Sgt. QPM 2-0	Jerônimo Afonso de Jesus Chepiloski	4.319.709-6	27/2/1998	24/2/2008
60	Cb. QPM 1-0	Eraldo Cassarotti	6.727.596-9	22/9/2007	18/9/2016
61	Cb. QPM 1-0	Marcio Rogério de Oliveira	6.559.507-9	23/11/2007	19/11/2016
62	Cb. QPM 1-0	Marinaldo Furlanetto	5.593.870-9	22/9/2007	18/9/2016
63	Cb. QPM 1-0	Osni Baptista de Mello	3.947.736-0	5/1/2002	2/1/2012
64	Cb. QPM 1-0	Paulo Sérgio Alves	5.734.422-9	23/11/2007	19/11/2016
65	Cb. QPM 1-0	Reginaldo Moreira da Cunha	6.406.435-5	22/9/2007	18/9/2016
66	Cb. QPM 1-0	Rodrigo Bondezan	7.203.721-9	6/10/2007	2/10/2016
67	Cb. QPM 2-0	Luiz Carlos Moreira Diogo	4.302.507-4	14/4/1997	11/4/2007
68	Cb. QPM 2-0	Victal Fernando de Moraes	5.517.447-4	8/12/2006	4/12/2016
69	Sd. QPM 1-0	Alessandro Jucovski	5.215.594-0	23/4/2007	19/4/2016
70	Sd. QPM 1-0	Alessandro Tadeu Bento	6.932.593-9	23/11/2007	19/11/2016
71	Sd. QPM 1-0	André Luiz da Silva	5.963.632-4	16/12/2006	13/12/2015
72	Sd. QPM 1-0	Carlos Eduardo de Lima	4.969.013-4	23/11/2007	19/11/2016
73	Sd. QPM 1-0	Cesar Augusto de Santa Clara	4.242.869-8	23/4/2007	19/4/2016
74	Sd. QPM 1-0	Cezar Gomes de Arruda	4.777.789-5	23/11/2007	19/11/2016

75	Sd. QPM 1-0	Charles Rogel de Carvalho	5.352.588-1	22/9/2007	18/9/2016
76	Sd. QPM 1-0	Claudio José Costa	4.759.042-6	21/3/2006	17/3/2016
77	Sd. QPM 1-0	Cristiano Barbosa Soares	4.974.734-9	6/8/2007	2/8/2016
78	Sd. QPM 1-0	Cristiano José Dias	6.862.871-7	1/3/2008	26/2/2017
79	Sd. QPM 1-0	Daniel Bueno de Cristo	4.883.637-2	22/9/2007	18/9/2016
80	Sd. QPM 1-0	Daniel Wolf Matoso	3.945.483-1	4/5/2007	13/1/2017
81	Sd. QPM 1-0	Denilson André Maciel	5.803.667-6	23/4/2007	19/4/2016
82	Sd. QPM 1-0	Douglas Rodrigues	5.737.242-7	22/9/2007	18/9/2016
83	Sd. QPM 1-0	Edelsom Borges	7.216.150-5	8/12/2007	4/12/2016
84	Sd. QPM 1-0	Edgard Batista de Lima	6.252.127-9	23/11/2007	19/11/2016
85	Sd. QPM 1-0	Edival da Cunha Ribeiro	7.018.535-0	27/11/2007	23/11/2016
86	Sd. QPM 1-0	Edvaldo Ventura da Silva	5.737.663-5	22/9/2007	18/9/2016
87	Sd. QPM 1-0	Elcio Pereira dos Santos	4.642.874-9	23/11/2007	19/11/2016
88	Sd. QPM 1-0	Emerson de Oliveira	5.424.680-3	22/9/2007	18/9/2016
89	Sd. QPM 1-0	Everaldo Afonso da Silva	6.510.845-3	23/11/2007	19/11/2016
90	Sd. QPM 1-0	Gilberto Pereira Bocon	5.734.762-7	6/5/2007	2/5/2016
91	Sd. QPM 1-0	Giovani de Souza Alves	6.728.743-6	13/7/2007	9/7/2016
92	Sd. QPM 1-0	Helio Aparecido Alvin Pires	5.767.798-8	12/2/2006	9/2/2015
93	Sd. QPM 1-0	Hugo Alberto Fonseca	6.146.671-1	6/5/2007	9/8/2016
94	Sd. QPM 1-0	Jorge Alberto Rodrigues de Lima	3.561.647-0	16/12/2006	12/12/2016
95	Sd. QPM 1-0	José Miranda Gonçalves	7.330.543-8	23/11/2007	19/11/2016
96	Sd. QPM 1-0	José Reinaldo Valente	8.130.616-8	22/9/2007	18/9/2016
97	Sd. QPM 1-0	Josiel Simbalista	6.363.514-6	24/9/2007	20/9/2016
98	Sd. QPM 1-0	Kelsen Augusto Mascarenhas Aureliano	6.306.005-4	22/9/2007	18/9/2016
99	Sd. QPM 1-0	Lindamir do Rosário	4.243.815-4	13/8/2006	9/8/2016
100	Sd. QPM 1-0	Luciano Camargo Nogari	4.292.320-6	25/9/2006	22/9/2015
101	Sd. QPM 1-0	Luciano Lourenço Cunha	7.412.961-7	23/11/2007	19/11/2016
102	Sd. QPM 1-0	Luciano Ribeiro Félix	6.192.361-6	23/4/2007	19/4/2016
103	Sd. QPM 1-0	Luis Antonio Moraes Leal	4.594.086-1	16/12/2006	12/12/2016
104	Sd. QPM 1-0	Luis Wanderlei Malucelli	5.365.783-4	25/9/2006	22/9/2015
105	Sd. QPM 1-0	Luiz Carlos Procópio	6.399.812-5	23/11/2007	19/11/2016
106	Sd. QPM 1-0	Marcelo Aparecido Sertorio	5.760.527-8	23/11/2007	19/11/2016
107	Sd. QPM 1-0	Marcelo Cason	6.143.799-1	23/11/2007	19/11/2016
108	Sd. QPM 1-0	Marcelo Horst	6.419.086-5	28/7/2006	25/7/2015
109	Sd. QPM 1-0	Marcio Eleno de Jesus	5.779.928-5	25/9/2006	21/9/2016
110	Sd. QPM 1-0	Marcio José Bicudo	5.983.884-9	21/3/2006	18/3/2015
111	Sd. QPM 1-0	Marco Antonio Dadona	6.254.504-6	23/11/2007	19/11/2016
112	Sd. QPM 1-0	Marcos Fernandes da Silva	5.016.995-2	10/9/2005	7/9/2014
113	Sd. QPM 1-0	Marcos Navarro Pomar	4.581.516-1	21/5/2007	17/5/2016
114	Sd. QPM 1-0	Marinaldo Bodemar Kich	6.919.803-1	13/7/2007	9/7/2016
115	Sd. QPM 1-0	Mauricio de Paula	4.709.888-2	23/11/2007	19/11/2016
116	Sd. QPM 1-0	Milton Ginko	5.081.270-7	24/9/2007	20/9/2016
117	Sd. QPM 1-0	Noribe Antonio Bittencourt Filho	5.023.832-6	25/9/2006	22/9/2015
118	Sd. QPM 1-0	Odair José da Cunha	5.964.801-2	23/11/2007	19/11/2016
119	Sd. QPM 1-0	Osni Roberto Bernardes	5.206.959-9	23/11/2007	19/11/2016
120	Sd. QPM 1-0	Paulo César Denardi	4.535.245-5	21/5/2007	17/5/2016
121	Sd. QPM 1-0	Paulo Simão de Souza	5.550.830-5	23/11/2007	19/11/2016
122	Sd. QPM 1-0	Reginaldo Ferrari	6.015.635-2	23/11/2007	19/11/2016
123	Sd. QPM 1-0	Robson Gaspar	5.721.894-0	21/04/07	17/04/16

124	Sd. QPM 1-0	Rogério Davebida	6.639.712-2	6/8/2007	2/8/2016
125	Sd. QPM 1-0	Rogério Valério	5.720.954-2	1/10/2007	27/9/2016
126	Sd. QPM 1-0	Sebastião Silvestre de Moraes	5.921.273-7	21/5/2007	17/5/2016
127	Sd. QPM 1-0	Sérgio dos Santos	5.682.633-5	30/7/2005	27/7/2015
128	Sd. QPM 1-0	Sérgio Luis de Macedo	6.594.724-2	1/10/2007	27/9/2016
129	Sd. QPM 1-0	Valdir Medeiros da Rosa	5.191.205-5	22/9/2007	18/9/2016
130	Sd. QPM 1-0	Vilso Navroski Ferreira	4.245.565-2	6/5/2007	2/5/2016
131	Sd. QPM 1-0	Viviane Duarte de Oliveira Moreira So	7.024.947-2	6/5/2006	2/5/2016
132	Sd. QPM 1-0	Volnei Origenes Lemes de Camargo	6.727.616-7	23/11/2007	19/11/2016
133	Sd. QPM 2-0	Juarez Machado	5.476.549-5	10/9/2007	5/9/2016

Medalha Policial-Militar de BRONZE

Nº	Posto Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado	
1	1º Ten. QOPM	Anderson Guimarães Ferreira	8.804.422-3	5/2/2007	2/2/2017
2	1º Ten. QOPM	Gabriel Grani	7.899.300-6	5/2/2007	2/2/2017
3	1º Ten. QOPM	Guilherme Moser	7.794.369-2	5/2/2007	2/2/2017
4	1º Ten. QOPM	Janine Luana Oliveira Luz	9.377.740-9	5/2/2007	2/2/2017
5	1º Ten. QOPM	Luiz Carlos de Oliveira da Silva Junior	8.056.472-4	5/2/2007	2/2/2017
6	1º Ten. QOPM	Vinicius de Moraes Castro	7.931.168-5	5/2/2007	2/2/2017
7	1º Ten. QOPM	Wanderléa de Faria	9.679.441-0	5/2/2007	2/2/2017
8	1º Ten. QOBM	Anderson Gomes das Neves	6.467.884-1	5/2/2007	2/2/2017
9	1º Ten. QOBM	Bruno José Guedes Fidalgo	8.577.850-1	5/2/2007	2/2/2017
10	1º Ten. QOBM	Cezar Perdoncini	4.683.843-2	5/2/2007	2/2/2017
11	1º Ten. QOBM	Daniele Cristine Bonatto Ramos	8.933.273-7	5/2/2007	2/2/2017
12	1º Ten. QOBM	Felipe José Moletta	8.115.397-3	5/2/2007	2/2/2017
13	1º Ten. QOBM	Murillo do Nascimento Rotondo	10.928.796-2	5/2/2007	2/2/2017
14	1º Ten. QOBM	Renan Augusto Bortolassi de Oliveira	7.786.994-8	5/2/2007	2/2/2017
15	1º Ten. QOBM	Renato Costa Barbosa	6.659.316-9	5/2/2007	2/2/2017
16	1º Ten. QOBM	Thiago Willam Tolentino Schinzel	8.190.017-5	5/2/2007	2/2/2017
17	2º Ten. QOPM	Lucio da Silva Dziuba	7.618.318-0	2/5/2006	29/4/2016
18	Asp. Of. PM	Emerson José Marinho	7.758.959-7	2/5/2006	29/4/2016
19	1º Sgt. QPM 1-0	Alexandre Luiz da Silva	6.009.664-3	23/9/1997	21/9/2007
20	1º Sgt. QPM 1-0	José Nunes Palmeira	5.307.854-0	18/11/1991	15/11/2001
21	3º Sgt. QPM 1-0	Talita Regina Gomes	6.767.335-2	2/5/2006	29/4/2016
22	3º Sgt. QPM 1-0	Wellington de Matos	7.796.342-1	2/5/2006	29/4/2016
23	Cb. QPM 1-0	Cristian José Tavares	7.003.222-8	2/5/2006	29/4/2016
24	Cb. QPM 1-0	Paulo Henrique Dias Bezerra	7.787.129-2	2/5/2006	29/4/2016
25	Cb. QPM 1-0	Silvano Cordeiro	8.291.988-0	2/5/2006	29/4/2016
26	Sd. QPM 1-0	Ademir Gonçalves da Silva	8.453.710-1	15/3/2007	12/3/2017
27	Sd. QPM 1-0	Adriano Dusi	6.044.738-1	2/5/2006	29/4/2016
28	Sd. QPM 1-0	Aquivaldo de Lima	6.221.358-2	12/1/2004	9/1/2014
29	Sd. QPM 1-0	Carlos Roberto de Miranda	8.649.924-0	29/5/2006	26/5/2016
30	Sd. QPM 1-0	Cássia Lourenço Cunha	9.582.631-8	2/5/2006	29/4/2016
31	Sd. QPM 1-0	Cirso Gerniski	5.914.437-5	12/1/2004	9/1/2014
32	Sd. QPM 1-0	Clayton Binsfeld	7.529.809-9	2/5/2006	29/4/2016
33	Sd. QPM 1-0	Davi Antonio Gonçalves	5.957.539-2	23/5/2005	21/5/2015
34	Sd. QPM 1-0	Ederson Crivelaro Lima	6.935.704-0	2/5/2006	29/4/2016

35	Sd. QPM 1-0	Élio de Souza Junior	7.328.433-3	29/5/2006	26/5/2016
36	Sd. QPM 1-0	Etienne Renaut Gaio Flores	8.845.402-2	29/5/2006	26/5/2016
37	Sd. QPM 1-0	Everton Luiz Pereira	10.646.105-8	2/5/2006	29/4/2016
38	Sd. QPM 1-0	Ezildo Polistchuk Junior	6.436.739-0	29/5/2006	26/5/2016
39	Sd. QPM 1-0	Fabio Luis Dérbis	6.389.997-6	12/1/2004	9/1/2014
40	Sd. QPM 1-0	Fabio Willian Propst	7.687.091-8	2/5/2006	29/4/2016
41	Sd. QPM 1-0	Gilmar Pereira	6.576.986-7	2/5/2006	29/4/2016
42	Sd. QPM 1-0	Giovani Fernando Bergonsi	8.286.010-0	2/5/2006	29/4/2016
43	Sd. QPM 1-0	Joel Luis Cesco	10.826.533-7	2/5/2006	29/4/2016
44	Sd. QPM 1-0	Juliana dos Anjos	6.580.157-4	2/5/2006	29/4/2016
45	Sd. QPM 1-0	Mario Eduardo Domingues	8.618.596-2	2/5/2006	29/4/2016
46	Sd. QPM 1-0	Maycon Tibes Lang	7.546.118-6	2/5/2006	29/4/2016
47	Sd. QPM 1-0	Milton Ginko	5.081.270-7	25/9/1997	23/9/2007
48	Sd. QPM 1-0	Peterson Alex Rio Branco	7.990.421-0	12/1/2004	9/1/2014
49	Sd. QPM 1-0	Reginaldo Batista Soares	8.655.110-1	29/5/2006	26/5/2016
50	Sd. QPM 1-0	Robison Luis Pereira	10.794.377-3	29/5/2006	26/5/2016
51	Sd. QPM 1-0	Robson da Luz Santos	5.167.203-8	23/5/2005	21/5/2015
52	Sd. QPM 1-0	Robson Izaías	8.256.880-8	2/5/2006	29/4/2016
53	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Calvi	8.317.885-0	7/7/2006	4/7/2016
54	Sd. QPM 1-0	Rogério de Almeida	6.801.619-3	29/5/2006	26/5/2016
55	Sd. QPM 1-0	Samuel Vieira Dias	7.724.855-2	2/5/2006	29/4/2016
56	Sd. QPM 1-0	Sidnei Jardim da Silva	8.051.242-2	2/5/2006	29/4/2016
57	Sd. QPM 1-0	Vanessa Cristina Soranzo	8.407.417-9	2/5/2006	29/4/2016
58	Sd. QPM 1-0	Wilson José Bueno dos Santos	8.137.817-7	12/1/2004	9/1/2014
59	Sd. QPM 2-0	Juarez Machado	5.476.549-5	11/9/1997	9/9/2007
60	Sd. QPM 2-0	Marlon Ricardo de Assis Bastos	6.993.472-2	12/1/2004	9/1/2014
61	Sd. QPM 2-0	Vanderlei de Albuquerque Santos	5.259.483-9	1/3/2001	27/2/2011

47222/2017

DECRETO Nº 7016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a orientação através da Informação nº 146/2017/PGE, a decisão no Recurso Ordinário nº 34.454/PR, originário do Mandado de Segurança nº 582.777-8/01, conforme consubstanciado no protocolado nº 14.588.001-7,

Resolve reintegrar, em caráter precário, SELITO LUIZ MANDELLI, RG nº 2.192.066-5, no cargo de Investigador de Polícia, 5ª Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

47223/2017

DECRETO Nº 7017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a orientação através da Informação nº 138/2017/PGE, a decisão no Recurso em Mandado de Segurança nº 49.869/PR, nº de origem 03012277-2/2015, conforme consubstanciado no protocolado nº 14.544.857-3,

Resolve reintegrar, em caráter precário, JOSÉ MARCOS ALVES DA SILVA, RG nº 5.473.343-4, no cargo de Investigador de Polícia, 3ª Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

47225/2017

DECRETO Nº 7018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão nos autos nº 29234-95.2013.8.16.0019, Apelação nº 1.337.927-0, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, bem como protocolado sob nº 14.588.802-6, resolve,

Art. 1.º Tomar sem efeito o Decreto nº 3.552, de 24 de fevereiro de 2016, que nomeou, em caráter provisório o candidato MAURO MULLER CWIERTNIA, RG nº 4.595.948-1, para exercer o cargo de Agente Profissional, função Bioquímico, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no município de Ponta Grossa.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

47226/2017

DECRETO Nº 7019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos Autos nº 46359.92.2011.8.16.0004, bem como o protocolado sob nº 11.365.594-1, resolve:

Art. 1.º Anular o Decreto nº 4.782, de 30 de maio de 2012, que nomeou, em caráter precário, a candidata ELOIZA JOSEFINA MARQUES MORAIS, RG nº 3.442.840-9, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, área de atuação na disciplina de Administração, NRE de Curitiba, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, em face da decisão, transitada em julgado, nos autos referido no preâmbulo.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

ANA SERES TRENTA COMIN
Secretário de Estado da Educação

47227/2017

DECRETO Nº 7020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a orientação através da Informação 137/2017/PRA/PGE, em face da decisão no Recursos em Mandado de Segurança nº 44.883/PR, conforme consubstanciado no protocolado sob nº 14.510.725-3,

Resolve tornar sem efeito, em caráter precário, o Decreto nº 10.900, de 25 de abril de 2014, na parte que promoveu, por merecimento, da 4ª para 3ª classe, o Delegado de Polícia MESSIAS ANTONIO DA ROSA, RG nº 1.604.304-4.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança
Pública e Administração Penitenciária

47229/2017

DECRETO Nº 7021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Orientação através da Informação nº 211/2017/PRE/PGE, o acórdão proferido pelos autos de Mandado de Segurança nº 1.126.178-8, do Tribunal de Justiça e o contido no protocolado sob nº 14.192.869-4,

Resolve tornar definitiva a reintegração formalizada pelo Decreto nº 10.105, de 06 de fevereiro de 2014, de ROBERTO FAVERO LOPES, RG nº 3.963.494-5, no cargo de Investigador de Polícia, do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança
Pública e Administração Penitenciária

47230/2017

DECRETO Nº 7022

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando os convênios e os ajustes celebrados, e os protocolos firmados, pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, bem como o contido no protocolado sob nº 14.638.237-1,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 1154ª Fica acrescentado o § 7º ao art. 286:

“§ 7.º Nas situações de que tratam os incisos I e II do § 6º, a retificação da EFD poderá produzir efeitos nas hipóteses previstas em norma de procedimento (Ajuste SINIEF 6/2016).”.

Alteração 1155ª Os incisos II e III do § 3º e o inciso III do § 7º, do art. 344, passam a vigorar com a seguinte redação:

“II - CFOP: o código 5.912 ou 6.912, conforme o caso (Ajuste SINIEF 16/2016);

III - sem destaque do ICMS (Ajuste SINIEF 20/2016);

.....

III - sem destaque do ICMS (Ajuste SINIEF 20/2016);”.

Alteração 1156^a Os códigos 1.912, 1.913, 2.912 e 2.913 da tabela “A) DAS ENTRADAS DE BENS E MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS” da Tabela I “CÓDIGOS FISCAIS DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES” do Anexo IV passam a vigorar com a seguinte redação:

1.912	2.912		Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração ou mostruário (Ajuste SINIEF 18/2016) Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para demonstração ou mostruário.
1.913	2.913		Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração, mostruário ou treinamento (Ajuste SINIEF 18/2016) Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos

			para demonstração, mostruário ou treinamento.
--	--	--	---

Alteração 1157^a Os códigos 5.912, 5.913, 6.912 e 6.913 da tabela “B) DAS SAÍDAS DE MERCADORIAS, BENS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS” da Tabela I “CÓDIGOS FISCAIS DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES” do Anexo IV passam a vigorar com a seguinte redação:

5.912	6.912		Remessa de mercadoria ou bem para demonstração, mostruário ou treinamento (Ajuste SINIEF 18/2016) Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para demonstração, mostruário ou treinamento.
5.913	6.913		Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração ou mostruário (Ajuste SINIEF 18/2016) Classificam-se neste código as

			remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para demonstração ou mostruário.
--	--	--	---

”

Alteração 1158ª O § 1º do art. 34 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída, inclusive em relação ao diferencial de alíquotas, a qualquer estabelecimento remetente localizado nos estados de Alagoas, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.”

Alteração 1159ª O inciso XIV do “caput” do art. 2º do Anexo XIII passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIV - papéis, plásticos, produtos cerâmicos e vidros (Convênio ICMS 53/2016);”.

Alteração 1160ª Os itens 35.0, 44.0, 45.0, 61.0, 62.0, 64.0, 69.0, 127.0 e 129.0 da tabela de que trata a Seção I do Capítulo III do Anexo XIII passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe os itens 45.1 e 62.1:

“

35.0	01.035.00	8413.91.90 8414.90.10 8414.90.3 8414.90.39	Partes das bombas, compressores e turbocompressores dos CEST 01.032.00, 01.033.00 e 01.034.00 (Convênio ICMS 53/2016)
44.0	01.044.00	8431.10.10	Partes para macacos do CEST 01.043.00 (Convênio ICMS 53/2016)

45.0	01.045.00	8431.49.2	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias (Convênio ICMS 53/2016)
45.1	01.045.01	8433.90.90	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias (Convênio ICMS 53/2016)
61.0	01.061.00	8527.21.00	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, do tipo utilizado em veículos automóveis (Convênio ICMS 132/2016)
62.0	01.062.00	8527.29.00	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis (Convênio ICMS 132/2016)
62.1	01.062.01	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores (Convênio ICMS 53/2016)
64.0	01.064.00	8534.00	Circuitos impressos (Convênio ICMS 53/2016)
69.0	01.069.00	85.38	Partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinados aos aparelhos dos CEST 01.065.00, 01.066.00, 01.067.00 e 01.068.00 (Convênio ICMS 53/2016)
127.0	01.127.00	8716.90	Peças para reboques e semi-reboques, exceto os itens classificados no CEST 01.077.00 (Convênio ICMS 53/2016)
999.0	01.999.00		Outras peças, partes e acessórios para veículos automotores não relacionados nos demais itens desta seção

			(Convênio ICMS 53/2016)
--	--	--	-------------------------

Alteração 1161^a O item 25.0 da tabela de que trata a Seção II do Capítulo III do Anexo XIII passa a vigorar com a seguinte redação:

“

999.0	02.999.00	22.05 22.06 22.07 22.08	Outras bebidas alcoólicas não especificadas nos itens anteriores (Convênio ICMS 53/2016)
-------	-----------	----------------------------------	---

Alteração 1162^a Os itens 7.0, 13.0, 14.0, 15.0 e 16.0 da tabela de que trata a Seção III do Capítulo III do Anexo XIII passam a vigorar com a seguinte redação:

“

7.0	03.007.00	2202.10.00	Águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes (Convênio ICMS 53/2016)
13.0	03.013.00	2106.90 2202.90.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml (Convênio ICMS 53/2016)
14.0	03.014.00	2106.90 2202.90.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml (Convênio ICMS 53/2016)
15.0	03.015.00	2106.90 2202.90.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade inferior a 600ml (Convênio ICMS 53/2016)
16.0	03.016.00	2106.90 2202.90.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml (Convênio ICMS 53/2016)

”

Alteração 1163^a A Seção VI do Capítulo III do Anexo XIII passa a

vigorar com a seguinte redação:

“Seção VI
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
(Convênio ICMS 102/2016)

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	06.001.00	2207.10.10	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol - Com um teor de água igual ou inferior a 1 % vol (álcool etílico anidro combustível)
1.1	06.001.01	2207.10.90	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol - Outros (álcool etílico hidratado combustível)
2.0	06.002.00	2710.12.59	Gasolina automotiva A, exceto Premium
2.1	06.002.01	2710.12.59	Gasolina automotiva C, exceto Premium
2.2	06.002.02	2710.12.59	Gasolina automotiva A Premium
2.3	06.002.03	2710.12.59	Gasolina automotiva C Premium
3.0	06.003.00	2710.12.51	Gasolina de aviação
4.0	06.004.00	2710.19.19	Querosenes, exceto de aviação
5.0	06.005.00	2710.19.11	Querosene de aviação
6.0	06.006.00	2710.19.2	Óleo diesel A, exceto S10 e Marítimo
6.1	06.006.01	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (mistura obrigatória)
6.2	06.006.02	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (misturas autorizadas)
6.3	06.006.03	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (misturas experi-

			mentais)
6.4	06.006.04	2710.19.2	Óleo diesel A S10
6.5	06.006.05	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (mistura obrigatória)
6.6	06.006.06	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (misturas autorizativas)
6.7	06.006.07	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (misturas experimentais)
6.8	06.006.08	2710.19.2	Óleo Diesel Marítimo
6.9	06.006.09	2710.19.2	Outros óleos combustíveis
6.10	06.006.10	2710.19.2	Óleo combustível derivado de xisto
7.0	06.007.00	2710.19.3	Óleos lubrificantes
8.0	06.008.00	2710.19.9	Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham bio-diesel e exceto os resíduos de óleos
9.0	06.009.00	2710.9	Resíduos de óleos
10.0	06.010.00	27.11	Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, exceto GLP, GLGN, Gás Natural e Gás de xisto.
11.0	06.011.00	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLP)
11.1	06.011.01	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLP), exceto em botijão de 13 Kg
11.2	06.011.02	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLGNn)

11.3	06.011.03	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLGNn), exceto em botijão de 13 Kg
11.4	06.011.04	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLGNI)
11.5	06.011.05	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLGNI), exceto em botijão de 13 Kg
11.6	06.011.06	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 kg (Misturas)
11.7	06.011.07	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (Misturas), exceto em botijão de 13 Kg
12.0	06.012.00	2711.11.00	Gás Natural Liquefeito
13.0	06.013.00	2711.21.00	Gás Natural Gasoso
14.0	06.014.00	2711.29.90	Gás de xisto
15.0	06.015.00	27.13	Coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos
16.0	06.016.00	3826.00.00	Biodiesel e suas misturas, que não contêm ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos
17.0	06.017.00	34.03	Preparações lubrificantes, exceto as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos
18.0	06.018.00	2710.20.00	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resí-

			duos de óleos
--	--	--	---------------

Alteração 1164ª Os itens 7.0, 11.0, 13.0, 16.0, 17.0 e 19.0 da tabela de que trata a Seção VIII do Capítulo III do Anexo XIII passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o item 19.1:

7.0	08.007.00	82.02	Serras manuais e outras folhas de serras (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar), exceto as classificadas nos CEST 08.005.00 e 08.006.00 (Convênio ICMS 53/2016)
11.0	08.011.00	8206.00.00	Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho (Convênio ICMS 53/2016)
13.0	08.013.00	82.07	Outras ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, furar, tornear, aparafusar), incluídas as fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy e as classificadas no CEST 08.012.00 (Convênios ICMS 53/2016 e 132/2016)
16.0	08.016.00	8209.00	Outras plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais ("cermets"), exceto as classificadas no CEST 08.015.00 (Convênio ICMS 53/2016)
17.0	08.017.00	82.11	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, exceto as de uso doméstico (Convênio ICMS 53/2016)

19.0	08.019.00	84.67	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual, exceto o descrito no CEST 08.019.01 (Convênio ICMS 132/2016)
19.1	08.019.01	8467.81.00	Moto-serras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola (Convênio ICMS 132/2016)

Alteração 1165^a Os itens 12.0, 17.0, 45.0, 51.0 e 59.0 da tabela de que trata a Seção X do Capítulo III do Anexo XIII passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe os itens 45.1, 59.1 e 80.0:

12.0	10.012.00	39.21	Chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção, exceto os descritos nos CEST 10.010.00 e 10.011.00 (Convênio ICMS 53/2016)
17.0	10.017.00	3925.10.00 3925.90	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, sancas, molduras, apliques e rosetas, caixilhos de polietileno e outros plásticos, exceto os descritos nos CEST 10.015.00 e 10.016.00 (Convênio ICMS 53/2016)
45.0	10.045.00	7217.20.10	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso (Convênio ICMS 53/2016)
45.1	10.045.01	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados (Convênio ICMS 53/2016)
51.0	10.051.00	73.10	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro fundido, ferro ou aço; próprias para a construção

			(Convênio ICMS 53/2016)
59.0	10.059.00	73.23	Palha de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00 (Convênio ICMS 53/2016)
59.1	10.059.01	73.23	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00 (Convênio ICMS 53/2016)
80.0	10.080.00	70.09	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, exceto os de uso automotivo (Convênio ICMS 53/2016)

Alteração 1166ª Os itens 1.0 e 7.0 da tabela de que trata a Seção XI do Capítulo III do Anexo XIII passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o item 12.0:

“

1.0	11.001.00	2828.90.11 2828.90.19 3206.41.00 3402.20.00 3808.94.19	Água sanitária, branqueador e outros alvejantes (Convênio ICMS 53/2016)
7.0	11.007.00	34.02	Outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto os produtos descritos nos CEST 11.004.00, 11.005.00 e 11.006.00; em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 50 litros ou 50 kg (Convênio ICMS 53/2016)
12.0	11.012.00	3923.2	Sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros

			(Convênio ICMS 53/2016)
--	--	--	-------------------------

Alteração 1167^a Os itens 10.0, 10.1 e 11.0 da tabela de que trata a Seção XIII do Capítulo III do Anexo XIII passam a vigorar com a seguinte redação:

“

10.0	13.010.00	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Positiva (Convênio ICMS 53/2016)
10.1	13.010.01	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Negativa (Convênio ICMS 53/2016)
11.0	13.011.00	30.05	Algodão, atadura, esparadrapo, gazes, pensos, sinapismos, e outros, acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Neutra (Convênio ICMS 53/2016)

Alteração 1168^a A Seção XV do Capítulo III do Anexo XIII passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção XIV

PAPÉIS, PLÁSTICOS, PRODUTOS CERÂMICOS E VIDROS

(Convênio ICMS 53/2016)

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	14.001.00	70.13	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha
2.0	14.002.00	7013.37.00	Outros copos, exceto de vitrocerâmica
3.0	14.003.00	7013.42.90	Objetos para serviço de mesa (exceto

			copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica
4.0	14.004.00	39.19 39.20 39.21	Lonas plásticas, exceto as para uso na construção
5.0	14.005.00	39.24	Artefatos de higiene/toucadador de plástico, exceto os para uso na construção
6.0	14.006.00	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, inclusive os descartáveis
7.0	14.007.00	6911.10.10	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis - estojos
8.0	14.008.00	6911.10.90	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis - avulsos
9.0	14.009.00	6912.00.00	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de cerâmica
10.0	14.010.00	6912.00.00	Velas para filtros
11.0	14.011.00	4823.20.9	Filtros descartáveis para coar café ou chá
12.0	14.012.00	4823.6	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão
13.0	14.013.00	4813.10.00	Papel para cigarro

Alteração 1169^a Os itens 4.0, 7.0 e 8.0 da tabela de que trata a Seção XVI do Capítulo III do Anexo XIII passam a vigorar com a seguinte redação:

4.0	16.004.00	40.11	Outros tipos de pneus novos, exceto os itens classificados no CEST 16.005.00 (Convênio ICMS 53/2016)
7.0	16.007.00	4012.90	Protetores de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.007.01 (Convênio ICMS 53/2016)

8.0	16.008.00	40.13	Câmaras de ar de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.009.00 (Convênio ICMS 53/2016)
-----	-----------	-------	--

Alteração 1170ª Os itens 5.0, 24.0, 26.0, 27.0, 27.1, 44.0, 44.1, 46.0, 48.0, 49.0, 49.1, 49.2, 53.0, 54.0, 56.0, 57.0, 58.0, 59.0, 67.0, 67.1, 79.0, 80.0, 83.0, 84.0, 87.0 e 107.0 da tabela de que trata a Seção XVII do Capítulo III do Anexo XIII passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe os itens 5.1, 6.1, 24.1, 24.2, 24.3, 24.4, 25.2, 44.2, 44.3, 44.4, 44.5, 44.6, 44.7, 44.8, 44.9, 46.1, 48.2, 49.3, 49.4, 49.5, 53.1, 53.2, 54.1, 54.2, 56.1, 56.2, 79.1, 79.2, 79.3, 79.4, 79.5, 79.6, 80.1, 87.1, 96.2, 96.3, 110.0 ao 115.0:

5.0	17.005.00	1704.90.10	Ovos de páscoa de chocolate branco (Convênio ICMS 53/2016)
5.1	17.005.01	1806.90.00	Ovos de páscoa de chocolate (Convênio ICMS 53/2016)
6.1	17.006.01	1806.10.00	Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg (Convênio ICMS 53/2016)
24.0	17.024.00	04.06	Queijos, exceto os dos CEST 17.024.01, 17.024.02, 17.024.03 e 17.024.04 (Convênio ICMS 53/2016)
24.1	17.024.01	0406.10.10	Queijo muçarela (Convênio ICMS 53/2016)
24.2	17.024.02	0406.10.90	Queijo minas frescal (Convênio ICMS 53/2016)
24.3	17.024.03	0406.10.90	Queijo ricota (Convênio ICMS 53/2016)
24.4	17.024.04	0406.10.90	Queijo <i>petit suisse</i> (Convênio ICMS 53/2016)
25.2	17.025.02	0405.90.90	Manteiga de garrafa (Convênio ICMS 53/2016)
26.0	17.026.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as

			embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g (Convênio ICMS 53/2016)
27.0	17.027.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 500 g e inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g (Convênio ICMS 53/2016)
27.1	17.027.01	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a de 1 kg (Convênio ICMS 53/2016)
44.0	17.044.00	1101.00.10	Farinha de trigo, em embalagem inferior ou igual a 1 kg (Convênio ICMS 53/2016)
44.1	17.044.01	1101.00.10	Farinha de trigo, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 kg (Convênio ICMS 53/2016)
44.2	17.044.02	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem igual a 5 kg (Convênio ICMS 53/2016)
44.3	17.044.03	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg (Convênio ICMS 53/2016)
44.4	17.044.04	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg (Convênio ICMS 53/2016)
44.5	17.044.05	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem igual a 5 kg (Convênio ICMS 53/2016)
44.6	17.044.06	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 kg (Convênio ICMS 53/2016)
44.7	17.044.07	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 kg (Convênio ICMS 53/2016)
44.8	17.044.08	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior e igual a 5 kg e inferior e igual a 10 kg (Convênio ICMS 53/2016)

44.9	17.044.09	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior e igual a 5 kg e inferior e igual a 10 kg (Convênio ICMS 53/2016)
46.0	17.046.00	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos e pães, em embalagem inferior ou igual a 25 kg (Convênio ICMS 53/2016)
46.1	17.046.01	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos e pães, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 kg (Convênio ICMS 53/2016)
48.0	17.048.00	19.02	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as descritas nos CEST 17.047.00, 17.048.01, e 17.048.02 (Convênio ICMS 117/2016)
48.2	17.048.02	1902.20.00	Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo) (Convênio ICMS 117/2016)
49.0	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.03 (Convênio ICMS 117/2016)
49.1	17.049.01	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.04 (Convênio ICMS 117/2016)
49.2	17.049.02	1902.1	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.05 (Convênio ICMS 117/2016)
49.3	17.049.03	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos

			(Convênio ICMS 117/2016)
49.4	17.049.04	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos (Convênio ICMS 117/2016)
49.5	17.049.05	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos (Convênio ICMS 117/2016)
53.0	17.053.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial) (Convênio ICMS 53/2016)
53.1	17.053.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial. Exceto o CEST 17.053.02 (Convênio ICMS 53/2016)
53.2	17.053.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular (Convênios ICMS 53/2016 e 132/2016)
54.0	17.054.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)

			(Convênio ICMS 53/2016)
54.1	17.054.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial. Exceto o CEST 17.054.02 (Convênio ICMS 53/2016)
54.2	17.054.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular (Convênios ICMS 53/2016 e 132/2016)
56.0	17.056.00	1905.90.20	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" (Convênio ICMS 53/2016)
56.1	17.056.01	1905.90.20	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" (Convênio ICMS 53/2016)
56.2	17.056.02	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01 (Convênio ICMS 53/2016)
57.0	17.057.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura (Convênio ICMS 53/2016)
58.0	17.058.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers"- com cobertura (Convênio ICMS 53/2016)
59.0	17.059.00	1905.40.00	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados (Convênio ICMS 53/2016)
67.0	17.067.00	15.09	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 20 mililitros

			(Convênio ICMS 53/2016)
67.1	17.067.01	15.09	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade igual ou superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros (Convênio ICMS 53/2016)
79.0	17.079.00	16.02	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06 (Convênio ICMS 117/2016)
79.1	17.079.01	1602.31.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de peruas e de perus (Convênio ICMS 117/2016)
79.2	17.079.02	1602.32.10	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, não cozidas (Convênio ICMS 117/2016)
79.3	17.079.03	1602.32.20	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, todas de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, cozidas (Convênio ICMS 117/2016)
79.4	17.079.04	1602.41.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: pernas e respectivos pedaços (Convênio ICMS 117/2016)
79.5	17.079.05	1602.49.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: outras, incluindo as misturas (Convênio ICMS 117/2016)
79.6	17.079.06	1602.50.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie bovina (Convênio ICMS 117/2016)

80.0	17.080.00	16.04	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe; exceto os descritos nos CEST 17.080.01 e 17.081.00 (Convênio ICMS 117/2016)
80.1	17.080.01	1604.20.10	Outras preparações e conservas de atuns (Convênio ICMS 117/2016)
83.0	17.083.00	0210.20.00 0210.99.00 15.02	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e produtos comestíveis resultantes da matança desse gado submetidos à salga, secagem ou desidratação (Convênio ICMS 53/2016)
84.0	17.084.00	02.01 02.02 02.04 02.06	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e demais produtos comestíveis resultantes da matança desse gado frescos, refrigerados ou congelados (Convênio ICMS 53/2016)
87.0	17.087.00	02.07 02.09 0210.99.00 15.01	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de aves (Convênio ICMS 53/2016)
87.1	17.087.01	02.03 02.06 02.09 0210.1 0210.99.00 15.01	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de suínos (Convênio ICMS 53/2016)
96.2	17.096.02	09.01	Café torrado em grãos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg (Convênio ICMS 53/2016)
96.3	17.096.03	09.01	Café torrado em grãos, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg (Convênio ICMS 53/2016)
107.0	17.107.00	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de

			café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as preparações indicadas no CEST 17.109.00 (Convênio ICMS 132/2016)
110.0	17.110.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate (Convênio ICMS 53/2016)
111.0	17.111.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00 (Convênio ICMS 53/2016)
112.0	17.112.00	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos (Convênio ICMS 53/2016)
113.0	17.113.00	2101.20 2202.90.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá (Convênio ICMS 53/2016)
114.0	17.114.00	2202.90.00	Bebidas prontas à base de café (Convênio ICMS 53/2016)
115.0	17.115.00	2202.90.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas (Convênio ICMS 53/2016)

Alteração 1171ª Fica acrescentado o item 5.1 à tabela de que trata a Seção XIX do Capítulo III do Anexo XIII:

“

5.1	19.005.01	4202.1 4202.9	Baús, malas e malas para viagem (Convênio ICMS 53/2016)
-----	-----------	------------------	---

”

Alteração 1172ª O item 32.0 da tabela de que trata a Seção XX do Capítulo III do Anexo XIII passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o item 32.1:

“

32.0	20.032.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria preparados
------	-----------	------------	--

			(Convênio ICMS 53/2016)
32.1	20.032.01	3307.90.00	Outros produtos de toucador preparados (Convênio ICMS 53/2016)

Alteração 1173^a Os itens 10.0, 14.0, 51.0, 53.0, 55.0, 67.0, 73.0, 98.0 e 122.0 da tabela de que trata a Seção XXI do Capítulo III do Anexo XIII passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe os itens 53.1, 55.1, 67.1, 98.1, 123.0 ao 126.0:

10.0	21.010.00	8418.99.00	Partes dos refrigeradores, congeladores, mini adegas e similares, máquinas para produção de gelo e bebedouros descritos nos CEST 21.002.00, 21.003.00, 21.004.00, 21.005.00, 21.006.00, 21.007.00, 21.008.00, 21.009.00 e 21.013.00 (Convênio ICMS 53/2016)
14.0	21.014.00	8421.9	Partes das secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos CEST 21.011.00, 21.012.00 e 21.098.00 (Convênio ICMS 53/2016)
51.0	21.051.00	8516.90.00	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos CEST 21.043.00, 21.044.00, 21.045.00, 21.046.00, 21.047.00, 21.048.00, 21.049.00 e 21.050.00 (Convênio ICMS 53/2016)
53.0	21.053.00	8517.12.3	Telefones para redes celulares, exceto por satélite, os de uso automotivo e os classificados no CEST 21.053.01 (Convênio ICMS 53/2016)
53.1	21.053.01	8517.12.31	Telefones para redes celulares portáteis, exceto por satélite (Convênio ICMS 53/2016)
55.0	21.055.00	8517.18.91	Outros aparelhos telefônicos não

			combinados com outros aparelhos (Convênio ICMS 53/2016)
55.1	21.055.01	8517.18.99	Outros aparelhos telefônicos (Convênio ICMS 53/2016)
67.0	21.067.00	8528.49.29 8528.59.20 8528.69	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos (Convênio ICMS 53/2016)
67.1	21.067.01	8528.61.00	Projetores dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 84.71 (Convênio ICMS 53/2016)
73.0	21.073.00	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não relacionados nos CEST 21.069.00, 21.070.00, 21.071.00 e 21.072.00 (Convênio ICMS 53/2016)
98.0	21.098.00	8421.21.00	Aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água (purificadores de água refrigerados), exceto os itens classificados no CEST 21.098.01 (Convênio ICMS 53/2016)
98.1	21.098.01	8421.21.00	Outros aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água (Convênio ICMS 53/2016)
122.0	21.122.00	94.05	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições, com exceção dos itens classificados nos CEST 21.123.00, 21.124.00 e 21.125.00 (Convênio ICMS 53/2016)
123.0	21.123.00	9405.10	Lustres e outros aparelhos elétricos de ilumi-

		9405.9	nação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes (Convênio ICMS 53/2016)
124.0	21.124.00	9405.20.0 9405.9	Abajures de cabeceiras, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes (Convênio ICMS 53/2016)
125.0	21.125.00	9405.20.00 9405.9	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes (Convênio ICMS 53/2016)
126.0	21.126.00	8542.31.90	Microprocessador (Convênio ICMS 53/2016)

Alteração 1174ª Fica acrescentado o item 3.0 à tabela de que trata a Seção XXIV do Capítulo III do Anexo XIII:

“

3.0	24.003.00	32.04 3205.00.00 32.06 32.12	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes (Convênio ICMS 53/2016)
-----	-----------	---------------------------------------	--

”

Alteração 1175ª A Seção XXVIII do Capítulo III do Anexo XIII passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção XXVIII

**VENDA DE MERCADORIAS PELO SISTEMA PORTA A PORTA
(Convênio ICMS 53/2016)**

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
------	------	--------	-----------

1.0	28.001.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)
2.0	28.002.00	3303.00.20	Águas-de-colônia
3.0	28.003.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios
4.0	28.004.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel
5.0	28.005.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos
6.0	28.006.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros
7.0	28.007.00	3304.91.00	Pós para maquiagem, incluindo os compactos
8.0	28.008.00	3304.99.10	Crems de beleza, crems nutritivos e loções tônicas
9.0	28.009.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações antisolares e os bronzeadores
10.0	28.010.00	3304.99.90	Preparações antisolares e os bronzeadores
11.0	28.011.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo
12.0	28.012.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos
13.0	28.013.00	3305.90.00	Outras preparações capilares
14.0	28.014.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo
15.0	28.015.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)
16.0	28.016.00	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos

17.0	28.017.00	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes
18.0	28.018.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados
19.0	28.019.00	3307.90.00	Outras preparações cosméticas
20.0	28.020.00	3401.11.90	Sabões de toucador, em barras, pedaços ou figuras moldadas
21.0	28.021.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, inclusive papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes
22.0	28.022.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas
23.0	28.023.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão
24.0	28.024.00	4818.20.00	Lenços de papel, incluindo os de desmaquiar
24.1	28.024.01	4818.20.00	Toalhas de mão
25.0	28.025.00	8214.10.00	Apontadores de lápis para maquiagem
25.1	28.025.01	8214.10.00	Espátulas, abre-cartas e raspadeiras
25.2	28.025.02	8214.10.00	Lâminas de espátulas, de abre-cartas, de raspadeiras e de apontadores de lápis
26.0	28.026.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)
27.0	28.027.00	9603.29.00	Escovas e pincéis de barba, escovas para

			cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas
27.1	28.027.01	9603.29.00	Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes, outros
28.0	28.028.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos
28.1	28.028.01	9603.30.00	Pincéis e escovas, para artistas e pincéis de escrever
29.0	28.029.00	9616.10.00	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações
30.0	28.030.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador
31.0	28.031.00	4202.1	Malas e maletas de toucador
32.0	28.032.00	96.15	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças ("pinçeguiches"), onduladores, bobs (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes
33.0	28.033.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras
34.0	28.034.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para

			chupetas
35.0	28.035.00	1211.90.90	Outras plantas e partes, para perfumaria, medicina e semelhantes
36.0	28.036.00	3926.20.00	Vestuário e seus acessórios, de plásticos, inclusive luvas
37.0	28.037.00	3926.40.00	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de plásticos
38.0	28.038.00	3926.90.90	Outras obras de plásticos
39.0	28.039.00	4202.22.10	Bolsas de folhas de plástico
40.0	28.040.00	4202.22.20	Bolsas de matérias têxteis
41.0	28.041.00	4202.29.00	Bolsas de outras matérias
42.0	28.042.00	4202.39.00	Artigos de bolsos/bolsas, de outras matérias
43.0	28.043.00	4202.92.00	Outros artefatos, de folhas de plásticos ou matérias têxteis
44.0	28.044.00	4202.99.00	Outros artefatos, de outras matérias
45.0	28.045.00	4819.20.00	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel/cartão, não ondulados
46.0	28.046.00	4819.40.00	Outros sacos, bolsas e cartuchos, de papel ou cartão
47.0	28.047.00	4821.10.00	Etiquetas de papel ou cartão, impressas
48.0	28.048.00	4911.10.90	Outros impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes
49.0	28.049.00	6115.99.00	Outras meias de malha de outras matérias têxteis
50.0	28.050.00	6217.10.00	Outros acessórios confeccionados, de vestuário

51.0	28.051.00	6302.60.00	Roupas de toucador/cozinha, de tecidos atalhados de algodão
52.0	28.052.00	6307.90.90	Outros artefatos têxteis confeccionados
53.0	28.053.00	6506.99.00	Chapéus e outros artefatos de outras matérias, exceto de malha
54.0	28.054.00	9505.90.00	Artigos para outras festas, carnaval ou outros divertimentos
55.0	28.055.00	Capítulo 33	Produtos destinados à higiene bucal
56.0	28.056.00	Capítulos 33 e 34	Outros produtos cosméticos e de higiene pessoal não relacionados em outros itens desta seção
57.0	28.057.00	Capítulos 14, 39, 40, 44, 48, 63, 64, 65, 67, 70, 82, 90 e 96	Outros artigos destinados a cuidados pessoais não relacionados em outros itens desta seção
58.0	28.058.00	Capítulos 39, 42, 48, 52, 61, 71, 83, 90 e 91	Acessórios (por exemplo, bijuterias, relógios, óculos de sol, bolsas, mochilas, frasqueiras, carteiras, porta-cartões, porta-documentos, porta-celulares e embalagens presenteáveis (por exemplo, caixinhas de papel), entre outros itens assemelhados)
59.0	28.059.00	Capítulos 61, 62 e 64	Vestuário e seus acessórios; calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes
60.0	28.060.00	Capítulos 42, 52, 55, 58, 63 e 65	Outros artigos de vestuário em geral, exceto os relacionados no item anterior
61.0	28.061.00	Capítulos 39, 40, 52,	Artigos de casa

		56, 62, 63, 66, 69, 70, 73, 76, 82, 83, 84, 91, 94 e 96	
62.0	28.062.00	Capítulos 13 e 15 a 23	Produtos das indústrias alimentares e bebidas
63.0	28.063.00	Capítulos 22, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 38, 39, 63, 68, 73, 84, 85 e 96	Produtos de limpeza e conservação doméstica
64.0	28.064.00	Capítulos 39, 49, 95, 96	Artigos infantis
999.0	28.999.00		Outros produtos comercializados pelo sistema de marketing direto porta-a-porta a consumidor final não relacionados em outros itens desta seção

Alteração 1202ª Ficam revogados:

I - o § 4º do art. 344 (Ajuste SINIEF 20/2016);

II - o inciso V do § 1º do art. 163 e os artigos 539 e 540 (Convênio ICMS 103/2016);

III - o art. 589;

IV - o item 54 da tabela de que trata o “caput” do art. 104 do Anexo X;

V - os incisos XV, XVIII e XXVII do art. 2º do Anexo XIII (Convênio ICMS 53/2016);

VI - os itens 9.0, 17.0, 18.0, 19.0 e 20.0 da tabela de que trata a Seção III, o item 11.1 da tabela de que trata a Seção XIII, as Seções XV, XVIII e XXVII e os itens 55.0 e 61.0, da Seção XVII, todos do Capítulo III do Anexo XIII (Convênio ICMS 53/2016);

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017 em relação as alterações 1155^a, 1156^a e 1157^a e ao inciso I da alteração 1202^a.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI

Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 7023

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando os convênios e os ajustes celebrados, e os protocolos firmados, pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, bem como o contido no protocolo nº 14.638.315-7,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 1117ª O inciso II do § 4º do art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - a suspensão, total ou parcial, da aplicação do regime de substituição tributária ou o pagamento do imposto na saída da mercadoria do estabelecimento remetente, hipótese em que o transporte deverá ser acompanhado de via do documento de arrecadação, quando verificado que o contribuinte substituto incorreu em uma das situações previstas nas alíneas “a” a “c” do inciso II do art. 12 deste Regulamento, ou que deixar de cumprir as

obrigações estabelecidas na legislação;”.

Alteração 1118ª O inciso V do “caput” do art. 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - o destinatário de crédito, inscrito no CAD/ICMS ou que tenha migrado do Simples Nacional, há doze meses ou menos, deverá observar, como limite máximo de apropriação mensal em conta-gráfica, vinte por cento do valor do saldo devedor apurado no Registro E110 da EFD do mês anterior.”.

Alteração 1119ª Fica acrescentado o § 4º ao art. 57:

“§ 4.º O disposto no inciso II do “caput” não se aplica às operações promovidas por contribuinte detentor de Regime Especial de Recolhimento do Imposto de que trata a Seção III do Capítulo VIII do Título I deste Regulamento.”.

Alteração 1120ª O § 16 do art. 75 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 16. O contribuinte optante pelo Simples Nacional deverá efetuar o recolhimento até o dia três do segundo mês subsequente ao (art. 21-B da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006):

I - das saídas das mercadorias ou do início das prestações, quando se tratar do imposto devido pelo regime da substituição tributária, em relação às operações ou prestações subsequentes, desde que na qualidade de substituto tributário esteja devidamente inscrito no CAD/ICMS;

II - da entrada no estabelecimento de contribuinte, de mercadoria ou bem oriundos de outra unidade da Federação, destinados ao uso ou consumo ou ao ativo permanente, quando se tratar do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.”.

Alteração 1121ª O inciso XIII do “caput” do art. 113 passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIII - tratores, aparelhos e implementos agrícolas, classificados nos códigos NCM 8424.8, 8433.20.90, 8433.59.90, 8433.51.00 e 8701.9, e suas partes classificadas no código NCM 8433.90.90, produzidos no território paranaense e destinados ao uso exclusivo na produção agropecuária;”.

Alteração 1122ª O “caput” do art. 130 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 130.** O contribuinte que paralisar temporariamente suas atividades deverá comunicar o fato à repartição fiscal do seu domicílio tributário, na data da sua ocorrência, mediante a entrega dos documentos estabelecidos em norma de procedimento (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.580/1996).”.

Alteração 1123ª O parágrafo único do artigo 134-A passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O cancelamento da inscrição no CAD/ICMS será efetivado após comunicação do flagrante, pela Secretaria da Segurança Pública, em documento no qual conste expressamente essa situação, o número de inscrição no CNPJ e, quando possível, no CAD/ICMS e o endereço do estabelecimento flagrado, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como previsto na Lei Complementar n. 107/2015 e na Lei n. 16.127/2009.”

Alteração 1124ª O art. 146-P passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 146-P.** Sem prejuízo das disposições do art. 146-O, poderá ser cancelada a inscrição do estabelecimento que (Lei 18.950, de 22 de dezembro de 2016):

I - adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com

as especificações estabelecidas, para o produto, pelo órgão regulador competente;

II - fornecer ao consumidor volume de combustível automotivo menor do que indicado na bomba medidora, observadas as variações volumétricas permitidas pelo órgão metrológico competente, mediante o uso indevido de qualquer dispositivo nas bombas medidores de combustíveis ou no sistema de gestão e automação de bombas, seja ele mecânico ou eletrônico, sob controle remoto ou não.

§ 1.º As desconformidades de que tratam os incisos I e II do “caput” deverão ser comprovadas por laudo elaborado pelo órgão regulador ou fiscalizador competente ou por entidade credenciada ou conveniada.

§ 2.º Na hipótese de contestação do laudo a que se refere o § 1º, deverá ser aguardada a decisão final do processo administrativo correspondente.”.

Alteração 1125ª O inciso VII do “caput” do art. 216 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - para regularizar a emissão indevida de documento fiscal eletrônico em que o emitente perdeu o prazo de cancelamento a que se referem os artigos 11 e 48 do Anexo IX, desde que a regularização ocorra no período de apuração do imposto em que tenha sido emitido o documento fiscal eletrônico a ser regularizado.”.

Alteração 1126ª Fica acrescentado o § 4º ao art. 355:

“§ 4.º A exigência de que trata o “caput” deste artigo, em relação aos estabelecimentos com sede em outra unidade federada, somente se aplica na modalidade de serviço de comunicação em que não exija qualquer ponto de presença física próprio ou de terceiros para a efetiva prestação do serviço.”.

Alteração 1127^a O art. 373-H passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 373-H.** O diferimento do pagamento do imposto para as unidades de consumo de energia elétrica enquadradas no Programa Paraná Competitivo, disciplinado pelo Decreto n. 6.434, de 16 de março de 2017, fica condicionado à prestação da declaração de que trata o § 2º do art. 373-A, sem prejuízo da comunicação de que trata o § 1º do art. 10 do Decreto n. 6.434/2017.”.

Alteração 1128^a O “caput” do art. 513 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 513.** O Regime Simplificado de Exportação será aplicado a contribuinte habilitado em regime aduaneiro especial administrado pela RFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil, que adquirir matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem para serem integrados no processo de fabricação de mercadoria destinada à exportação.”.

Alteração 1129^a Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 601:

“Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no “caput” ao consignante emitente de documento fiscal eletrônico.”.

Alteração 1130^a O inciso III do “caput” do art. 606 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - de bens de pessoa jurídica de direito público, exceto na hipótese do § 3º do art. 150 da Constituição Federal;”.

Alteração 1131^a O inciso III do “caput” do art. 6º do Anexo VIII passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe os incisos IV e V:

“III - nas operações ou prestações sujeitas ao regime da substituição tributária, nos prazos e na forma previstos no art. 74 e nos incisos X e XX do “caput” do art. 75, observado o inciso I do seu § 16, todos deste Regulamento;

IV - nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, no prazo previsto no § 4º do art. 13-A deste Regulamento;

V - da entrada no estabelecimento de contribuinte, de mercadoria ou bem oriundos de outra unidade da Federação, destinados ao uso ou consumo ou ao ativo permanente, no prazo previsto no inciso II do § 16 do art. 75 deste Regulamento.”.

Alteração 1132ª Os incisos II e III do “caput” do art. 3º do Anexo X passam a vigorar com a seguinte redação:

“II - falta do repasse do ICMS de que trata o art. 79 deste Anexo;

III - omissão do estabelecimento remetente ou de seus fornecedores quanto à entrega das informações relativas às operações interestaduais com combustíveis prevista nos artigos 77 e 78 deste Anexo.”.

Alteração 1133ª O § 2º do art. 4º do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º Na hipótese do art. 112 deste Anexo, o transporte de mercadoria promovido pelos revendedores não inscritos será acobertado pela nota fiscal emitida pelo sujeito passivo por substituição, acompanhada de documento comprobatório da sua condição (Convênio ICMS 45/1999).”.

Alteração 1134ª Fica acrescentado o § 2º ao art. 9º do Anexo X renumerando-se-lhe o parágrafo único para 1º:

“§ 2.º Por ato do Diretor da CRE, nas hipóteses previstas nos incisos II e III do § 4º do art. 18 deste Regulamento, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do ICMS devido por substituição tributária poderá ser atribuída ao estabelecimento destinatário que promover a saída da mercadoria com destino à empresa diversa, calculado de acordo com o disposto no art. 1º deste Anexo, no

que couber, tomando como ponto de partida o preço praticado nessa operação.”.

Alteração 1135ª Ficam acrescentados os §§ 5º e 6º ao art. 10 do Anexo X:

“§ 5.º Por ato do Diretor da CRE, nas hipóteses previstas nos incisos II e III do § 4º do art. 18 deste Regulamento, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do ICMS devido por substituição tributária poderá ser atribuída ao estabelecimento destinatário que promover a saída da mercadoria com destino à empresa diversa, calculado de acordo com o disposto no art. 1º deste Anexo, no que couber, tomando como ponto de partida o preço praticado nessa operação.

§ 6.º Mediante regime especial poderá ser estabelecido prazo de recolhimento diverso do disposto na alínea “a” do inciso X do “caput” do art. 75 deste Regulamento, não podendo ser superior ao previsto na alínea “f” do mesmo dispositivo regulamentar.”.

Alteração 1136ª O § 2º do art. 11 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º O disposto no inciso III do “caput” não se aplica às operações com os produtos previstos nas Seções XI e XII deste Anexo.”.

Alteração 1137ª O “caput” do art. 13 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** Mediante regime especial concedido pelo Diretor da CRE, para que não ocorra o acúmulo de crédito em virtude da recuperação de imposto decorrente da substituição tributária, em relação às operações com as mercadorias a que se referem as Seções VI, VII, XVIII e XXII deste Anexo, poderá ser atribuída a condição de substituto tributário ao estabelecimento localizado neste Estado que opere.”.

Alteração 1138ª O “caput” do art. 14 do Anexo X passa a vigorar

com a seguinte redação:

“Art. 14. O contribuinte substituído que promover saída, em operação interna destinada a contribuinte enquadrado no Simples Nacional, de mercadorias a que se referem as Seções VI, VII, XVIII e XXII deste Anexo, recebidas com o imposto retido calculado com a aplicação do percentual da MVA previsto na legislação, poderá, observado, no que couber, o disposto nos artigos 5º e 6º também deste Anexo, recuperar em conta gráfica ou se ressarcir perante o estabelecimento que efetuou a retenção em operação anterior, do valor obtido a partir do seguinte cálculo:”.

Alteração 1139ª O “caput” do art. 15 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O contribuinte substituto, em relação às operações com as mercadorias a que se referem as Seções VI, VII, XVIII e XXII deste Anexo, que promover saída em operação interna destinada a contribuinte enquadrado no Simples Nacional, deverá utilizar, para apuração do imposto a ser retido, os coeficientes a seguir indicados:”.

Alteração 1140ª O § 6º do art. 40 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6.º O disposto no § 5º não se aplica em relação à entrada de álcool anidro a ser adicionado à gasolina, exceto na hipótese de ocorrer a entrada de gasolina "A" sem anterior retenção do imposto, hipótese que deverá ser observado o disposto no § 12 do art. 59 deste Anexo.”.

Alteração 1141ª A alínea “b” do inciso I do “caput” do art. 57 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) registrar, com a utilização do programa de computador de que trata o § 2º do art. 75 deste Anexo, os dados relativos a cada operação definidos

no referido programa;”.

Alteração 1142ª O inciso II do “caput” do art. 58 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - registrar, com a utilização do programa de computador de que trata o § 2º do art. 75 deste Anexo, os dados relativos a cada operação definidos no referido programa;”.

Alteração 1143ª O inciso I do § 4º e o § 12, do art. 59 do Anexo X, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - registrar, com a utilização do programa de que trata o § 2º do art. 75 deste Anexo, os dados relativos a cada operação definidos no referido programa;

.....
.....

§ 12. Na hipótese de ocorrer a entrada de gasolina “A” sem anterior retenção do imposto, a base de cálculo do álcool anidro adicionado na gasolina automotiva será obtida conforme o disposto no art. 48 deste Anexo, em relação às operações com gasolina “C”.

Alteração 1144ª O “caput” do art. 66 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 66.** A refinaria de petróleo ou suas bases deverá observar o disposto no art. 74 deste Anexo.”.

Alteração 1145ª O § 1º do art. 67 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Para a entrega das informações de que trata o “caput”, deverá ser utilizado programa de computador de que trata o § 2º do art. 75 deste Anexo.”.

Alteração 1146ª O inciso III do “caput” do art. 73 do Anexo X, passa

a vigorar com a seguinte redação:

“III - aplicam-se os procedimentos previstos nesta Subseção nas operações com o “Gás Liquefeito Derivado de Xisto”.”.

Alteração 1147ª Fica acrescentado o § 6º ao art. 81 do Anexo X:

“§ 6.º A competência para a emissão de ofícios de glosa ou de autorização, e de solicitação de repasse de imposto, é do Chefe do Setor Especializado em Combustíveis da Inspeção Geral de Fiscalização.”.

Alteração 1148ª Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 89 do Anexo X:

“§ 1.º Caso não ocorra o pagamento na forma prevista no art. 59 deste Anexo, a responsabilidade pelo imposto inadimplido fica afastada, em relação ao remetente, desde que observado o disposto no “caput”.

§ 2.º A distribuidora de combustíveis que descumprir suas obrigações, dando causa ao não pagamento do imposto suspenso, será relacionada em ato da CRE.”.

Alteração 1149ª Os incisos I e II do “caput” do art. 93 do Anexo X, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - a distribuidora concessionária da comercialização do gás natural, dentro do período de apuração do ICMS, emitirá nota fiscal para a distribuidora que procedeu as saídas destinadas a postos revendedores, indicando a expressão “VIA GASODUTO” e o período de fornecimento;

II - a distribuidora que realizar a operação de saída a postos revendedores, dentro do período de apuração do ICMS, emitirá nota fiscal na forma estabelecida no art. 2º deste Anexo, indicando a expressão “VIA GASODUTO” e o período de fornecimento;”.

Alteração 1150ª O item 23 da tabela de que trata o “caput” do art.

106 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

“

23	21.123.00	9405.10 9405.9	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
----	-----------	-------------------	---

”

Alteração 1151^a Os itens 22 e 23 da tabela de que trata o § 1º do art. 124 do Anexo X passam a vigorar com a seguinte redação:

“

22	13.010.00	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Positiva (Convênios ICMS 76/1994, 25/1996, 147/2002 e 88/2009) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
23	13.010.01	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas -

			Lista Negativa (Convênios ICMS 76/1994, 25/1996, 147/2002 e 88/2009) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
--	--	--	--

Alteração 1152ª Ficam revogados:

- I - o parágrafo único do art. 217;
- II - as alíneas “e” e “f” do inciso I do art. 6º do Anexo VIII;
- III - os §§ 10 e 11 do art. 59 do Anexo X;
- IV - o inciso III do “caput” do art. 77 do Anexo X;
- V - os §§ 1º e 2º do art. 88 do Anexo X.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2017 em relação as alterações 1132ª, 1133ª, 1136ª a 1139ª, 1140ª a 1146ª, 1148ª a 1151ª e aos incisos III a V da alteração 1152ª.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos nº 0011867-13.2017.8.16.0021, do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Cascavel, conforme consubstanciado no protocolo sob nº 13.619.361-9 e anexos,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, LILIAN CRISTIANE BAEZA, RG nº 6.379.190-3, para exercer o cargo de Professor do Magistério de Ensino Superior, na função de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência
Tecnologia e Ensino Superior

47235/2017

DECRETO Nº 7025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, fundamentado no interesse público e, embasado no art. 6.º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 14.602.371-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificada a área abaixo descrita, declarada de utilidade pública através do Decreto nº 4.332, de 08 de junho de 2016, publicado na edição nº 9715 do Diário Oficial do Paraná, especificada no item I do artigo 1º do referido Decreto, na forma como segue:

I - Área: 28.648,00 m²

Proprietário: Maria Nilce Fontes Grochoski e outros, ou a quem de direito pertencer.

Descrição: Desapropriação parcial equivalente a área de 28.648,00m², área esta constante da matrícula nº 48.653 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de São José dos Pinhais, de propriedade atribuída a Maria Nilce Fontes Grochoski e outros, ou a quem de direito pertencer.

Passa a ter a seguinte redação:

I - Área: 27.197,50 m²

Proprietário: Maria Nilce Fontes Grochoski e outros, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Desapropriação parcial equivalente a área de 27.197,50 m², área esta constante da matrícula nº 90.239 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de São José dos Pinhais, de propriedade atribuída a Maria Nilce Fontes Grochoski e outros, ou a quem de direito pertencer.

Art. 2.º Permanecem inalterados todos os demais termos e dizeres do Decreto nº 4.332, de 08 de junho de 2016.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

47236/2017

DECRETO Nº 7026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas

atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.781.939-2 e ainda:

considerando que o servidor ALVIN ALEXANDRO FERREIRA DA SILVA, RG nº 7.362.117-8 SESP/PR, Professor, do Quadro Próprio do Magistério, LF91, lotado no Colégio Estadual Maria Lopes de Paula, infringiu com a sua conduta o disposto no artigo 285, XV da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

considerando o relatório final da Comissão Processante, que cotejando as provas produzidas e a defesa apresentada recomendou, ainda assim, a demissão do servidor avaliado;

considerando, enfim, os termos da Deliberação nº 15/2017 do Conselho do Magistério,

Resolve demitir o servidor ALVIN ALEXANDRO FERREIRA DA SILVA, RG nº 7.362.117-8 SESP/PR, do cargo de Professor, do Quadro Próprio do Magistério, LF91, lotado no Colégio Estadual Maria Lopes de Paula, por ter infringido o dispositivo supracitado, que tem sanção determinada no art. 293, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANA SERES TRENTO COMIN
Secretária de Estado da Educação

47237/2017

DECRETO Nº 7027

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos autos nº 0004015-79.2010.8.16.0021, que tramitou na Vara da Fazenda Pública de Cascavel, bem como o contido no protocolo sob nº 14.587.261-8,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reintegrada, em cumprimento à decisão judicial nos autos referido no preâmbulo, LUCIANA DE HOLLANDA EMER, RG nº 4.794.969-6, no cargo de Agente de Execução – Função Técnico Administrativo, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Art. 2.º A reintegração se dá em caráter definitivo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

47238/2017

DECRETO Nº 7028

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido o protocolo sob nº 14.587.939-6,

DECRETA:

Art. 1.º Altera a redação dos incisos I ao IV do art. 2.º do Decreto nº 3.878, de 13 de abril de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – 1 (uma) parcela para créditos de até R\$ 999,99;

II – 2 (duas) parcelas iguais para créditos de R\$ 1.000,00 a R\$ 1.999,99;

III – 4 (quatro) parcelas iguais para créditos de R\$ 2.000,00 a R\$ 3.999,99;

IV – 8 (oito) parcelas iguais para créditos de R\$ 4.000,00 a R\$ 5.999,99.”

Art. 2.º Acresce os incisos V a VIII ao art. 2.º do Decreto nº 3.878, de 13 de abril de 2016, com a seguinte redação:

“V – 12 (doze) parcelas iguais para créditos de R\$ 6.000,00 a R\$ 15.000,00;

VI – 18 (dezoito) parcelas iguais para créditos de R\$ 15.000,01 a R\$ 20.000,00;

VII – 24 (vinte e quatro) parcelas iguais para créditos de R\$ 20.000,01 a R\$ 25.000,00;

VIII – 30 (trinta) parcelas iguais para créditos de R\$ 25.000,01 a R\$ 31.520,00.”

Art. 3.º Acresce o parágrafo único ao art. 2.º do Decreto nº 3.878, de 13 de abril de 2016, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O teto do inciso V e o piso do inciso VI do “caput” deste artigo acompanham a atualização veiculada no ato previsto no art. 3.º da Lei Estadual nº 18.664, de 22 de dezembro 2015.”

Art. 4.º O § 3.º do art. 5.º do Decreto nº 3.878, de 13 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3.º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência ou a PARANAPREVIDÊNCIA, implantará o crédito com código único, pela qual se possa identificar a ação judicial que gerou o crédito, com cadastro no sistema de folha de pagamento dos dados referentes à ação judicial.”

Art. 5.º O § 3.º do art. 6.º do Decreto nº 3.878, de 13 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3.º O advogado que receber os honorários contratuais na forma do art. 4.º deste Decreto terá seus honorários sucumbenciais, no valor acordado, pagos conjuntamente com aqueles, nas mesmas parcelas.”

Art. 6.º O § 4.º do art. 6.º do Decreto nº 3.878, de 13 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4.º O acordo de que trata o “caput” do art. 4.º deste Decreto poderá prever o pagamento de honorários para a quitação de créditos ainda não executados ou veiculados em execuções em que o Estado ainda não foi intimado, desde que obedecidos os pressupostos do inciso II do parágrafo único do art. 1.º deste Decreto e que os valores sejam inferiores aos honorários acordados para as execuções em que o Estado já foi intimado.”

Art. 7.º Revoga-se o § 5.º do art. 6.º do Decreto nº 3.878, de 13 de abril de 2016.

Art. 8.º Os dispositivos do Decreto nº 3.878, de 13 de abril de 2016, não modificados por este Decreto permanecem com sua redação original.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

PAULO SERGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado

47239/2017

DECRETO Nº 7029

Regulamenta o art. 6º-A, da Lei nº 16.035/2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.612.087-3 e ainda,

considerando o disposto no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal, e a necessidade de se empregar medidas efetivas na cobrança dos créditos do Estado do Paraná;

considerando os custos, diretos e indiretos, de se manter a tramitação de processos judiciais;

considerando a necessidade de se priorizar a atividade judicial da Procuradoria-Geral do Estado na persecução dos créditos com viabilidade; e,

considerando o disposto no art. 6º-A, da Lei nº 16.035/2008, inserido pela Lei nº 18.444/2015,

DECRETA:

Art. 1.º Os Procuradores do Estado ficam autorizados a desistir de execuções de título extrajudicial ou judicial e cumprimentos de sentença em favor do Estado do Paraná, permanecendo os mesmos em cobrança administrativa, na forma prevista no art. 3.º da Lei nº 16.035/2008, nos seguintes casos:

I - nos processos de execução de honorários advocatícios, relativos a créditos não abrangidos pela Lei nº 18.748/2016, independentemente do valor, em

que a parte executada seja beneficiária da Gratuidade de Justiça e não tenha havido revogação do benefício ou medida judicial da PGE com esse objetivo;

II - nas execuções de título judicial ou cumprimentos de sentenças, relativos ao crédito principal ou honorários advocatícios, que:

a) em tramitação por mais de cinco anos, a parte executada não tenha ainda sido devidamente citada;

b) o executado tenha sofrido processo falimentar declarado encerrado sem apuração de ativos suficientes e inexistência de indícios de crime falimentar nos autos de falência;

c) o executado tenha falecido sem abertura de inventário ou inexistência habilitação de crédito do Estado no respectivo processo ou, ainda, os bens inventariados sejam insuficientes para o pagamento do crédito;

d) houver o esgotamento das diligências para penhora de bens, em especial BacenJud, RenaJud e InfoJud para Declaração de Bens e Rendas;

e) eventuais bens penhorados sejam inservíveis, de difícil ou impossível execução ou irrisórios face o valor executado;

f) quando a ação judicial encontrar-se ajuizada há dez anos e o executado for pessoa jurídica dissolvida há mais de cinco anos, com ou sem redirecionamento contra terceiros, e não localizados bens passíveis de penhora, desde que esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais;

III - Em qualquer ação ajuizada que envolva créditos decorrentes de contratos celebrados com o Banco do Estado do Paraná S/A, em que o Estado do Paraná figure no polo ativo, desde que:

a) tenham se esgotado todas as tentativas de localização de bens da parte requerida, restando frustrada a cobrança dos créditos por ausência de bens ou sua insuficiência, a critério do Procurador atuante na causa.

b) quando o requerido, mesmo citado, não mais é encontrado para intimações por mais de cinco anos, e não possuir advogado constituído nos autos;

c) nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “f” do inciso II acima.

Art. 2.º Os Procuradores do Estado ficam autorizados a não ajuizar ações de cobrança, execuções de título judicial ou extrajudicial e ações monitorias após o encerramento de ação de busca e apreensão, em que tenha havido a venda dos bens apreendidos, quando a citação ocorreu há mais de cinco anos, ou quando a pessoa jurídica já estiver baixada ou encerrada ou, em qualquer caso, se o crédito estiver prescrito.

Art. 3.º Caberá ao Procurador do Estado, após análise legal e dos critérios estabelecidos neste Decreto, solicitar a desistência e extinção do processo judicial (sem a renúncia do respectivo crédito), com pedido de condenação do requerido ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 4.º da Lei 16.035/2008.

Art. 4.º Nas execuções oriundas de créditos cedidos ao Estado do Paraná, conforme inciso III do art. 1.º deste Decreto, o Procurador do Estado deverá encaminhar ofício à Agência de Fomento do Paraná-AFR informando da desistência do processo judicial por se tratar de execução frustrada, acompanhado de breve relatório de todas as medidas judiciais tomadas, para que o crédito seja inserido em cobrança administrativa.

Art. 5.º Nas hipóteses de execução fiscal em que o débito principal estiver pago, a cobrança judicial da verba de sucumbência, não abrangida pela Lei nº 18.748/2016, apenas ocorrerá quando, cumulativamente:

I - a execução fiscal for movida contra contribuinte de ICMS com situação cadastral ativa, pessoa jurídica não contribuinte de ICMS ou pessoa física, inclusive os responsáveis já incluídos no polo passivo; e

II - o valor dos honorários for superior a 10 (dez) UPF/PR;

Parágrafo único. Frustradas as diligências para cobrança, o processo será suspenso pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o qual deverá ser requerida a extinção do feito.

Art. 6.º Nos casos de execução fiscal movida contra contribuinte de ICMS com situação cadastral ativa, pessoa jurídica não contribuinte de ICMS ou pessoa física, inclusive os responsáveis já incluídos no polo passivo, com valor dos honorários igual ou inferior a 10 (dez) UPF/PR, a extinção do processo deverá ser precedida de cobrança administrativa.

Art. 7.º Em todos os casos será facultado o protesto do título judicial, nos termos do art. 517 do CPC-2015.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

PAULO SÉRGIO ROSSO,
Procurador-Geral do Estado

47240/2017

DECRETO Nº 7030

Regulamenta o Título I e os Capítulos I a III do Título II, da Lei n. 18.877, de 27 de setembro de 2016, que dispõe sobre a fiscalização e a formalização de ofício de crédito tributário e sobre o processo administrativo fiscal e o julgamento em primeira instância administrativa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.603.690-2,

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto regulamenta o Título I e os Capítulos I a III do Título II, da Lei n. 18.877, de 27 de setembro de 2016, que tratam da fiscalização, da formalização do crédito tributário e do processo administrativo fiscal em primeira instância administrativa no estado do Paraná.

TÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 2.º Os auditores fiscais da CRE - Coordenação da Receita do Estado são autoridades responsáveis pela apuração e pelo lançamento do crédito tributário, nos termos do art. 142 da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - CTN - Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. Não se promoverá o lançamento de ofício do crédito tributário quando os seus custos claramente superarem a expectativa da correspondente receita, conforme disposto na legislação.

SEÇÃO II DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 3.º O procedimento de fiscalização tem início com o primeiro ato de ofício praticado por auditor fiscal tendente à apuração da existência de obrigação tributária ou de infração à legislação, cientificado o sujeito passivo.

§ 1.º O termo de início de fiscalização, com intimação do sujeito passivo, seu representante ou preposto, deverá obrigatoriamente circunscrever precisamente seu objetivo, devendo constar o prazo máximo para a ultimização das diligências que não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, justificadamente, uma única vez por 90 (noventa) dias.

§ 2.º Na hipótese de não serem entregues os documentos requeridos no termo de início de fiscalização, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á na data da entrega do último documento entregue ao fisco.

§ 3.º Na hipótese de a medida fiscal não depender de entrega de qualquer documento pelo contribuinte, considerar-se-á como termo de início de fiscalização a notificação para apresentação de defesa prévia.

§ 4.º A falta de termo de início de fiscalização não implicará nulidade do procedimento.

§ 5.º O procedimento fiscal também se considera iniciado:

I - pelo ato de apreensão de quaisquer bens ou mercadorias, ou de retenção de mídias, de informações digitais, de documentos ou de livros comerciais e fiscais;

II - por qualquer outro ato escrito, praticado por auditor fiscal no exercício de sua atividade funcional, desde que cientificado o sujeito passivo, seu representante ou preposto.

§ 6.º O início da fiscalização exclui a espontaneidade do sujeito passivo e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações

verificadas.

§ 7.º Não se considera início de procedimento administrativo ou medida de fiscalização a comunicação do fisco sobre inconsistências passíveis de serem sanadas pelo contribuinte mediante autorregularização, assim entendido o saneamento, pelo contribuinte, das inconsistências identificadas pelo fisco, nos termos e condições estabelecidos nessa comunicação.

§ 8.º A manutenção da espontaneidade, na hipótese da autorregularização, se restringe às inconsistências descritas na comunicação.

§ 9.º A denúncia espontânea do extravio ou da inutilização de livros e documentos fiscais somente elidirá a penalidade aplicável quando, sem prejuízo da observância do disposto no § 7º deste artigo e das demais prescrições da legislação, for instruída com a prova da publicação do anúncio da ocorrência, bem como com a declaração dos tributos devidos no período abrangido pelos livros e documentos extraviados ou inutilizados, na forma da legislação.

§ 10. O recolhimento efetivado após o início da fiscalização será aproveitado para quitação total ou parcial do crédito tributário, nos termos da legislação, sem prejuízo das penalidades e demais acréscimos cabíveis.

§ 11. O contribuinte será cientificado do início do procedimento de fiscalização:

I - pessoalmente, ou por meio de seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo datada, certificando nos autos a circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;

II - por via postal, com aviso de recebimento datado, firmado e devolvido pelo destinatário, por pessoa de seu domicílio, por seu representante, mandatário ou preposto;

III - por meio eletrônico, em portal da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA ou, a critério do fisco, em endereço eletrônico indicado pelo contribuinte ou por seu representante legal;

IV - por publicação única em edital no Diário Oficial Executivo ou no Diário Eletrônico da SEFA, de forma resumida, quando improficuo qualquer dos meios anteriormente previstos.

§ 12. Os meios de cientificação previstos nos incisos I a III do § 11 não estão sujeitos à ordem de preferência.

§ 13. O procedimento fiscal poderá ser motivado:

I - pela representação, lavrada por auditor fiscal que, em serviço interno, verificar a existência de infração à legislação tributária, a qual conterá as características intrínsecas do auto de infração, excetuando-se a obrigatoriedade da intimação do sujeito passivo;

II - por denúncia, que poderá ser:

a) escrita, devendo conter a identificação do denunciante e a qualificação do denunciado, se conhecida, e relatar, inequivocamente, os fatos que constituem a infração;

b) verbal, devendo ser reduzida a termo, devidamente assinado pelo denunciante, na repartição fazendária competente, contendo os elementos exigidos na alínea “a” deste inciso.

SEÇÃO III

DA APREENSÃO DE MERCADORIAS, BENS, LIVROS, DOCUMENTOS, MÍDIAS OU QUALQUER OUTRO REPOSITÓRIO DE INFORMAÇÕES DIGITAIS

Art. 4.º É admissível a apreensão de mercadorias, bens, livros, documentos, mídias ou qualquer outro repositório de informações digitais, como prova material da infração tributária, mediante termo de apreensão, observando-se que:

I - se houver prova ou fundada suspeita de que os itens se encontram em residência particular, a fiscalização adotará as cautelas necessárias para evitar a remoção clandestina e determinará providências para busca e apreensão judiciária, se o morador ou detentor se recusar a fazer a sua exibição;

II - os itens apreendidos ficarão sob a custódia do fisco e poderão ser liberados mediante a satisfação, pelo autuado, das exigências determinantes da apreensão, ou, se não atendidas, após a identificação exata do infrator, da infração e das quantidades, espécies e valores;

III - em relação à apreensão de livros, documentos, mídias ou qualquer outro repositório de informações digitais, ou à sua correspondente lacração, será lavrado termo que constará do processo;

IV - ter-se-á como comprovada a integridade das informações digitais quando houver sido efetuada sua vinculação a um ou mais códigos digitais gerados por aplicativo especialmente projetado para a autenticação de dados informatizados, garantindo que a configuração do código autenticador seja modificada na hipótese de ocorrer qualquer alteração, intencional ou não, do seu conteúdo;

V - deve ser dado ao sujeito passivo termo por escrito, contra assinatura-recibo datada, identificando os documentos e bens que foram apreendidos de forma a garantir o princípio do contraditório.

CAPÍTULO II

DA FORMALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DA DEFESA PRÉVIA E DOS INSTRUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DA EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 5.º A exigência de crédito tributário será formalizada em notificação de lançamento ou em auto de infração, de acordo com a legislação específica de cada tributo.

Parágrafo único. Previamente à lavratura do auto de infração será oportunizado ao sujeito passivo, mediante notificação devidamente protocolizada, a apresentação de defesa prévia, observado que:

I - suas razões de fato e de direito far-se-ão acompanhar, desde logo, dos documentos necessários para contrapor a infração apontada e os dispositivos da legislação que embasam a intimação;

II - o prazo para a sua apresentação é de 10 (dez) dias contados da data da ciência da intimação;

III - a falta de apresentação da defesa prévia caracteriza renúncia tácita a esse direito e não implica confissão quanto à matéria de fato nem impede o lançamento de ofício;

IV - o instituto da defesa prévia não se aplica no caso de infrações verificadas por ocasião do transporte de mercadorias ou de configuração instantânea;

V - a defesa prévia não comporta rito contraditório;

VI - a defesa prévia deverá ser protocolizada, preferencialmente, na repartição fiscal do domicílio tributário do sujeito passivo, cabendo a essa unidade administrativa encaminhá-la ao auditor fiscal para manifestação acerca das razões apresentadas;

VII - o auditor fiscal elaborará informação contendo a descrição das irregularidades apontadas na notificação, o resumo das razões apresentadas pelo sujeito passivo e a fundamentação do acatamento integral ou parcial, ou do não acatamento, dessas razões, cientificando o sujeito passivo, concomitantemente à ciência do auto de infração, quando for o caso;

VIII - em ocorrendo o acatamento parcial ou o não acatamento das razões apresentadas pelo sujeito passivo, a informação de que trata o inciso VII fará parte do relatório circunstanciado previsto no art. 8º desde Decreto;

IX - na hipótese de lavratura de auto de infração deverão ser a ele anexadas a defesa prévia e todas as suas peças formalizadoras, ou, na sua ausência, apenas os documentos que compuseram a intimação;

X - quando do procedimento da defesa prévia não resultar lavratura de auto de infração será ele arquivado pelo prazo de seis anos, mediante despacho

do Delegado Regional da Receita, que poderá delegar essa competência.

SEÇÃO II DA DECLARAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 6.º Os créditos tributários informados pelo sujeito passivo por meio de declaração, não pagos ou pagos a menor, serão enviados para inscrição em dívida ativa do Estado, com os acréscimos legais, na forma da legislação.

Parágrafo único. Havendo crédito pendente relativo a tributo informado, poderá ser efetuada a cobrança amigável do valor apurado na declaração, previamente à inscrição em dívida ativa do Estado.

SEÇÃO III DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Art. 7.º A notificação de lançamento, ato administrativo pelo qual o contribuinte é cientificado da constituição do crédito tributário, será expedida por órgão que administra o tributo, e conterá, obrigatoriamente:

- I - o nome e o endereço do sujeito passivo;
- II - a identificação do veículo automotor a que se refere o lançamento, se for o caso;
- III - o valor do crédito tributário e, em sendo o caso, os elementos de cálculo;
- IV - a disposição legal relativa ao crédito tributário;
- V - a indicação das infrações e das penalidades, bem como os seus valores, caso não cumprida a obrigação no prazo nela determinado;
- VI - o prazo para o recolhimento do crédito tributário ou para a reclamação do sujeito passivo.

§ 1.º Considera-se o sujeito passivo regularmente notificado do lançamento com a entrega da notificação, pessoalmente ou por meio eletrônico no endereço declarado, constante nos seus cadastros fiscais, observada a legislação específica de cada tributo.

§ 2.º Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo, a seus familiares, ou a seu representante, mandatário, preposto ou empregado.

§ 3.º Na impossibilidade de entrega da notificação pessoal ou por meio eletrônico, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital.

§ 4.º A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização

do tributo.

SEÇÃO IV DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 8.º Quando verificada infração à legislação tributária, a formalização da exigência de crédito tributário dar-se-á mediante a lavratura de auto de infração por auditores fiscais, observando-se que o auto de infração não deverá conter rasuras, entrelinhas ou emendas e nele descrever-se-á, de forma precisa e clara, a infração averiguada, devendo ainda dele constar:

- I - o local, a data e a hora da lavratura;
- II - o nome, o endereço e a qualificação do autuado e a identificação do veículo automotor, se for o caso;
- III - a descrição do fato que constitui a infração;
- IV - a indicação da disposição legal infringida e a penalidade aplicável nela estabelecida;
- V - o valor do crédito tributário demonstrado em relação a cada mês ou período;
- VI - a assinatura do autuante e sua identificação funcional, ou a certificação digital, com a indicação de seu cargo ou função;
- VII - a determinação da exigência e a intimação ao notificado para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 30 (trinta) dias;
- VIII - no caso de responsabilidade de terceiros, a descrição do fato que ensejou a responsabilização e a indicação dos dispositivos legais que a justificam.

§ 1.º A SEFA manterá sistema de controle, de registro e de acompanhamento dos autos de infração e dos processos administrativos fiscais.

§ 2.º A assinatura do notificado ou de seu representante legal, mandatário ou preposto, ou a certificação digital, não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração e não implicará confissão dos fatos imputados, nem sua falta ou recusa acarretará nulidade no processo administrativo fiscal ou agravamento da infração.

§ 3.º O auto de infração deverá estar instruído com todos os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do ilícito.

§ 4.º Ao notificado será entregue uma via do auto de infração, mediante recibo, juntamente com cópia dos demonstrativos e demais documentos que o instruem, salvo daqueles cujos originais estejam em sua posse.

§ 5.º A lavratura do auto de infração e a sua instrução com demonstrativos e documentos poderão ser implementadas por meio eletrônico.

§ 6.º Verificadas as situações descritas nos artigos 135 e 137 do CTN, o terceiro responderá pessoal e solidariamente pelo crédito tributário objeto do auto de infração.

§ 7.º O auto de infração conterà exigência para pagamento do crédito tributário referente ao tributo e à multa tributária, se for o caso.

Art. 9.º Após a formalização de que trata o art. 8º, deverá ser anexado aos autos o relatório circunstanciado, contendo as questões de fato e de direito que embasaram o auto de infração, exceto na verificação de infrações de configuração instantânea, que, além da informação prevista no inciso VII do parágrafo único do art. 5º, conterà:

I - a descrição dos trabalhos de fiscalização determinados nos comandos de fiscalização;

II - a descrição dos procedimentos adotados, das diligências realizadas e dos resultados obtidos;

III - a descrição das práticas realizadas pelo sujeito passivo e das irregularidades constatadas;

IV - a motivação e o amparo legal para inclusão dos eventuais sujeitos passivos solidários;

V - outras informações pertinentes para o esclarecimento das ações realizadas pelo auditor fiscal objetivando o lançamento de ofício, ou de situações por ele verificadas na realização desse trabalho;

Art. 10. Não impede a lavratura do auto de infração a propositura, pelo notificado ou autuado, de ação judicial com o mesmo objeto, ainda que seja realizado depósito ou oferecida garantia.

§ 1.º A propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer medida judicial relativa aos fatos ou aos atos administrativos de exigência do crédito tributário importa renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa ou desistência do recurso acaso interposto, devendo ser encaminhada cópia digitalizada dos autos à PGE - Procuradoria- Geral do Estado, para acompanhamento.

§ 2.º Quando se referir à matéria distinta daquela que for objeto do processo judicial, o processo administrativo fiscal terá prosseguimento em relação à matéria diferenciada.

§ 3.º Estando o crédito tributário com a exigibilidade suspensa, nos termos do inciso II do art. 151 do CTN, a notificação ou a autuação será efetivada para prevenir os efeitos da decadência.

CAPÍTULO III

DAS INCORREÇÕES E OMISSÕES NA FORMALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 11. As incorreções, omissões ou inexatidões na notificação de lançamento e no auto de infração não os tornam nulos quando deles constarem elementos suficientes para a determinação do crédito tributário, a caracterização da infração e a identificação do sujeito passivo.

Art. 12. O lançamento poderá ser revisto de ofício, a qualquer momento, observado o disposto no parágrafo único do art. 149 do CTN.

§ 1.º Os erros existentes na formalização do crédito tributário poderão ser corrigidos pela unidade lançadora, pelo notificante ou pelo autuante, com anuência de seu superior imediato, nos termos estabelecidos em norma de procedimento, enquanto não apresentada reclamação, sendo notificado o sujeito passivo, com a devolução do prazo para apresentação da reclamação ou para pagamento do débito fiscal com os benefícios de redução da multa previstos na legislação.

§ 2.º Nenhum auto de infração ou processo dele decorrente será retificado ou cancelado sem despacho fundamentado da autoridade administrativa competente, nos termos estabelecidos em norma de procedimento.

Art. 13. Apresentada a reclamação ou o recurso, as correções somente poderão ser efetuadas pela unidade julgadora ou por determinação desta.

§ 1.º Estando o processo em fase de julgamento, os erros de fato ou de direito serão corrigidos pelo órgão de julgamento, de ofício ou em razão de reclamação ou de recurso, não sendo causa de decretação de sua nulidade.

§ 2.º Quando da correção resultar penalidade de valor equivalente ou menos gravoso, será ressalvada ao interessado, expressamente, a possibilidade de efetuar o pagamento do débito fiscal no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, com as reduções de multa que poderia ter usufruído no prazo previsto para a apresentação da reclamação.

§ 3.º A redução do débito fiscal exigido em auto de infração efetuada em decorrência de prova produzida nos autos não caracteriza erro de fato.

§ 4.º Nos casos de erros corrigidos de ofício, o sujeito passivo será notificado, com a devolução do prazo para apresentação da reclamação ou para pagamento do débito fiscal com os benefícios de redução da multa previstos na legislação.

§ 5.º O órgão de julgamento mandará suprir as irregularidades existentes quando não puder efetuar a correção de ofício.

§ 6.º Nos casos em que, após a ciência do auto de infração, independentemente da instância em que se encontrar o processo administrativo fiscal, for constatada a existência de novo sujeito passivo solidário, será lavrado auto de infração revisional, do qual serão intimados todos os sujeitos passivos,

reabrindo-se o prazo para apresentação de reclamação ou cumprimento da obrigação, com os benefícios de redução da multa previstos na legislação.

§ 7.º Nas hipóteses de revisão de lançamento em que a existência de sujeito passivo solidário for constatada em segunda instância, os autos deverão ser remetidos à primeira instância para reanálise da matéria somente em relação ao sujeito passivo incluído posteriormente.

Art. 14. A autoridade administrativa poderá determinar diligências ou requisitar documentos ou informações que forem considerados úteis ao esclarecimento das circunstâncias discutidas no processo.

Parágrafo único. Quando em exames posteriores e diligências, realizados no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões das quais resulte agravamento da exigência inicial, será lavrado auto de infração complementar, conforme definido em norma de procedimento.

TÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 15. O processo administrativo fiscal obedecerá, dentre outros requisitos de validade, os princípios da publicidade, da economia processual, da motivação e da celeridade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e os recursos a eles inerentes.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO

SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 16. As reclamações e os recursos tempestivamente interpostos suspendem a exigibilidade do crédito tributário.

§ 1.º Reclamação é a defesa apresentada pelo autuado, em primeira instância, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se considera feita a ciência do auto de infração, observando-se que:

I - será protocolizada em qualquer repartição da CRE e nela o autuado aduzirá todas as razões de fato e de direito e demais argumentos de sua defesa, juntando, desde logo, as provas que tiver;

II - sua apresentação instaura a fase litigiosa do processo;
III - na sua falta ou no término do prazo para apresentação, o sujeito passivo será considerado revel;

IV - apresentada tempestivamente supre eventual omissão ou defeito da intimação.

§ 2.º Poderão ser interpostos recursos ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais - CCRF, para o julgamento em segunda instância, pelo sujeito passivo ou pelo Estado em face de decisões contrárias aos seus interesses.

§ 3.º Não serão conhecidas as reclamações ou os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos, devendo a autoridade julgadora denegar o seu seguimento.

§ 4.º Caberá um único recurso do despacho denegatório de seguimento de reclamação ou de recurso interposto intempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da intimação da decisão, dirigido à mesma autoridade julgadora, e que verse exclusivamente sobre a ausência ou a invalidade da intimação ou sobre equívoco na contagem de prazo.

Art. 17. Por ato do Secretário de Estado da Fazenda poderão ser estabelecidos critérios para o julgamento de processos remetidos para apreciação da autoridade julgadora, em especial quanto à priorização de processos em face do valor, de indícios de crime contra a ordem tributária, bem como aqueles que envolvam contribuintes maiores de sessenta anos ou portadores de necessidades especiais.

Art. 18. O sujeito passivo poderá efetuar o recolhimento parcial do crédito tributário lançado em auto de infração, em relação à parcela do crédito não impugnada, fazendo jus ao desconto proporcional da multa cabível em cada fase do processo.

§ 1.º O recolhimento parcial do tributo incontroverso, na forma do “caput”, somente será aceito quando declarado pelo sujeito passivo, e efetuado durante a fluência dos prazos para apresentação de reclamação ou de recurso, desde que acompanhado do pagamento proporcional da respectiva multa e demais acréscimos legais.

§ 2.º Na hipótese deste artigo, a reclamação ou o recurso terão por objeto tão somente a parcela do crédito tributário contestado.

§ 3.º Se não houver especificação da parcela do crédito tributário que se pretendeu pagar, ou se o crédito for mantido integralmente pela decisão administrativa, o pagamento será distribuído por todos os fatos geradores e acréscimos, incluída a multa, nos termos do § 4º do art. 35 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996.

§ 4.º Na hipótese de decisão administrativa pela manutenção parcial da

exigência, o encontro de contas entre as partes pagas e as mantidas será realizado quando da liquidação de valores, sem prejuízo dos benefícios da redução da multa aplicáveis em relação aos pagamentos parciais realizados.

Art. 19. Serão concedidas vistas do auto de infração ou do processo administrativo fiscal ao contribuinte interessado, seu representante legalmente habilitado, mandatário ou preposto, munido do respectivo instrumento comprobatório de legitimidade, na repartição fiscal em que se encontre.

§ 1.º As vistas, que independirão de pedido escrito, serão abertas por termo lavrado nos autos, subscrito por servidor competente e pelo interessado ou representante habilitado.

§ 2.º Não serão concedidas vistas dos autos fora da repartição ou se os autos estiverem com autoridade judicante designada para proferir a decisão.

§ 2.º O direito de vistas será atendido, preferencialmente, mediante o fornecimento de cópias digitalizadas dos autos.

Art. 20. O disposto neste Decreto se aplica, no que couber, às notificações de lançamento.

SEÇÃO II DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS

SUBSEÇÃO I DA FORMA

Art. 21. Os atos administrativos e processuais não dependem de forma determinada, exceto quando a legislação tributária expressamente a exigir, considerando-se válidos os atos que, realizados de outro modo, alcancem sua finalidade.

Parágrafo único. Todos os protocolos, efetuados pelo contribuinte ou pela Fazenda, devem ser identificados e numerados via sistema, não se admitindo protocolos manuais.

SUBSEÇÃO II DO LUGAR

Art. 22. Os atos processuais serão praticados, em regra, na sede da repartição competente, durante o horário normal de expediente.

§ 1.º No interesse da instrução e da celeridade processuais, poderá ser facultada a prática de atos em local e horário que não os referidos no “caput”

deste artigo, mediante ato normativo expedido pelo Diretor da CRE ou pelo Presidente do CCRF.

§ 2.º Os atos processuais poderão ser praticados por meio eletrônico, conforme dispuser a legislação.

SUBSEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 23. Os atos processuais serão realizados nos prazos estabelecidos na legislação.

Parágrafo único. O prazo para a prática de ato processual será de 5 (cinco) dias quando esse não for fixado na legislação ou pela autoridade julgadora.

Art. 24. Os prazos serão contínuos e contados em dias úteis, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1.º Os prazos fluem a partir do primeiro dia útil após a intimação, salvo disposição em contrário.

§ 2.º Sempre que o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente normal na repartição em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato, os prazos serão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente.

SUBSEÇÃO IV DAS INTIMAÇÕES

Art. 25. As intimações dos atos processuais serão efetuadas de ofício e deverão conter o nome e a qualificação do intimado, a identificação do auto de infração ou do processo administrativo fiscal, a indicação de sua finalidade, bem como do prazo e do local para o seu atendimento.

Art. 26. Para a instrução das reclamações e dos recursos, a intimação dos interessados será feita pela autoridade competente, quando necessários esclarecimentos, complementação, correção de dados ou cumprimento de qualquer ato essencial ao processo.

Parágrafo único. Não atendida à intimação, o processo será julgado no estado em que se encontrar.

Art. 27. As intimações serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial Executivo ou no Diário Eletrônico da SEFA, contendo o nome do notificado ou do autuado e do procurador devidamente constituído nos autos.

§ 1.º As intimações poderão ser feitas por meio eletrônico.

§ 2.º Valendo-se de critérios de oportunidade e de conveniência, a CRE

poderá efetuar as intimações de modo pessoal, mediante ciência do interessado ou de seu representante habilitado, ou por intermédio de carta registrada, com aviso de recebimento, expedida para o endereço indicado pelo interessado.

§ 3.º Em se tratando de pessoa física ou empresário individual, sem advogado constituído nos autos, se não for possível a utilização de meio eletrônico, as intimações serão realizadas, nesta ordem:

- I - mediante ciência pessoal do interessado;
- II - por carta registrada com aviso de recebimento;
- III - por meio de publicação no Diário Oficial Executivo ou no Diário Eletrônico da SEFA.

§ 4.º Considerar-se-á feita a intimação:

- I - na data da ciência do autuado ou de seu representante, mandatário ou preposto, se pessoal;
- II - na data da juntada ao processo do aviso de recebimento, quando a intimação for realizada por via postal;
- III - na data do registro de acesso ao conteúdo da intimação feita por meio eletrônico, observado que:
 - a) a consulta referida neste inciso deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sendo considerada automaticamente realizada no término desse prazo;
 - b) nos casos em que a consulta ao conteúdo da intimação se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;
- IV - 10 (dez) dias da publicação do edital.

§ 5.º Para o contencioso fiscal, as intimações poderão ser feitas por meio eletrônico para todas as pessoas cadastradas e autorizadas no Sistema Receita/PR, pelo contribuinte junto à SEFA, salvo comprovada impossibilidade técnica.

Art. 28. O sujeito passivo será cientificado da lavratura do auto de infração por um dos seguintes meios:

I - pessoalmente, mediante entrega de cópia do auto de infração, dos documentos que lhe deram origem e seus anexos, ao próprio sujeito passivo, a seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo datada, certificando nos autos a circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;

II - por via postal, no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo, acompanhada de cópia do auto de infração, dos documentos que lhe deram origem e seus anexos, com aviso de recebimento datado, firmado e devolvido pelo destinatário, por pessoa de seu domicílio, por seu representante, mandatário

ou preposto;

III - por meio eletrônico, em portal da SEFA ou, a critério do fisco, em endereço eletrônico indicado pelo sujeito passivo ou por seu representante legal;

IV - por publicação única em edital no Diário Oficial Executivo ou no Diário Eletrônico da SEFA, de forma resumida, quando improfícuo qualquer dos meios anteriormente previstos.

§ 1.º Os meios de cientificação previstos nos incisos I, II e III do “caput” deste artigo não estão sujeitos à ordem de preferência.

§ 2.º No caso da cientificação pessoal, de que trata o inciso I do “caput” deste artigo, em que haja recusa de recebimento, o auditor fiscal atestará o fato e buscará a cientificação por outro meio previsto no “caput” deste artigo.

§ 3.º Para fins de cientificação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo o endereço postal por ele fornecido para fins cadastrais ou o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária.

§ 4.º Consideram-se válidos, para fins de cientificação, os endereços fornecidos pelo sujeito passivo ou por seu representante legalmente constituído, cabendo a esses mantê-los atualizados.

§ 5.º Quando o volume de emissão ou a característica dos autos de infração justificar, a autoridade administrativa poderá determinar a ciência do auto de infração por edital publicado no Diário Oficial Executivo, sem a precedência da intimação prevista nos incisos I, II e III do “caput” deste artigo.

SUBSEÇÃO V DAS NULIDADES

Art. 29. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele dependam diretamente.

Parágrafo único. Não se decretará nulidade:

I - se não houver prejuízo às partes;

II - se não influir na resolução do conflito;

III - se o ato praticado de forma diversa da prescrita em lei houver atingido a sua finalidade;

IV - em favor de quem lhe houver dado causa, por ação ou por omissão.

SEÇÃO III DAS PARTES E DOS SEUS PROCURADORES

Art. 30. Todo aquele que, de qualquer modo e em qualquer qualidade,

atuar no processo, deve proceder com lealdade e boa-fé, sendo-lhe vedado empregar expressões injuriosas.

Parágrafo único. Incumbe à autoridade judicante cassar a palavra daquele que, embora advertido, insistir no uso de expressões injuriosas, ou as mandar riscar, quando escritas, de ofício ou a requerimento do ofendido.

Art. 31. Sempre que solicitada, será fornecida cópia do processo ao autuado ou a seu representante habilitado, lavrando-se termo com indicação das peças fornecidas.

SEÇÃO IV DAS PROVAS

Art. 32. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos obtidos de forma lícita, são hábeis para provar a verdade dos fatos controvertidos.

Art. 33. As provas deverão ser apresentadas juntamente com o auto de infração ou com a reclamação, salvo na ocorrência de fato superveniente ou quando se destinem a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidos aos autos.

Parágrafo único. Nas situações excepcionadas no “caput” deste artigo, que devem ser cabalmente demonstradas, será oportunizada a manifestação da parte contrária.

Art. 34. Não dependem de prova os fatos:

- I - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;
- II - admitidos, no processo, como incontroversos.

Art. 35. A transcrição de documento eletrônico apresentada à guisa de instrução do auto de infração terá o mesmo valor probante do documento eletrônico transcrito, desde que, cumulativamente:

I - seu conteúdo reflita com exatidão os dados que constituem o respectivo documento em forma eletrônica;

II - o fisco tenha executado procedimentos técnicos tendentes a assegurar a integridade da informação digital contida no documento eletrônico.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, considera-se transcrição a visualização, em meio impresso, do documento eletrônico.

§ 2.º Ter-se-á como comprovada a integridade do documento eletrônico quando houver sido efetuada sua vinculação a um ou mais códigos digitais gerados por aplicativo especialmente projetado para a autenticação de dados informatizados, garantindo que, necessariamente, se modifique a configuração do código autenticador na hipótese de ocorrer qualquer alteração, intencional ou não, no conteúdo do referido documento.

Art. 36. Em se tratando de infrações caracterizadas em documentos recebidos, emitidos ou escriturados pelo sujeito passivo, admitir-se-á como elemento de prova, em substituição aos referidos documentos, demonstrativo no qual as operações, prestações ou eventos estejam individualmente discriminados, sempre que, alternativamente, o referido demonstrativo tenha sido elaborado pelo fisco:

I - mediante transcrição de documentos eletrônicos gerados pelo sujeito passivo, por ele entregues ou apreendidos pelo fisco, desde que esteja comprovada a integridade dos correspondentes documentos eletrônicos, nos termos do art. 35 deste Decreto;

II - com base em documentos eletrônicos criados pelo sujeito passivo, por ele entregues ou apreendidos pelo fisco, desde que esteja comprovada a integridade dos correspondentes documentos eletrônicos, nos termos do art. 35 deste Decreto;

III - acompanhado de originais ou de cópias dos respectivos documentos em quantidade suficiente para comprovar, de forma inequívoca, ainda que em relação a um único evento, a ocorrência da infração.

§ 1.º O sujeito passivo poderá contraditar o demonstrativo elaborado pelo fisco nos termos deste artigo, fazendo-o de forma objetiva, com indicação precisa do erro ou da incorreção encontrados e com a apresentação da correspondente comprovação, sob pena de se terem por exatos os dados nele constantes.

§ 2.º Os documentos recebidos, emitidos ou escriturados pelo sujeito passivo, nos quais estejam caracterizados elementos de prova de infrações, poderão lhe ser restituídos, devendo ser conservados enquanto não se tornar definitiva a decisão administrativa ou judicial, observado ainda o prazo mínimo de cinco anos, sob pena de se reputarem verdadeiras as respectivas acusações.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO

Art. 37. A competência dos órgãos de julgamento independe do domicílio do peticionário, do notificado, do autuado ou do lugar em que foi constatada a infração.

Art. 38. Os órgãos de julgamento poderão determinar, de ofício ou a requerimento do reclamante, a realização de diligências ou perícias, quando as entender necessárias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis, justificadamente.

§ 1.º Encontrando-se o processo em fase de julgamento, somente por

decisão do órgão julgador poderá ser determinada diligência para esclarecimento de matéria de fato.

§ 2.º Deverá ser aberto prazo de 15 (quinze) dias para eventual complementação da reclamação ou do recurso, se da realização de diligências resultar a apreensão ou a anexação de novos documentos, que implique inovação no conjunto probatório.

§ 3.º A exibição e o envio de dados e de documentos resultantes das diligências de que trata o “caput” deste artigo poderão ser realizados por meio eletrônico.

Art. 39. Os órgãos de julgamento apreciarão livremente as provas, devendo, entretanto, indicar expressamente os motivos de seu convencimento.

Art. 40. No julgamento é vedado afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei ou ato normativo, sob fundamento de prescrição intercorrente e de inconstitucionalidade.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos casos de tratado, acordo internacional, lei ou ato normativo que já tenha sido declarado inconstitucional por decisão definitiva plenária do STF - Supremo Tribunal Federal.

Art. 41. Não será admitido no contencioso administrativo pedido que:

I - seja intempestivo;

II - seja apresentado por pessoa manifestamente ilegítima ou que deixe de fazer prova de sua capacidade para ser parte no processo administrativo fiscal ou para representar o sujeito passivo;

III - não preencha os requisitos exigidos na legislação para a sua admissão.

SEÇÃO VI DOS IMPEDIMENTOS

Art. 42. É vedado o exercício da função de julgar àqueles que, relativamente ao processo em julgamento, tenham:

I - atuado no lançamento do tributo ou como Representante Fiscal nos autos;

II - atuado como julgador de primeira instância administrativa;

III - atuado na qualidade de mandatário ou perito;

IV - interesse econômico ou financeiro, por si, por seu cônjuge, companheiro, ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

V - vínculo atual ou pretérito, como sócio ou empregado, com a

sociedade de advogados, de contabilistas ou de economistas, ou de empresa de assessoria fiscal ou tributária, a que esteja vinculado o mandatário constituído por quem figure como parte no processo.

§ 1.º A parte interessada deverá arguir o impedimento na primeira oportunidade em que lhe couber se manifestar acerca dos autos.

§ 2.º O incidente será decidido em preliminar pelo órgão de julgamento, ouvindo-se o arguido, se necessário.

§ 3.º A autoridade judicante poderá se declarar impedida por motivo de foro íntimo.

SEÇÃO VII DAS DECISÕES

Art. 43. A fundamentação é requisito essencial da decisão.

§ 1.º A fundamentação da decisão, que deve circunstanciar a matéria discutida, somente será dispensada quando se reportar a pareceres ou informações contidos nos autos, acolhendo-os de forma expressa.

§ 2.º A decisão e sua fundamentação poderão ser disponibilizadas por meio eletrônico, na forma da legislação.

Art. 44. As decisões proferidas em processo administrativo fiscal observarão o entendimento consolidado:

I - em súmula do STF, do STJ - Superior Tribunal de Justiça ou do próprio CCRF;

II - em acórdão proferido pelo STF, em julgamento com repercussão geral, ou pelo STJ, em julgamento de recursos repetitivos de que trata o art. 1.036 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC;

III - em incidente de resolução de demandas repetitivas de que trata o art. 976 do CPC.

Parágrafo único. As decisões contrárias aos entendimentos consolidados descritos no “caput” deste artigo deverão conter, de maneira expressa, as razões de discordância.

Art. 45. As decisões são finais e irreformáveis, na esfera administrativa, quando delas não mais couber recurso ou se esgotarem os prazos para tal procedimento, observando-se que:

I - após decorrido o prazo para reclamações e recursos, as decisões finais favoráveis ao Estado serão executadas mediante intimação do autuado para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação, sob pena de inscrição do crédito em dívida ativa;

II - o encaminhamento das certidões de dívida ativa para propositura da respectiva ação executiva ou para protesto far-se-á independentemente da nova intimação ou notificação do sujeito passivo, além da prevista no inciso I do “caput” deste artigo.

Art. 46. Encerram definitivamente a instância administrativa:

I - o lançamento não impugnado no prazo regulamentar;

II - as decisões de primeira instância transitadas em julgado;

III - as decisões proferidas pelo CCRF em grau de recurso, transitadas em julgado.

Art. 47. Considera-se o sujeito passivo intimado das decisões proferidas em processo administrativo fiscal, alternativamente:

I - com a publicação do extrato da decisão no Diário Oficial Executivo ou no Diário Eletrônico da SEFA;

II - com o recebimento de cópia da decisão, por via postal, com aviso de recebimento, datado, firmado e devolvido pelo destinatário, por pessoa de seu domicílio, por seu representante, mandatário ou preposto;

III - pessoalmente, mediante entrega de cópia da decisão ao sujeito passivo, a seu representante, mandatário ou preposto, contra-assinatura datada no expediente em que foi prolatada a decisão;

IV - por meio eletrônico, na forma da legislação, em cuja intimação devem também ser disponibilizados os documentos descritos no inciso II do “caput” deste artigo.

SEÇÃO VIII DO DEPÓSITO ADMINISTRATIVO

Art. 48. O notificado ou o autuado poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos de mora e de atualização monetária, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário, desde que efetue o depósito da importância questionada em conta corrente do tesouro estadual, em qualquer fase do processo administrativo fiscal, observado o disposto em norma de procedimento.

§ 1.º Entende-se por importância questionada a exigida no auto de infração, com os acréscimos devidos até a data do depósito, nos termos da legislação pertinente.

§ 2.º As quantias depositadas receberão os mesmos acréscimos adotados para a remuneração das cadernetas de poupança.

§ 3.º A quantia depositada referente à exigência fiscal cancelada ou reduzida por decisão administrativa definitiva será devolvida ao contribuinte na

proporção do cancelamento ou da redução.

§ 4.º Mantido o auto de infração em decisão administrativa definitiva, ainda que parcialmente, a quantia depositada será convertida em renda da Fazenda Estadual na forma do que restou decidido.

§ 5.º Os acréscimos de que trata o § 2º deste artigo correrão até o mês do efetivo recebimento dos valores pelo notificado ou autuado.

§ 6.º O depósito integral do crédito tributário efetuado nos termos deste artigo suspenderá a sua exigibilidade, conforme disposto no CTN.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS ESPECÍFICAS DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO I

DA AUTORIDADE JULGADORA

Art. 49. O julgamento em primeira instância compete à CRE, na forma e nos prazos estabelecidos por ato do Secretário de Estado da Fazenda.

SEÇÃO II

DA RECLAMAÇÃO

Art. 50. O contribuinte poderá apresentar reclamação da exigência fiscal, mediante petição escrita:

I - no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua ciência, tratando-se de crédito constituído por auto de infração;

II - até a data de vencimento da primeira prestação, da cota ou da parcela única, conforme o caso, tratando-se de crédito constituído por notificação de lançamento.

Parágrafo único. A petição de que trata o “caput” deste artigo poderá ser feita por meio eletrônico, conforme dispuser a legislação.

Art. 51. A apresentação da reclamação instaura a fase litigiosa do processo, podendo ser protocolizada em qualquer repartição da CRE, e nela o autuado aduzirá todas as razões de fato e de direito e demais argumentos de sua defesa, juntando, desde logo, as provas que tiver, devendo mencionar:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - o nome, a qualificação do reclamante e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS, ou no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

III - a identificação da notificação de lançamento ou do auto de

infração;

IV - a identificação do veículo automotor a que se refere o lançamento, se for o caso;

V - os motivos de fato e de direito em que se fundamentam os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;

VI - as diligências que pretenda sejam efetuadas, desde que justificada a sua necessidade;

VII - o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Parágrafo único. A reclamação apresentada tempestivamente supre eventual omissão ou defeito da intimação.

SEÇÃO III DA DECISÃO

Art. 52. A autoridade julgadora proferirá decisão, resolvendo todas as questões debatidas, declarando a procedência ou a improcedência da medida fiscal.

§ 1.º Fará parte da decisão relatório resumido do processo, parecer circunstanciado sobre a matéria discutida, razões da defesa, fundamentos legais e conclusão.

§ 2.º Caso não apresentada a reclamação, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, devendo o julgador encaminhar o crédito tributário para inscrição em dívida ativa.

SEÇÃO IV DO REEXAME NECESSÁRIO

Art. 53. A decisão de primeira instância que determinar a redução ou o cancelamento do crédito tributário será objeto de reexame necessário apenas nos casos em que o montante exigido na data da lavratura do auto de infração ou do vencimento da notificação de lançamento for igual ou superior a 1.000 UPF/PR (mil Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná).

Parágrafo único. O reexame necessário será apreciado pela instância imediatamente superior àquela que houver proferido a decisão reexaminada, nas Câmaras do CCRF.

SEÇÃO IV DO RECURSO ORDINÁRIO

Art. 54. Da decisão favorável à Fazenda Estadual, no julgamento da

reclamação, em que o crédito tributário exigido na data da lavratura do auto de infração ou do vencimento da notificação de lançamento seja superior a 1.000 UPF/PR (mil Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná) poderá o autuado ou notificado interpor recurso ordinário ao CCRF.

Parágrafo único. O valor de alçada de que trata o “caput” deste artigo será reduzido em 50% (cinquenta por cento) para os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS

Art. 55. Quando, na apuração da existência de obrigação tributária pendente ou infração à legislação, for constatada situação que, em tese, possa configurar crime contra a ordem tributária definido no art. 1º ou no art. 2º da Lei Federal n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990, após a inscrição do débito em dívida ativa, deverá ser formalizada representação fiscal para fins penais, na forma estabelecida em norma de procedimento.

Parágrafo único. Para os crimes definidos nos incisos I a IV do art. 1º da Lei Federal n. 8.137, de 1990, a notícia sobre crime contra a ordem tributária será encaminhada ao Ministério Público, quando:

I - após a constituição do crédito tributário, não for esse pago integralmente nem apresentada reclamação do lançamento;

II - após o julgamento de primeira instância administrativa, mantida a exigência fiscal, total ou parcialmente, não for pago integralmente o crédito tributário nem apresentado o recurso cabível;

III - após o julgamento de segunda instância administrativa, mantida a exigência fiscal, total ou parcialmente, não for pago integralmente o crédito tributário.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. As normas processuais constantes deste Decreto não retroagirão e serão aplicáveis imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Art. 57. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições do CPC.

Art. 58. Ficam revogados:

I - a Seção I do Capítulo II do Título VI do Regulamento do ICMS,

aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012;

II - o item 16 da Instrução SEFA n. 020/2004 - IPVA, de 16 de dezembro de 2004.

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7031

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 14.623.801-7,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de passagem, pela Copel Distribuição S.A., consoante as alíneas “b” e “c” do art. 151 do Decreto Federal nº 24.643/1934, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações, a área de terras a seguir descrita e as benfeitorias que possam sobre ela existir, destinada à **construção da Linha de Distribuição de Alta Tensão – LDAT 138 kV RAMAL CASTROLANDA**, situada nos municípios de Andirá e Barra do Jacaré, no Estado do Paraná, com as seguintes características:

MEMORIAL DESCRITIVO DA POLIGONAL QUE SERVE DE EIXO DA **LT 138 kV RAMAL CASTROLANDA** CAR 621690. DATUM HORIZONTAL SIRGAS 2000, MC -51º VÉRTICE SAT 96005, IBGE. A poligonal tem início no marco denominado OPP=SE, situado na LT 138 kV CASTRO – CARGILL de coordenadas UTM N= 7260965.73 m e E= 600875.23 m. Parte com azimute 26°23'42” e segue 266.63 m até o ‘MV01’, de coordenadas N= 7261204.56 m e E= 600993.76 m. Deflete à esquerda 42°57'02” e, no azimute de 343°26'40”, percorre 456.60 m até o ‘MV02’, de coordenadas N= 7261642.23 m e E= 600863.66 m. Deflete à direita 10°46'45” e, no azimute de 354°13'25”, prossegue 487.90 m até o ‘MV03’, de coordenadas N=7262127.65 m e E= 600814.55 m. Roda à direita 2°55'26” e, no azimute de 357°08'51”, avança 1.235,65 m até o ‘MV04’, de coordenadas N= 7263361.77 m e E= 600753.06 m. Dá rotação à direita 16°21'38” e, no azimute de 13°30'29”, prossegue 1093,18 m até o ‘MV05’, de coordenadas N= 7264424.71 m e E= 601008.41 m. Gira à direita 11°05'12” e, no azimute 24°35'42”, segue 552.62 m até o ‘MV06’, de coordenadas N= 7264927.19m e E= 601238.41 m. Gira à esquerda 19°20'55” e, no azimute 05°14'47”, segue 616.04 m até o ‘MV06A’, de coordenadas N= 7265540.65 m e E= 601294.74 m. Deflete à esquerda 23°10'11” e, no azimute 342°04'36”, continua 368.75 m até o ‘MV07’, de coordenadas N= 7265891.50 m e E= 601181.26 m. Roda à direita 40°47'15” e, no azimute 22°51'51”, caminha 172,56 m até o ‘MV08’, de coordenadas N= 7266050.50 m e E= 601248.31 m. Dá rotação à direita 54°31'31” e, no azimute 77°23'25”, percorre 381.76 m até o ‘MV09’, de coordenadas N= 7266133.84 m e E= 601620.86 m.

Finalmente, gira à esquerda 9°22'17” e, no azimute 68°01'08”, após 53,33 m, incide no ponto de chegada denominado PF=SE, localizado na SE 138 kV Castrolanda, de coordenadas N= 7266153.80 m e E= 601670.31 m.

A largura da faixa de segurança da poligonal acima descrita é variável conforme a descrição abaixo:

30,00 m de largura total, sendo 15,00 m para cada lado do eixo das LTs no trecho entre o OPP=SE, situado na LT 138kV CASTRO – CARGILL até MV 08. Trecho simples.

19,00 m de largura total, sendo 9,50 m para cada lado do eixo da LT no trecho entre MV 08 até o PF=SE, localizado na SE 138 kV Castrolanda. Trecho de circuito simples.

A extensão total relativa ao eixo da LT é de 5.685.00 m, envolvendo área de 165.711,37 m² atingindo terrenos de propriedade atribuída a quem de direito, situados no município de Castro, no Estado do Paraná

Art. 2.º Fica autorizada a Copel Distribuição S.A. a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários à desapropriação e à constituição de servidão administrativa de passagem de área de terras de que trata este decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 3.º Fica a Copel Distribuição S.A. autorizada a tomar medidas judiciais para fins de imissão na posse da área descrita, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

47244/2017

DECRETO Nº 7032

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, contida no protocolo nº 14.441.051-3,

Resolve retificar o art. 2º do Decreto nº 6255, de 16 de fevereiro de 2017, referente à nomeação de MARIA ELIZABETH GOVEIA DE OLIVEIRA, RG nº 9.962.209-1, **onde se lê:** “em caráter definitivo”, **leia-se:** “em caráter provisório”.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

47245/2017

DECRETO Nº 7033

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 13.976.274-6, resolve:

Art. 1.º Tornar sem efeito, de acordo com o § 3º do art. 41, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o Decreto nº 6.327, de 7 de março de 2017, na parte que nomeou RAFAEL DE PAULA SANTOS, RG nº 110463626, Região 14 e JAQUELINE MILDEMBERG DEDA, RG nº 95980945, Região 18, para exercerem o cargo de Técnico de Extensão Rural – ATER, do Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, por não terem tomado posse no prazo legal.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

47246/2017

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

14.621.205-0/17 - Of. nº 1273/2017 – Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “**AUTORIZO** o afastamento, com ônus. Em 30/05/2017.” (Enc. proc. a SEDU, em 30/05/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

10.918.630-9/11 - “1. **AUTORIZO**, conforme art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e com base na Informação nº 549/2017 - PRC/ PGE, a prorrogação da autorização governamental, que expira em 15/06/2017, por igual período, exarada no protocolo 13.567.088-0, para que os Diretores das Instituições da Rede Pública Estadual de Ensino Médio do Estado do Paraná possam firmar Convênios com Instituições Públicas e Privadas, para concessão de estágios, obrigatórios e não-obrigatórios, para alunos matriculados em cursos de Educação Básica e de Formação Profissional, nas diversas modalidades. 2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, visando a celebração dos convênios é de total responsabilidade do órgão solicitante. 3. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 30/05/2017.” (Enc. proc. a SEED, em 30/05/17).

14.638.888-4/17 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, aliado à relevância da ação administrativa apresentada, **AUTORIZO**, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e desde que cumpridas as observações contidas na Informação nº 0801/2017 – NJA/ CC, a celebração do Termo de Cooperação a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, objetivando a cooperação entre os partícipes “para dar apoio às atividades de gestão de contratos, convênios e instrumentos congêneres enquadrados nas competências descritas no art. 2º da Lei nº 18.418, de 29 de dezembro de 2014 e no art. 4º do anexo a que se refere o Decreto 6.401, de 08 de março de 2017, e de fiscalização e demais procedimentos para acompanhamento das obras de engenharia de edificações em estabelecimentos da Rede Pública Estadual de Ensino, formalizados ou licitados pela SEED até a data da celebração do presente instrumento.” 2. A formalização do presente ajuste não implicará em transferência de recursos entre os partícipes. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante. 4. Publique-se e encaminhe-se à origem para as demais providências administrativas. Em 30/05/2017.” (Enc. proc. a SEED, em 30/05/17).

13.232.227-9/15 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, considerando o contido na Informação nº 558/2017 – AJ/SEED e, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 e art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, **AUTORIZO**

a instauração de Processo Administrativo visando apurar a conduta supostamente irregular praticada pela sociedade empresária **TECK SHOCK COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME**, em face de sua participação no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2013, que tinha como objeto a aquisição de equipamentos para laboratórios do Curso de Agroindústria de Carne, em que foi desclassificada por não apresentar os documentos na fase de habilitação. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/05/2017.” (Enc. proc. a SEED, em 30/05/17).

13.232.072-1/15 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o contido na Informação nº 560/2017-AJ/SEED, avalizada pela Diretoria-Geral da SEED, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 e art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo Autônomo visando à apuração da conduta irregular supostamente praticada pela sociedade empresária **J DEB EQUIPAMENTOS INOXIDÁVEIS - EIRELI**, em virtude de ter, em tese, descumprido o Edital de Pregão Eletrônico nº 70/2012, no qual foi vencedora do Lote 12, por não ter apresentado em tempo hábil a documentação de habilitação. O objeto da licitação era a aquisição de equipamentos para laboratórios do Curso de Agroindústrias da Carne. 2. A apuração deverá ser conduzida pela SEED em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findo o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta aplicar, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/05/2017.” (Enc. proc. a SEED, em 30/05/17).

13.197.259-8/14 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, considerando o contido na Informação nº 555/2017 – AJ/SEED e, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 e art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo visando apurar a conduta supostamente irregular praticada pela sociedade empresária **G.M. ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI - EPP**, em face de sua participação no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 70/2012, que tinha como objeto a aquisição de equipamentos para laboratórios do Curso Técnico em Meio Ambiente, em que foi desclassificada por não apresentar os documentos na fase de habilitação. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/05/2017.” (Enc. proc. a SEED, em 30/05/17).

13.197.214-8/14 - “1. **AUTORIZO**, nos termos da Informação nº 554/2017 - AJ/SEED, e com fundamento no art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual n.º 15.608/07, a Secretaria de Estado da Educação a instaurar Processo Administrativo visando apurar irregularidades, em tese, cometidas pela empresa **HOLD SCIENTIFIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP**, no Pregão Eletrônico nº 70/2012/SEED. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 3. Finda-

do o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/05/2017.” (Enc. proc. a SEED, em 30/05/17).

13.130.342-4/14 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inc. I, ambos da Lei n.º 15.608/2007, a abertura de processo administrativo em face da empresa **Sanvix Trading Leilões e Licitações Eireli - EPP**, visando à apuração de possíveis irregularidades cometidas em face de sua participação em procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – nº 17/2012. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/05/2017.” (Enc. proc. a SEED, em 30/05/17).

14.042.814-0/16 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, da Informação nº 1252/2017 – GS/SEED e nos termos do art. 162, I, art. 157 c/c art. 4º, VI, ‘a’, todos da Lei Estadual n.º 15.608/07, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo visando apurar eventuais irregularidades, em tese, cometidas pela empresa **HT Engenharia Elétrica e Telecomunicações Ltda. - ME**, na execução do contrato n.º 0530/2012 – SEED/GAS, que tinha como objeto a execução de reparos nas instalações elétricas do Colégio Estadual Jardim Independência, no Município de Sarandi, Núcleo Regional de Educação de Maringá. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/05/2017.” (Enc. proc. a SEED, em 30/05/17).

13.160.315-0/14 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o contido na Informação nº 541/2017 – AJ/SEED, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo em face da empresa **Damasco Comércio e Serviços Ltda. - ME**, visando a apuração de possíveis infrações administrativas praticadas em virtude de ter, em tese, deixado de apresentar documentos na fase de habilitação em procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2012. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta aplicar, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/05/2017.” (Enc. proc. a SEED, em 30/05/17).

13.197.210-5/14 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inc. I, ambos da Lei n.º 15.608/2007, a abertura de processo administrativo em face da empresa **Cienlab Equipamentos Científicos Ltda. - EPP**, visando à apuração de possíveis irregularidades cometidas em sua participação em procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – nº 70/2012. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando

o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/05/2017.” (Enc. proc. a SEED, em 30/05/17).

13.130.303-3/14 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inc. I, ambos da Lei n.º 15.608/2007, a abertura de processo administrativo em face da empresa **Condor Hotel Ltda. - EPP**, visando à apuração de possíveis irregularidades cometidas em face de sua participação em procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – nº 44/2012. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/05/2017.” (Enc. proc. a SEED, em 30/05/17).

13.130.270-3/14 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o contido na Informação nº 553/2017 – AJ/SEED, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo em face da empresa **Sanvix Trading Leilões e Licitações Ltda.**, visando à apuração de possíveis infrações administrativas praticadas em virtude de ter, em tese, deixado de apresentar documentos na fase de habilitação em procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2012. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta aplicar, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/05/2017.” (Enc. proc. a SEED, em 30/05/17).

13.130.292-4/14 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o contido na Informação nº 546/2017 – AJ/SEED, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo em face da empresa **Matos Promoções e Eventos Ltda. - EPP**, visando à apuração de possíveis infrações administrativas praticadas em virtude de ter, em tese, deixado de apresentar documentos na fase de habilitação em procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 44/2012. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta aplicar, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/05/2017.” (Enc. proc. a SEED, em 30/05/17).

13.197.190-7/14 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o contido na Informação nº 544/2017-AJ/SEED, avaliada pela Diretoria-Geral da SEED, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 e art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo Autônomo visando à apuração da conduta irregu-

lar supostamente praticada pela sociedade empresária **Comercial Arcoverde LTDA. - ME**, em virtude de ter, em tese, descumprido o Edital de Pregão Eletrônico nº 70/2012, no qual foi vencedora dos Lotes 02, 03 e 06, por não ter apresentado em tempo hábil a documentação de habilitação. O objeto da licitação era a aquisição de equipamentos para laboratórios do Curso de Técnico em Meio Ambiente. 2. A apuração deverá ser conduzida pela SEED em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findo o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta aplicar, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/05/2017.” (Enc. proc. a SEED, em 30/05/17).

13.197.239-3/14 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o contido na Informação nº 557/2017-AJ/SEED, avaliada pela Diretoria-Geral da SEED, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 e art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo Autônomo visando à apuração da conduta irregular supostamente praticada pela sociedade empresária **BOOG COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, em virtude de ter, em tese, descumprido o Edital de Pregão Eletrônico nº 70/2012, no qual foi vencedora do Lote 06, por não ter apresentado em tempo hábil a documentação de habilitação. O objeto da licitação era a aquisição de equipamentos para laboratórios do Curso de Técnico em Meio Ambiente. 2. A apuração deverá ser conduzida pela SEED em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findo o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta aplicar, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/05/2017.” (Enc. proc. a SEED, em 30/05/17).

13.130.285-1/14 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, da Informação nº 552/2017 – AJ/SEED e nos termos do art. 162, I, art. 157 c/c art. 4º, VI, ‘a’, todos da Lei Estadual n.º 15.608/07, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo visando apurar eventuais irregularidades, em tese, cometidas pela empresa **Florenze Comércio e Serviços Ltda - ME**, no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 18/2012, cujo objeto era a aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Estadual de Alimentação Escolar. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/05/2017.” (Enc. proc. a SEED, em 30/05/17).

13.130.332-7/14 - “1. **AUTORIZO**, nos termos da Informação nº 550/2017 - AJ/SEED, e com fundamento no art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual n.º 15.608/07, a Secretaria de Estado da Educação a instaurar Processo Administrativo visando apurar irregularidades, em tese, cometidas pela empresa **Micron Gêneros Alimentícios Eirelli - EPP**, no Pregão Eletrônico nº 17/2012/SEED. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado

apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/05/2017.” (Enc. proc. a SEED, em 30/05/17).

13.130.278-9/15 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, da Informação n.º 548/2017 – AJ/SEED e nos termos do art. 162, I, art.157 c/c art. 4º, VI, ‘a’, todos da Lei Estadual n.º 15.608/07, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo visando apurar eventuais irregularidades, em tese, cometidas pela empresa **Galena – Signal Trading Leilões e Licitações Ltda - EPP**, no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 18/2012, cujo objeto era a aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Estadual de Alimentação Escolar. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/05/2017.” (Enc. proc. a SEED, em 30/05/17).

13.130.321-1/15 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, considerando o contido na Informação n.º 540/2017 – AJ/SEED e, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 e art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo visando apurar a conduta supostamente irregular praticada pela sociedade empresária **ATRIO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS EIRELI - EPP**, em face de sua participação no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 44/2012, que tinha como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem e alimentação em hotel para participantes do seminário de alfabetização e educação de jovens e adultos – fase I – no Município de Curitiba, em que foi desclassificada por não apresentar os documentos na fase de habilitação. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/05/2017.” (Enc. proc. a SEED, em 30/05/17).

13.197.127-3/15 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, considerando o contido na Informação n.º 545/2017 – AJ/SEED e, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 e art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo visando apurar a conduta supostamente irregular praticada pela sociedade empresária **COMERCIAL SPHERA LTDA - EPP**, em face de sua participação no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 70/2012, que tinha como objeto a aquisição de equipamentos para laboratórios do Curso Técnico em Meio Ambiente, em que foi desclassificada por não apresentar os documentos na fase de habilitação. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/05/2017.” (Enc. proc. a SEED, em 30/05/17).

14.042.792-6/16 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inc. I, ambos da Lei n.º 15.608/2007, a abertura de processo administrativo em face da empresa **HT Engenharia Elétrica e Telecomunicações Ltda. -**

ME, visando a apuração de possíveis irregularidades cometidas na execução do Contrato Administrativo n.º 0781/2012/SEED/GAS. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/05/2017.” (Enc. proc. a SEED, em 30/05/17).

13.824.268-4/16 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, da Informação n.º 476/2016 – PGE/SUDE, bem como Informação n.º 071/2017 – DG/SEED e nos termos do art. 162, I, art.157 c/c art. 4º, VI, ‘a’, todos da Lei Estadual n.º 15.608/07, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo visando apurar eventuais irregularidades, em tese, cometidas pela empresa **Machado Valente Engenharia Ltda.**, na execução do contrato n.º 0234/2013 – SEED/SUDE, que tinha como objeto a execução de reparos e ampliação do Colégio Estadual Yvone Pimentel, no Município de Curitiba. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/05/2017.” (Enc. proc. a SEED, em 30/05/17).

14.091.318-9/16 - “1. Com fulcro nos arts. 157, 158 e inciso I do art. 162 da Lei n.º 15.608/2007, nos termos do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo da Secretaria de Estado da Educação e da Informação n.º 568/2017-AJ/SEED, que concluíram pela legalidade do procedimento e viabilidade jurídica da aplicação da sanção, e considerando o disposto no inciso III do art. 160 da referida Lei n.º 15.608/2007, **APLICO** a sanção administrativa de declaração de inidoneidade, pelo prazo de 02 (dois) anos, em desfavor da empresa **CONSTRUTORA MASCONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP**, por irregularidades na execução do objeto do Contrato 0240/2014-GAS/SEED, consubstanciadas na apresentação de planilhas de medições em desacordo com o andamento das obras e solicitações de pagamentos por serviços não realizados, caracteriza infração ao disposto no inc. II do art. 156 da Lei n.º 15.608/2007. 2. Com base no disposto no inciso I do art. 158 da Lei n.º 15.608/2007, estendo a penalidade ora aplicada às pessoas físicas que constituíram a sociedade empresária, as quais permanecerão impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios. 3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências pertinentes, especialmente a notificação da empresa quanto ao teor da presente decisão. Em 30/05/2017.” (Enc. proc. a SEED, em 30/05/17).

10.792.796-4/11 - “1. Considerando o disposto no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo da Secretaria de Estado da Educação e na Informação n.º 462/2017 – AJ/SEED, que concluíram pela legalidade do procedimento e viabilidade jurídica da aplicação da sanção e nos termos do art. 162, inciso VII, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, **APLICO**, com fundamento nos artigos 150, incisos II e III, 152, inciso IV e 154, incisos III e IV, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, à empresa **ACA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA** as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor inadimplido dos contratos que totaliza o valor de R\$ 247.634,41 (duzentos e quarenta e sete mil seiscientos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), por irregularidades na execução dos Contratos n.º 053/2010, n.º 62/2010 e n.º 67/2010 quando deixou, injustificadamente, de entregar parcialmente os gêneros alimentícios objeto dos contratos. 2. Com base no disposto no inciso I do art.

158 da Lei n.º 15.608/2007, estendo a penalidade ora aplicada às pessoas físicas que constituíram a sociedade empresária, as quais permanecerão impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios. 3. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências pertinentes, especialmente a notificação da empresa quanto ao teor da presente decisão. Em 30/05/2017.” (Enc. proc. a SEED, em 30/05/17).

13.625.443-0/15 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o contido na Informação nº 178/2016/PGE/SUDE e, nos termos do art. 162, inciso I, art. 157 e art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo visando apurar irregularidades supostas cometidas pela empresa **TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**, na execução do contrato nº 0477/2013, referente a execução da obra de ampliação do Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo e o relatório final da Comissão Processante concluir que a aplicação da penalidade não for aquelas de aplicação privativa governamental, caberá ao Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/05/2017.” (Enc. proc. a SEED, em 30/05/17).

13.130.352-1/15 - “1. **AUTORIZO**, nos termos da Informação nº 547/2017 - AJ/SEED, e com fundamento no art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/07, a Secretaria de Estado da Educação a instaurar Processo Administrativo visando apurar irregularidades, em tese, cometidas pela empresa **Galena – Signal Trading Leilões e Licitações LTDA.** - **EPP**, no Pregão Eletrônico nº 17/2012/SEED. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/05/2017.” (Enc. proc. a SEED, em 30/05/17).

13.804.904-3/15 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o contido na Informação nº 560/2017-AJ/SEED (fls. 93/98) e do Ofício nº 1228/2017-GS/SEED, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 e art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo Autônomo visando à apuração da conduta irregular supostamente praticada pela sociedade empresária **C. K. YOKOTA MÓVEIS LTDA.** - **ME**, em virtude de ter, em tese, descumprido o Contrato nº 239/2016-GAS/SEED, oriundo do Pregão Eletrônico nº 06/2016, que tinha como objeto o fornecimento de mobiliário a fim de atender as novas unidades de Centros Estaduais de Educação – CEEPS – Programa Brasil Profissionalizado. 2. A apuração deverá ser conduzida pela SEED em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findo o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta aplicar, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/05/2017.” (Enc. proc. a SEED, em 30/05/17).

7.465.852-0/09 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o contido nas Informações nº 566/2016 – PGE/SUDE e nº 70/2017 – Apoio Técnico DG/SEED, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei

Estadual nº 15.608/2007, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo em face da empresa Machado Valente Engenharia Ltda, em virtude de ter, em tese, executado parcialmente os serviços objeto do Contrato nº 0229/2014, que tinha como objeto a construção de unidade nova – Colégio Estadual Casemiro Karman, no município de Campo Largo. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta aplicar, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/05/2017.” (Enc. proc. a SEED, em 30/05/17).

47264/2017

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

14.609.532-1/17 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e dada à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **RATIFICO**, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.137/2015, o Despacho nº 243/2017 – PGE, do Procurador-geral do Estado, que dispensou a interposição de recurso de apelação contra a sentença que reconheceu a prescrição na ação monitoria ajuizada pelo extinto BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - BANESTADO contra a sociedade empresária PROSINTER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS SINTÉTICOS E EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTROS, nos autos do processo nº 0000173-34.2012.8.16.0179, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração, por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica e jurídica do pedido é de inteira responsabilidade da Procuradoria Geral do Estado. 3. Publique-se e encaminhe-se à origem para as demais providências administrativas. Em 30/05/17.” (Enc. proc. à PGE, em 30/05/17).

14.388.9890/16 – Of. 257/17 – Solicita autorização para prorrogação do afastamento. “**AUTORIZO**, com fulcro no art. 52, § 2º, art. 208, inciso XI, e art. 251, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970, art. 2º, inciso II, e art. 3º, ambos do Decreto Estadual nº 444/1995, a prorrogação do afastamento. Em 30/05/17.” (Enc. proc. à PGE, em 30/05/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

14.567.249-0/17 - “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolado e desde que observadas as considerações constantes na Informação nº 0260/2017 – AJ/SESP, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual e do inciso VI do art. 1º do Decreto nº 4189/2016, a celebração de convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, com a intervenção do Departamento Penitenciário – DEPEN e da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão – PFB, e o município de Francisco Beltrão, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210/1984, nas dependências da conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados à Direção da Unidade Penal, na execução de serviços gerais em praças e parques municipais, limpeza de vias municipais, bocas de lobo, roçada e corte de grama, com prazo de vigência de 5 (cinco) anos, com repasse de recursos da conveniada ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste.

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 30/05/17". (Enc. proc. à SESP, em 30/05/17).

14.488.810-3/17 - "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolado e desde que observadas as considerações constantes na Informação nº 0165/2017 - AJ/SESP, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual e do inciso VI do art. 1º do Decreto nº 4189/2016, a celebração de convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, com a interveniência do Departamento Penitenciário - DEPEN e da Penitenciária Central do Estado - Unidade de Progressão - PCE-UP, e a sociedade empresária BR Shoes Comércio de Calçados Exportação e Importação LTDA., tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210/1984, nas dependências da Penitenciária Central do Estado - Unidade de Progressão - PCE-UP, com prazo de vigência de 5 (cinco) anos, com repasse de recursos da conveniada ao Fundo Penitenciário do Paraná - FUPEN. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 30/05/17". (Enc. proc. à SESP, em 30/05/17).

14.467.469-3/17 - "1. Tendo em vista os elementos de instrução do presente protocolado, considerando a competência prevista no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e o art. 1º, VI do Decreto Estadual nº 4.189/2016, **AUTORIZO**, desde que observadas as recomendações contidas na Informação nº 159/2017 - AJ/SESP e nº 717/2017-NJA/CC, a celebração de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Previdenciária - SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário - DEPEN e da Penitenciária Industrial de Cascavel - PIC, e a sociedade empresária N.B.G. Alimentação e Serviços Ltda., cujo objeto é "o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto nos artigos 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, com atuação dentro das dependências da Penitenciária Industrial de Cascavel - PIC, sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes, com início de vigência na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná e término em 27 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, nos termos da Lei nº 15.608/2007. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 30/05/17". (Enc. proc. à SESP, em 30/05/17).

14.115.383-8/16 - "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e desde que integralmente atendidas as recomendações contidas na Informação nº 0219/2017/AJ/SESP, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI do Decreto Estadual nº 4189/2016, a formalização de Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, por intermédio da Polícia Militar do Estado do Paraná - PMPR, e o município de Rio Negro, tendo por objeto o "estabelecimento de cooperação entre os partícipes com a finalidade de implantação, operação e manutenção de um sistema de monitoramento por imagem digital no Município, inicialmente, em 08 (oito) pontos de monitoramento voltados a assegurar a captação, o armazenamento, a utilização e a disponibilização de imagens às autoridades públicas, visando o aprimoramento e a melhoria da segurança pública local", com o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, sem transferência de recursos entre os partícipes. 2. Para o consentimento acima foram levados em con-

sideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade e sob viés político. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverão estar atualizadas no momento da celebração convencional, bem como o Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Titular da SESP. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 30/05/17". (Enc. proc. à SESP, em 30/05/17).

14.565.012-7/17 - "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e desde que integralmente atendidas as recomendações contidas na Informação nº 0236/2017/AJ/SESP, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI do Decreto Estadual nº 4189/2016, a formalização de Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná - IIPR, e o município de Medianeira, tendo por objeto "a mútua cooperação entre os convenientes, mediante a aplicação integrada de recursos humanos, e materiais, com a finalidade de instalar e manter em atividade o(s) Posto(s) de Atendimento Totalmente Informatizado - PATI, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestado de antecedentes criminais e demais certidões à população do MUNICÍPIO", com o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, não havendo repasse de recursos entre os partícipes. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverão estar atualizadas no momento da celebração convencional, bem como o Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Titular da SESP. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 30/05/17". (Enc. proc. à SESP, em 30/05/17).

14.475.054-3/17 - "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e desde que integralmente atendidas as recomendações contidas na Informação nº 0161/2017/AJ/SESP, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI do Decreto Estadual nº 4189/2016, a formalização de Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, com a interveniência do Departamento Penitenciário - DEPEN e da Penitenciária Estadual de Cascavel - PEC, e, de outro lado, a empresa N.B.G. Alimentação e Serviços Ltda., tendo por objeto "o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Penitenciária Estadual de Cascavel, na execução das seguintes atividades: serviços de distribuição das refeições aos servidores públicos e apenados, na limpeza de embalagens de poliestireno expandido (EPS) e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as separadamente dos demais resíduos". 2. Compete à empresa conveniada remunerar os presos em, ao menos, ¼ do salário mínimo nacional vigente, mediante repasse dos valores, ao Fundo Penitenciário do Paraná - FUPEN, destinado aos presos, nos termos da Lei de Execução Penal nº 7.210/1984. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 5. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista e deverão estar atualizadas no momento da celebração convencional, bem como o Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Titular da SESP. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à

origem para as providências legais. Em 30/05/17". (Enc. proc. à SESP, em 30/05/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

14.135.110-9/17 - "1. À vista dos elementos de instrução e a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, desde que integralmente observadas as recomendações contidas no Despacho Administrativo nº 234/2016-ATJ/SEDS, no Relatório nº 391/2017-NJA/CC e nos pareceres técnicos da Secretaria de Estado da Fazenda, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 12, inciso I, do Decreto Estadual nº 3.513/2016, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas na celebração de Termo de Fomento, que terá como objeto a execução de projetos de ações relacionadas à promoção dos direitos da criança e do adolescente no Estado do Paraná pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o que totalizará o importe de R\$ 9.470.590,00 (nove milhões quatrocentos e setenta mil quinhentos e noventa reais), a serem distribuídos aos partícipes eventualmente selecionados, conforme as regras do instrumento convocatório e seus anexos. 2. **EXCEPCIONALIZO** a pretensão em tela da norma contida no art. 36 do Decreto nº 3.513/2016, quanto ao número de servidores efetivos que integram a Comissão de Seleção, devendo, no entanto, ser observado o número mínimo exigido pelo inciso X do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014. 3. **DELEGO** a competência prevista no art. 12, incisos II e III do Decreto nº 3.513/2016, ao Titular da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social para autorizar ou celebrar os termos de fomento oriundos deste Chamamento Público, bem como os seus termos aditivos, quando não importem em nova transferência de recursos financeiros. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade da Pasta solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 5. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/05/17". (Enc. proc. à SEDS, em 30/05/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

14.496.806-9/17 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o contido nos Despachos nº 040/2017 e nº 046/2017 – AJUR/SEAB, bem como no Parecer Técnico nº 119/2017 – DE-AGRO/SEAB, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo em face da empresa Terra Viva Comércio e Representações – EIRELI – EPP, visando a apuração de possíveis infrações administrativas em virtude de ter, em tese, descumprido cláusula contratual prevista no Contrato de Fornecimento nº 2592/2016, por deixar de entregar 07 (sete) tratores agrícolas objeto do ajuste. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta aplicar, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/05/17". (Enc. proc. à SEAB, em 30/05/17).

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

14.626.373-9/17 - "Considerando a competência atribuída pelo inciso VI do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016, aliadas às questões de fato e de direito apresentadas pelo Sr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral no Ofício nº 117/GS, que, em tese, são justificadoras para a execução das ações de complemento das metas previstas em Planos e Programas de Governo no Contrato de Gestão nº 001/2014 efetuadas entre janeiro/2017 e abril/2017, portanto, anteriormente à autorização para a celebração do 3º termo aditivo ao mencionado contrato, que só veio a ocorrer em 09/05/2017: 1. **AUTORIZO** a regularização, pelo Sr. Secretário

de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, das ações de complemento das metas previstas em Planos e Programas de Governo objeto do Contrato de Gestão nº 001/2014 para o exercício de 2017, efetuadas entre 01 de janeiro de 2017 e 30 de abril de 2017, e que precederam a formalização do 3º TERMO ADITIVO ao mencionado contrato. 2. A autorização supra fica condicionada ao reconhecimento, pelo Sr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, de que as ações realizadas obedeceram aos Planos e Programas de Governo a que estavam vinculadas, bem como que as despesas foram realizadas de acordo com programação financeira e orçamentária prevista para o período. 3. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade da Pasta solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. A consecução do ajuste deverá observar todas as normas aplicáveis à espécie. 5. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/05/17". (Enc. proc. à SEPL, em 30/05/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

14.068.071-0/16 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inc. I, ambos da Lei nº 15.608/2007, a abertura de processo administrativo em face da empresa EDITORA G DO IGUAÇU JORNAIS E REVISTAS LTDA., visando a apuração de possíveis irregularidades cometidas. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/05/17". (Enc. proc. à SECS, em 30/05/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

14.456.472-3/17 - "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e desde que integralmente atendidas as recomendações contidas na Informação nº 453/2017 – PRC/PGE e no Relatório nº 738/2017 – NJA/CC, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c Decreto Estadual nº 4189/2016, a formalização do Convênio nº 003/2017 entre o Estado do Paraná, por meio da SESA/FUNSAUDE, e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros, para que o Consórcio possa fazer a aquisição de mobiliário e equipamentos para a implantação do Centro de Especialidades do Paraná/Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio, no valor total de R\$ 3.999.949,41 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos), sendo R\$ 3.919.950,41 (três milhões, novecentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), com recursos da SESA/FUNSAUDE e, R\$ 79.999,00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), a título de contrapartida pelo Consórcio, sendo que ambos serão repassados em parcela única, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade e sob viés político. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverão estar atualizadas no momento da celebração convencional, bem como as informações orçamentárias e financeiras. 5. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/05/17". (Enc. proc. à SESA, em 30/05/17).

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

14.613.704-0/17 – “1. Considerando a situação administrativa narrada no protocolo nº 14.613.704-0; 2. Considerando a necessidade de prévio juízo de conveniência e oportunidade na tramitação dos protocolos que versam sobre permissões, cessões de uso ou doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 3. Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015, que suspendeu as novas permissões, cessões de uso e doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 4. Considerando a delegação de competência contida no protocolo nº 14.516.035-9: 5. EXCEPCIONO da norma contida no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015 e AUTORIZO, unicamente, a tramitação do presente protocolo com vistas à sua adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. 6. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 7. PUBLIQUE-SE. Em 30/05/2017.” (Enc. proc. a CC, em 30/05/17).

14.517.136-9/17 – “1. Considerando a situação administrativa narrada no protocolo nº 14.517.136-9; 2. Considerando a necessidade de prévio juízo de conveniência e oportunidade na tramitação dos protocolos que versam sobre permissões, cessões de uso ou doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 3. Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015, que suspendeu as novas permissões, cessões de uso e doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 4. Considerando a delegação de competência contida no protocolo nº 14.516.035-9: 5. EXCEPCIONO da norma contida no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015 e AUTORIZO, unicamente, a tramitação do presente protocolo com vistas à sua adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. 6. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 7. PUBLIQUE-SE. Em 30/05/2017.” (Enc. proc. a CC, em 30/05/17).

14.638.178-2/17 – “1. Considerando a situação administrativa narrada no protocolo nº 14.638.178-2; 2. Considerando a necessidade de prévio juízo de conveniência e oportunidade na tramitação dos protocolos que versam sobre permissões, cessões de uso ou doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 3. Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015, que suspendeu as novas permissões, cessões de uso e doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 4. Considerando a delegação de competência contida no protocolo nº 14.516.035-9: 5. EXCEPCIONO da norma contida no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015 e AUTORIZO, unicamente, a tramitação do presente protocolo com vistas à sua adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. 6. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 7. PUBLIQUE-SE. Em 30/05/2017.” (Enc. proc. a CC, em 30/05/17).

14.635.319-3/17 – “1. Considerando a situação administrativa narrada no protocolo nº 14.635.319-3; 2. Considerando a necessidade de prévio juízo de conveniência e oportunidade na tramitação dos protocolos que versam sobre permissões, cessões de uso ou doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 3. Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015, que suspendeu as novas permissões, cessões de uso e doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 4. Considerando a delegação de competência contida no protocolo nº 14.516.035-9: 5. EXCEPCIONO da norma contida no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015 e AUTORIZO, unicamente, a tramitação do presente protocolo com vistas à sua adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. 6. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 7. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à CPE/SEAP para as demais providências legais. Em 30/05/2017.” (Enc. proc. a SEAP/CPE, em 30/05/17).

14.518.367-7/17 – “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e com base na Informação nº 798/2017 – NJA/CC, HOMOLOGO, com fulcro no art. 40, inciso II, alínea “j” e art. 90, inciso I, ambos da

Lei Estadual 15.608/07 c/c art. 9º, inciso I do Regulamento da Casa Civil aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.676/2014 e art. 45, inciso XII da Lei Estadual nº 8.485/87, o procedimento licitatório realizado pela Casa Civil, na modalidade Pregão Eletrônico nº 344/2017, que teve por objeto a aquisição de Bebidas, divididos em 05 (cinco) Lotes, em atendimento da Coordenadoria do Cerimonial e Relações Internacionais, adjudicados às sociedades empresárias GM DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, que arrematou os LOTES 01, 04 e 05, pelos valores, respectivamente, de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) e R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), D.J. COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA - ME, que arrematou o LOTE 02 pela importância de R\$ 6.790,00 (seis mil, setecentos e noventa reais) e ÁGUA NOBRE DISTRIB. DE BEBIDAS LTDA-ME, que arrematou o LOTE 03 pela importância de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), totalizando R\$ 51.880,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta reais), tendo havido uma economia na ordem de 44,94% em relação ao valor máximo estabelecido para o certame. 2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao GAS/CC para as providências legais. Em 30/05/2017.” (Enc. proc. a CC/GAS, em 30/05/17).

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

14.614.553-1/17 – Of. nº 159/2017 – Solicita autorização para afastamento, conforme especifica. “AUTORIZO, nos termos da competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014 c/c art. 1º da Lei Estadual nº 18.106/2014. Em 30/05/2017.” (Enc. proc. a SEMA, em 30/05/17).

47267/2017

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

14.625.251-6/17 – “1. Os pedidos de deslocamento de servidores deverão obedecer aos critérios de contenção de despesa do Governo do Estado, nos termos do art. 14 do Decreto nº 5453/2016, não sendo possível a autorização genérica. 2. Portanto, considerando os princípios que regem a boa administração pública, EXCEPCIONALIZO as regras administrativas previstas no art. 14, do Decreto Estadual nº 5.453/2016 visando atender as necessidades retratadas no protocolo para o período de 20/06/2017 a 06/07/2017. 3. Para o decisum administrativo foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE para as providências legais. Em 30/05/17.” (Enc. proc. à SEAB, em 30/05/17).

14.624.540-4/17 – “1. Os pedidos de deslocamento de servidores deverão obedecer aos critérios de contenção de despesa do Governo do Estado, nos termos do art. 14 do Decreto nº 5453/2016, não sendo possível a autorização genérica. 2. Portanto, considerando os princípios que regem a boa administração pública, EXCEPCIONALIZO as regras administrativas previstas no art. 14, do Decreto Estadual nº 5.453/2016 visando atender as necessidades retratadas no protocolo para o período de 21/06/2017 a 22/06/2017. 3. Para o decisum administrativo foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE para as providências legais. Em 30/05/17.” (Enc. proc. à SEAB, em 30/05/17).

47268/2017

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

14.465.661-0/17 1. À vista da instrução do protocolo e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada a competência prevista no art. 1º, inciso I do Decreto Estadual nº 10.432/2014 c/c art. 1º da Lei Estadual nº 18.106/2014, AUTORIZO o afastamento da servidora Bernadete dos Santos Meletto, RG nº 3.927.133-8, professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, para que possa exercer o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, no município de Andaraí, com ônus para o órgão de origem, enquanto perdurar a nomeação. 2. Exonerada do cargo político, a servidora deverá apresentar-se imediatamente à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. EM 31/05/2017.

47270/2017

Procuradoria Geral do Estado**Resolução nº 177/2017 - PGE**

Designa a Procuradora do Estado, ROSÂNGELA DO SOCORRO ALVES, para atuar junto à Secretaria de Estado da Administração - SEAP.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 5º e 56, inciso II, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987 e,

considerando a necessidade de acompanhar atividades e estudos promovidos pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP e que dizem respeito a matéria de grande importância estratégica,

RESOLVE

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado, ROSÂNGELA DO SOCORRO ALVES, RG 4.099.769-5, para atuar junto à Secretaria de Estado da Administração - SEAP, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2017.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 26 de maio de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

46409/2017

Resolução nº 157/2017 - PGE

Designa o Procurador do Estado LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI para substituir, durante as férias da titular, a Procuradora-chefe de Especializada

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve:

Designar o Procurador do Estado LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, RG 7.768.173-6, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-chefe de Procuradoria Especializada - PPF, no período de 26/06/2017 a 25/07/2017, tendo em vista as férias da titular, Procuradora Karina Locks Passos.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Curitiba, 26 de maio de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

46813/2017

Resolução nº 178/2017-PGE

Delega poderes a Procuradores do Estado com fundamento no artigo 2º do Decreto Estadual nº 2.137/2015.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 2º, do Decreto Estadual nº 2.137/2015, com a redação alterada pelo Decreto 3.199, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

delegar poderes aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria de Previdência Funcional - PPF, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 14.623.218-3, nos termos do Despacho nº 261/2017-PGE, proferido naqueles autos.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 29 de maio de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

Edivaldo Aparecido de Jesus
Procurador Coordenador Judicial

46817/2017

Controladoria Geral do Estado**PORTARIA Nº 001/2017 - DG/CGE**

O Diretor Geral da CGE, no uso das atribuições previstas no artigo 47, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987 e, tendo em vista o contido na Lei nº 6174, de 20 de novembro de 1970, resolve:

Artigo 1º - Os procedimentos relativos à jornada de trabalho e programação de férias dos servidores da Controladoria Geral do Estado obedecerão aos critérios a seguir definidos:

I - o servidor deverá efetuar diariamente, no ponto eletrônico, o registro de sua frequência no início, intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para almoço, e encerramento da jornada de trabalho;

II - as faltas ao trabalho somente poderão ser abonadas mediante apresentação, ao GRHS, de declaração ou atestado médico;

III - caberá aos coordenadores e chefes de grupos setoriais e de núcleos a responsabilidade pelo revezamento no horário de almoço, de modo a permanecer, pelo menos, um servidor em cada unidade da estrutura administrativa;

IV - a elaboração da escala anual de férias caberá à chefia da unidade de recursos humanos, observando-se o critério da permanência de, pelo menos, 70% dos servidores em cada unidade administrativa;

V - as férias deverão ser usufruídas no mínimo 10 (dez) dias consecutivos, requeridas pelo servidor até 30 (trinta) dias anterior ao gozo e no atendimento dos interesses da administração;

VI - as alterações do período de férias deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

VII - os dias restantes de férias deverão ser usufruídos até 31 de dezembro do ano em curso, e não inferior ao período de 10 (dez) dias consecutivos.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de maio de 2017.

GERSON LUIZ FERREIRA FILHO
Diretor-Geral

46622/2017

Secretaria da Administração e da Previdência**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 32 DE 29/05/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
TEREZINHA DE SOUSA ALMEIDA				90	30/01/2011 29/01/2016	30/05/2017	27/08/2017
34218684	2	NAI	146416080				

46404/2017

Paranaprevidência**PARANAPREVIDÊNCIA**

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.º 98209/17. Pensão por morte. Protocolo 0.014.404.138-0. Segurado: CARLOS ALBERTO CARNEIRO, RG 394.063-2. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: JOSIANE APARECIDA KUCHACHI CARNEIRO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7588,92. Total do Benefício R\$ 7588,92

Curitiba, 16 de maio de 2017

46008/2017

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 95409/16 - Protocolo: 14.161.198-4 - Segurado: Osmar da Costa Leão - **Cargo:** Agente Penitenciário **Beneficiários:** Vitor de Oliveira Leão - Filho Menor - 50,00% Lucas da Costa Leão - Filho Menor - 50,00% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 5.354,10** (Cinco Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Dez Centavos) - **FP Motivo:** Redistribuição de cotas, em face ao indeferimento dos demais solicitantes.

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 95264/16 - Protocolo: 14.615.155-8 Segurado: José Luiz Ferreira Sobrinho - **Cargo:** Subtenente **Beneficiários:** Euza Souza Ferreira - Cônjuge - 50% Roseli de Souza Ferreira - Filha Inválida - 50% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 8.527,34** (Oito Mil, Quinhentos e Vinte e Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos) - **FM Motivo:** Inclusão de Roseli de Souza

Ferreira, na condição de filha inválida. Ofício 574/2017, da 11ª Vara Cível de Curitiba. Embasamento Legal Art. 42, II, letra "b" da Lei/PR nº 12.398/98, Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02.

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 97305/17 - Protocolo: 14.333.803-7- Segurado: Atilio Sebben - **Cargo:** Agente de Apoio **Beneficiários:** Vitoria Estrizer - Convivente - 100,00% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 1.398,95** (Um Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais e Cinco Centavos) - **FP Motivo:** Liberação de cota retida, em decorrência de o óbito ter ocorrido a mais de seis meses e não ter se habilitado mais nenhum solicitante.

Curitiba, 30 de maio de 2017.

46367/2017

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR**

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
PORTARIA Nº 134, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições, resolve: Art.1º Designar o servidor GILMAR JOSÉ DIAS, RG nº 1.511.496-7, para responder pelas atividades relativas à Divisão de Apoio Logístico, no período de 05/06/2017 a 04/07/2017 em substituição ao servidor ENNIO EDUARDO DE BARROS, RG nº 8.194.751-1, por motivo de férias. Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

46608/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 127 DE 23/05/2017

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JAIME BATISTA BARRIOS DA COSTA				90	21/12/2002 20/12/2007	05/06/2017 02/09/2017
53735045	1	NAI	145238501			

44261/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 130 DE 23/05/2017

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

RETIFICAR A PORTARIA N. 105 DE 26/04/2017 DE LICENÇA ESPECIAL DE

ELIANA LUZIA COSTA FERREIRA, R.G. 51837711, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
26/6/2017 A 23/9/2017	30/1/2011 A 29/1/2016

44148/2017

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO-DIRDES-UAB

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE AGENTE UNIVERSITÁRIO

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/06/2017

TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 30/09/2017

CONTRATADOS: LUIZ FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/06/2017

TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 30/11/2017

CONTRATADOS: DANIELE HILACHUK

46531/2017

Universidade Estadual de Maringá

Autorizo a viagem de Caliane Bastos Borba Costa para apresentação de trabalho científico no 7th International Symposium on Advances in Computational Heat Transfer (CHT 17) em Nápoli/Itália, no período de 27/5 a 2/6/2017, com ônus para a CAPES.

Prof. Dr. Mauro Luciano Baesso
Reitor

45767/2017

Autorizo a viagem de Mauro Antonio da Silva Sá Ravagnani para apresentação de trabalho científico no 7th International Symposium on Advances in Computational Heat Transfer (CHT 17) em Nápoli/Itália, no período de 27/5 a 2/6/2017, com ônus para a CAPES.

Prof. Dr. Mauro Luciano Baesso
Reitor

45768/2017

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Mauro Luciano Baesso, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição, datadas de 29 de maio de 2017, conforme abaixo;

PORTARIA Nº. 379/2017-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00336/14-6, datada de 24/09/2014, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARCIA HELENA LEONEL, portador(a) da RG nº 31263018/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Analista de Informática, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
Lojas Americanas	22/11/1979 a 30/07/1980	-	08	09
Universal Supr. Conveniência	01/07/1985 a 15/12/1986	01	05	15
TOTAL		02	01	24

PORTARIA Nº. 380/2017-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00008/17-3, datada de 10/01/2017, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) JANETE TAVARES COTRIM RIBEIRO, portador(a) da RG nº 31051380/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
Treze Irmãos Roupas Prof.	20/08/1981 a 13/05/1987	05	08	24
TOTAL		05	08	24

PORTARIA Nº. 381/2017-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00008/17-3, datada de 10/01/2017, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) JANETE TAVARES COTRIM RIBEIRO, portador(a) da RG nº 31051380/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
Universidade Estadual de Maringá	16/01/1992 a 20/12/1992	-	11	05
TOTAL		-	11	05

PORTARIA Nº. 382/2017-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00348/14-4, datada de 08/04/2016, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANGELA REGINA BADAN, portador(a) da RG nº 32288669/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Biblioteca, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
Concórdia Móveis	15/01/1981 a 31/01/1981	-	-	16
Concórdia Móveis	01/10/1981 a 31/03/1983	01	06	-
Concórdia Móveis	01/08/1983 a 10/01/1985	01	05	10
INSS	01/07/1985 a 31/07/1985	-	01	-
Concórdia Móveis	02/09/1987 a 20/05/1988	-	08	19
Natália Com. Rep.	01/09/1988 a 30/11/1988	-	03	-
TOTAL		04	-	15

PORTARIA Nº. 385/2017-GRE

Considerando o protocolo integrado nº 13.650.946-2 e carta da ParanaPrevidência datada de 07/10/2015 com o recibo autenticado comprovando pagamento;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) WADSON NICANOR PERES GUALDA, portador(a) da RG nº 13687161/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
Contrib. Individual - ParanaPrevidência	01/07/2010 a 30/06/2012	02	-	-
TOTAL		02	-	-

45987/2017

Universidade Estadual de Londrina

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto nas Leis Nºs 15.050/2006 e 17382/2012, no Decreto Estadual Nº 11110/2014 e no Ato Executivo Nº 048/2014; e

Considerando o contido nos autos da Ação Ordinária Nº 0022917-67.2011.8.16.0014, na CI Nº 089/2015 da Procuradoria Jurídica da UEL e no inteiro teor do processo 24238/2015; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina abaixo relacionados:

2169 - 23/05/2017 - Simone Borges Paiva - (CECA) - RG 578301325/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 24/04/2017 a 23/04/2019 ou até o encerramento do Contrato por tempo determinado em Regime Especial
2170 - 23/05/2017 - Rosângela Aparecida Pimenta Ferrari - (CCS) - RG 0049195940/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/06/2017 a 30/04/2020.
2171 - 23/05/2017 - Heloiza de Castello Branco - (CECA) - RG 1476112/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 24/04/2017 a 24/04/2019.
2172 - 23/05/2017 - Roberto Buchaim - (CTU) - RG 69246141/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 27/04/2017 a 27/04/2020.
2173 - 23/05/2017 - Karen Mayumi Suzuki Amorim - (CCB) - RG 81983631/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 07/04/2017 a 14/09/2018 ou até o encerramento do Contrato por tempo determinado em Regime Especial
2174 - 23/05/2017 - Ana Cristina de Albuquerque - (CECA) - RG 323613573/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 24/04/2017 a 23/04/2019.
2175 - 23/05/2017 - Celia Regina Rodrigues Gil - (CCS) - RG 12829531/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 23/04/2017 a 23/04/2019.
2176 - 23/05/2017 - Marselle Nobre de Carvalho - (CCS) - RG 2465533/PA - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 23/04/2017 a 23/04/2019.
2177 - 23/05/2017 - Orlando Mendes Fogaça Junior - (CEFE) - RG 13335450/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 26/04/2017 a 14/12/2018.
2178 - 23/05/2017 - Patricia de Oliveira Rosa da Silva - (CCB) - RG 56070990/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 13/05/2017 a 16/12/2017.
2179 - 23/05/2017 - Alaide Maria Morita Fernandes Da Silva - (CESA) - RG 0009057412/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 05/05/2017 a 18/10/2018.
2180 - 23/05/2017 - Alvaro Lorencini Junior - (CCB) - RG 100347261/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/06/2017 a 31/05/2022.
2181 - 23/05/2017 - Carlos Alberto Miqueloto - (CCB) - RG 50738884/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 30/06/2017 a 30/06/2018.
2182 - 23/05/2017 - Aguinaldo Antonio Cavalheiro Pavao - (CCH) - RG 9046566874/RS - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 07/05/2017 a 01/05/2020.
2183 - 23/05/2017 - David Roberto do Carmo - (CCS) - RG 8401608/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 11/05/2017 a 10/05/2022.
2184 - 23/05/2017 - Regina Celia Bueno Rezende Machado - (CCS) - RG 0033740247/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 11/05/2017 a 10/05/2022.
2185 - 23/05/2017 - Maria Cristina Ferreira Fontes - (CCS) - RG 0001233242/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 30/04/2017 a 29/04/2022.
2186 - 23/05/2017 - Maria Fernanda Vilela De Magalhães - (CECA) - RG 0032271332/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 24/04/2017 a 23/04/2020.
2187 - 23/05/2017 - Nubio Delanne Ferraz Mafra - (CCH) - RG 0085046870/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 02/05/2017 a 01/05/2020.
2188 - 23/05/2017 - Daniela Braga Paiano - (CESA) - RG 276424645/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/07/2017 a 25/02/2019.
2189 - 23/05/2017 - Amarildo Pasini - (CCA) - RG 20646578/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/07/2017 a 14/03/2020.
2190 - 23/05/2017 - Christiane de Souza Guerino Macedo - (HU) - RG 43383620/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/06/2017 a 14/05/2020.

2191 - 23/05/2017 - Jose Wander Bregano - (HU) - RG 0002188782/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/08/2017 a 31/07/2022.
2192 - 23/05/2017 - Simone Reis - (CCH) - RG 38133322/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 07/04/2017 a 06/04/2018.
2193 - 23/05/2017 - Sueli Bortolin - (CECA) - RG 0018885760/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 12/05/2017 a 14/02/2019.
2194 - 23/05/2017 - Maria Fernanda Rodrigues Graciano - (CCB) - RG 321936115/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/06/2017 a 06/04/2018.
2195 - 23/05/2017 - Carlos Jose Marques Da Costa Branco - (CTU) - RG 0000925130/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 06/05/2017 a 26/04/2020.
2196 - 23/05/2017 - Joao Jose Batista de Campos - (CCS) - RG 99538090/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 15/05/2017 a 22/04/2020.
2197 - 23/05/2017 - Elza Iouko Ida - (CCA) - RG 0001935110/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/07/2017 a 13/09/2019.
2198 - 23/05/2017 - Rozinaldo Antonio Miani - (CECA) - RG 0016245756/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 12/05/2017 a 12/03/2020.
2199 - 23/05/2017 - Jose Luiz Faraco - (CTU) - RG 0046779274/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 03/05/2017 a 20/11/2018.
2200 - 23/05/2017 - Suzana Barreto Martins - (CECA) - RG 372804/SC - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/05/2017 a 29/03/2018.
2201 - 23/05/2017 - Francisco Granzeria Junior - (CTU) - RG 77472770/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 27/04/2017 a 26/04/2019.
2202 - 23/05/2017 - Luiz Antonio Soares de Souza - (CTU) - RG 13239240/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 06/05/2017 a 26/04/2019.
2203 - 23/05/2017 - Valdirene Aparecida Vieira Nunes - (CECA) - RG 57686618/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 25/04/2017 a 23/04/2020.
2204 - 23/05/2017 - Silvia Nogueira Cordeiro - (CCB) - RG 185129535/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/06/2017 a 04/04/2020.
2205 - 23/05/2017 - Altibano Ortenzi Junior - (CTU) - RG 95579916/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 08/05/2017 a 26/04/2020.
2206 - 23/05/2017 - Jose Fernandes Weber - (CCH) - RG 46536703/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 03/05/2017 a 01/05/2020.
2207 - 23/05/2017 - Jacicarla Souza da Silva - (CCH) - RG 290184022/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 05/06/2017 a 03/12/2018.
2208 - 23/05/2017 - Vladimir Moreira - (CCH) - RG 0034288690/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 15/06/2017 a 01/05/2020.
2209 - 23/05/2017 - Paulo Cesar Meletti - (CCB) - RG 189002086/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 13/05/2017 a 11/05/2019.
2210 - 23/05/2017 - Fernanda Aranha Saffaro - (CTU) - RG 83901500/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 08/05/2017 a 26/04/2020.
2211 - 23/05/2017 - Jose Carlos Wagenheimer Lima - (PCU) - RG 0012429584/PR - Conceder licença especial, no período de 05/06/2017 a 04/07/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2212 - 23/05/2017 - Laercio Aparecido Polo - (PCU) - RG 43731491/PR - Conceder licença especial, no período de 31/05/2017 a 14/06/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2225 - 25/05/2017 - Zilda Julio - (CECA) - RG 0050271617/PR - Estabelecer que passe a cumprir sua jornada de trabalho de 20 horas semanais, durante o período de 02/05/2017 a 31/12/2017.
2226 - 25/05/2017 - Henrique Afonso Pipolo - (EAAJ) - RG 21916852/SP - Conceder licença especial, no período de 19/05/2017 a 02/06/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2227 - 25/05/2017 - Suzana Lucy Nixdorf - (CCE) - RG 34857750/PR - Conceder licença especial, no período de 17/05/2017 a 14/08/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2228 - 25/05/2017 - Wilton Carlos de Santana - (CEFE) - RG 35134387/PR - Conceder licença especial, no período de 01/06/2017 a 29/08/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2229 - 25/05/2017 - Claudia Mazzili Farias - (HU) - RG 0043702904/PR - Conceder licença especial, no período de 19/06/2017 a 18/07/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2230 - 25/05/2017 - Flavio Luiz Avila - (HU) - RG 46514327/PR - Conceder licença especial, no período de 23/06/2017 a 07/07/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

2231 - 25/05/2017 - Josabete Rodrigues Teixeira Arantes - (HU) - RG 0030174321/PR - Conceder licença especial, no período de 19/06/2017 a 18/07/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2232 - 25/05/2017 - Nadir De Medeiros Pereira - (HU) - RG 33923953/PR - Conceder licença especial, no período de 26/06/2017 a 23/09/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2233 - 25/05/2017 - Denise Regina Disaró - (HU) - RG 52235278/PR - Conceder a Gratificação de Titulação de 15% (quinze por cento) por obtenção do título de Doutor, nos termos Artigo 13 da Lei Estadual nº 17382/2012, a partir de 04/05/2017.
2234 - 25/05/2017 - Andressa Peloi Bernabé - (CEFE) - RG 104469400/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 29/06/2017 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital nº 079/2015-PRORH, na área/subárea de Educação Física/Dimensões Históricas da Educação Física/Supervisão de Estágio, desde que não ultrapasse 28/06/2018.
2235 - 25/05/2017 - Josiane Marques Felcar Piaie de Oliveira - (CCS) - RG 51464370/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 29/06/2017 até o retorno do docente Fábio de Oliveira Pitta ao Departamento, desde que não ultrapasse 28/06/2018.
2236 - 25/05/2017 - Antonio Carlos Mastine - (CCE) - RG 17024965/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 hrs/sem., a partir de 27/06/2017 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 26/06/2018.
2237 - 25/05/2017 - Rodrigo Brum Silva - (CESA) - RG 56085440/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 02/06/2017 até o retorno da docente Carla Bonomo ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/06/2018.
2238 - 25/05/2017 - Vitor Hugo Marani - (CEFE) - RG 95358225/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 29/06/2017 até o retorno do docente Leandro Ricardo Altamari ao Departamento, desde que não ultrapasse 28/06/2018.
2239 - 25/05/2017 - Amanda Carolina Damasceno Zanuto Guerra - (CCS) - RG 350989862/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 hrs/sem., a partir de 28/06/2017 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 27/06/2018.
2241 - 25/05/2017 - Marcia Hiromi Sakai - (CCS) - RG 2102919/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 01/10/1987 a 13/03/1991; 16/06/2008 a 01/01/2011.
2242 - 25/05/2017 - Hamil Adum Filho - (CESA) - RG 0000677977/PR - Designar para exercer as funções de Vice-Chefe do Departamento de Administração do Centro de Estudos Sociais Aplicados, no período de 18/05/2017 a 15/03/2018.
2243 - 25/05/2017 - Lucilene Gabriel de Souza Ribeiro - (HU) - RG 0031632820/PR - Dispensar das funções de Chefe da Divisão de Serviços Gerais da Diretoria Administrativa do Hospital Universitário, cancelando-se a Função Gratificada FG-02, a partir de 19/05/2017.
2245 - 25/05/2017 - Sueli Aparecida Silva Matos Maia - (HU) - RG 0041552387/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 05/09/1985 a 05/12/1985; 06/12/1985 a 14/11/1986; 19/11/1986 a 30/12/1996.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altamari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

PORTARIA 2244 de 25/05/2017

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4o. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob no. 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução No. 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1o. e incisos da Lei Federal No. 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Estadual No. 17.382/2012, no Decreto Estadual No. 11110/2014, no Ato Executivo No. 048/2014, **RESOLVE**:

Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, aos seguintes servidores:

Nome	RG	De	Para	Data
Adão Dos Santos	42787132/PR	10 03	10 04	16/05/2017
Ademir Januário	33610360/PR	10 03	10 04	17/05/2017
Alexandre Ferreira Da Silva	59622412/PR	1M 08	1M 09	09/05/2017
Alessandro Rodrigues Dos Santos	67005350/PR	2M 02	2M 03	31/05/2017
Ana Cleusa Da Silva	49086423/PR	10 03	10 04	02/05/2017
Andre Luis Soares Ferreira	66511090/PR	10 03	10 04	02/05/2017
Andreza Matsuyo Suzuki Policarpo	68324483/PR	1M 03	1M 04	02/05/2017
Claudinei Alexandre Da Rosa	76301557/PR	1M 03	1M 04	07/05/2017
Claudio Volponi	59872010/PR	10 03	10 04	02/05/2017
Cristina Celia Faune	42385050/PR	1S 01	1S 02	09/05/2017
David Eduardo Da Costa Parra	70701235/PR	10 08	10 09	08/05/2017
Edinei Rosa Dos Santos	71392880/PR	10 03	10 04	07/05/2017
Francieli Quinhone Nascimento	85487264/PR	1M 03	1M 04	07/05/2017
Idenir Moura Lino Machado	38655833/PR	1M 04	1M 05	14/05/2017
Jose Gilberto De Souza Carrão	53253946/PR	10 03	10 04	09/05/2017

Juliana Marcelli Tavian	69148867/PR	1M 03	1M 04	16/05/2017
Karine Maria Boll	110067526/PR	1S 05	1S 06	08/05/2017
Marcia De Fátima Bueno Da Silva	110063288/PR	1M 08	1M 09	17/05/2017
Maria Aparecida Furlaneto Dias	36526572/PR	1O 03	1O 04	14/05/2017
Miriam Oliveira Dos Santos Silva	61643710/PR	1M 08	1M 09	15/05/2017
Nair Marcelino	54045840/PR	1M 08	1M 09	09/05/2017
Patricia Gonçalves	60858560/PR	1M 03	1M 04	07/05/2017
Regia Cristina Gonçalves	82563890/PR	1M 03	1M 04	02/05/2017
Rosimara Polo Paulino	49123710/PR	2M 04	2M 05	08/05/2017
Silvia Helena Lucas Ribeiro	79302708/PR	1O 03	1O 04	02/05/2017
Simone De Paula Dias	88132076/PR	1O 03	1O 04	03/05/2017
Viviane Stuaní	73003822/PR	2M 02	2M 03	02/05/2017
Walter Da Silva Guilherme	001457455/PR	1S 09	1S 10	24/05/2017
Wander Bazzo	78331909/PR	1M 03	1M 04	07/05/2017

Publique-se e cumpra-se.
Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

46696/2017

CONCLUSÃO - Processo Administrativo Disciplinar

Exarada nos Autos de nº 17610/2014 e apenso - Aplicar ao servidor **EVALDIR BORDIN FILHO** (0508796), por ter descumprido os deveres estabelecidos nos incisos II e VI, do Art. 279, do Estatuto do Servidor do Estado do Paraná; infringido os incisos III, IV e V, do Art. 171, e incorrido na vedação do inciso VIII, do Art. 172, a sanção de destituição de cargo comissionado ou função gratificada, tipificada no Art. 176, todos do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina Prof^ª Dr^ª **Berenice Quinzani Jordão**. Reitora.

CONCLUSÃO - Procedimento de Análise de Estágio Probatório

Exarada nos Autos de nº 13293/2016 - Determinar que a servidora **REGIANE DE CARVALHO DE SOUZA** (1815836), permaneça no desempenho de suas funções, ainda em estágio probatório, haja vista que a mesma ainda não concluiu seu período, considerando a não integralização de três anos de efetivo exercício, devendo ser observada a regulamentação institucional vigente¹, no que couber. Prof^ª Dr^ª **Berenice Quinzani Jordão**. Reitora.

¹ UEL: Ato Executivo nº 36/2015, de 17/04/2015.

Disponível em

<http://www.uel.br/com/agenciaueldnoticias/index.php?arq=ARQ_not&FWS_Ano_Edicao=1&FWS_N_Edicao=1&FWS_N_Texto=21026&FWS_Cod_Categoria=2>

46692/2017

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

GABINETE DA REITORIA**PORTARIA Nº 2268/2017-GRE**

DATA: 17 de maio de 2017.

SÚMULA: Instaura Sindicância e designa seus membros.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Título IX, Capítulo I, Art. 307, da Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando o Decreto Estadual nº 5792/2012, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite do processo de sindicância; considerando o Processo CR/HUOP nº 1253/2016, de 08 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar os fatos relatados no Processo CR/HUOP nº 1253/2016, conforme Memorando nº 180/2016-Direção Administrativa/HUOP.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: CARLA PATRICIA SALDANHA, RG nº 7.148.399-1, como Presidente; ANDRESSA FOLCHINI, RG nº 5.692.872-3; e CLAUDECIR JOSÉ DE QUADROS, RG nº 7.756.456-0, como membros.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 4º do Decreto Estadual nº 5792/2012, fica determinado que o Processo Sindicante seja iniciado dentro do prazo de 03(três) dias, após a publicação do respectivo ato de instauração, devendo estar concluída, a partir do seu início, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor

43844/2017

GABINETE DA REITORIA**PORTARIA Nº 2270/2017-GRE**

DATA: 17 de maio de 2017.

SÚMULA: Instaura Procedimento Administrativo e designa seus membros.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Art. 23, Inciso IX, do Estatuto da Unioeste; considerando a Lei 8666/1993, e a Lei Estadual nº 15.608/2007, de 16 de agosto de 2007; considerando o Processo CR/HUOP nº 274/2017, de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo em face da Empresa AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, inscrita no CNPJ sob nº 80.392.566/0001-45, sita a Avenida Silva Jardim, 747 - Rebouças, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80230-000, por descumprimento contratual frente Ordem de Compra nº 314, integrante do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 14/2016-HUOP, a fim de conceder a Empresa faltosa o direito de defesa, como medida prévia à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: ROSANA SPIELMANN MATSUMOTO, RG nº 9.703.930-5, como Presidente; MARIA SOCORRO DE LIMA, RG nº 6.407.171-8; e ALCIONE RODRIGO TESSARO, RG nº 3.343.687-4, como membros.

Art. 3º Os prazos para a realização do referido Procedimento deverão estar em conformidade com o que dispõe o Art. 162 da Lei Estadual nº 15608/07, de 16 de agosto de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor

43845/2017

Universidade Estadual do Paraná - Unespar

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

O REITOR DA UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as PORTARIAS expedidas pela reitoria da Unespar, referente aos meses de MAIO 2017

PORTARIA Nº 505/2017 – REITORIA/UNESPAR. O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o protocolo nº 14.591.636-4 R E S O L V E: **Art. 1º.** Autorizar o afastamento para o exterior da professora **Clara Márcia de Freitas Piazzetta**, RG 3.368.706-0, do campus Curitiba II, para participar do “Congresso Mundial de Musicoterapia” na Japanese Music Therapy Association, em Tsukuba – Japão, no período de 27/06/2017 a 13/07/2017. **Art. 2º.** O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução 006/2015 – Reitoria/Unespar. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 506/2017 – REITORIA/UNESPAR. O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o protocolo nº 14.592.619-0; R E S O L V E: **Art. 1º.** Autorizar o afastamento para o exterior do professor **Robson Rosseto**, RG 9.276.955-0, do campus Curitiba II, para participar de palestra e oficinas para estudantes de pós-graduação entre a Unespar e a Escola Superior de Educação de Lisboa – ESEL, em Lisboa – Portugal, no período de 04/06/2017 a 16/06/2017.

Art. 2º. O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução 006/2015 – Reitoria/Unespar. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 507/2017 – REITORIA/UNESPAR. O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o protocolo nº 14.599.511-6 R E S O L V E: **Art. 1º.** Autorizar o afastamento para o exterior do professor **Francisco de Assis Gaspar Neto**, RG 12.318.619-2, do campus Curitiba II, para participar da “Escola de Verão 2017” na AND Lab e Baldio Performance, em Lisboa – Portugal, no período de 28/06/2017 a 30/07/2017. **Art. 2º.** O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução 006/2015 – Reitoria/Unespar. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 508/2017 – REITORIA/UNESPAR. O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o protocolo nº 14.601.154-3 R E S O L V E: **Art. 1º.** Autorizar o afastamento para o exterior da professora **Laize Soares Guazina**, RG 12.352.485-3, do campus Curitiba II, para participar do “XVI Congresso de Antropologia de Colômbia e V Congresso Asociación Latinoamericana de Antropología” na Pontificia Universidad Javeriana e Asociación Latinoamericana de Antropología, em Bogotá – Colômbia, no período de 04/06/2017 a 17/06/2017. **Art. 2º.** O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução 006/2015 – Reitoria/Unespar. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 515/2017 – REITORIA/UNESPAR. O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o protocolo nº 14.615.573-1 R E S O L V E: **Art. 1º.** Autorizar o afastamento para o exterior do professor **Isaac Félix Chueke**, RG 12.352.485-3, do campus Curitiba I, para participar da “Jornada de Estudos – Linstallation, comme expérience phénoménologique et cognitive” na Lang Arts, em Paris – França, no período de 30/06/2017 a 09/07/2017. **Art. 2º.** O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução 006/2015 – Reitoria/Unespar. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR.

Prof. Antonio Carlos Aleixo, Reitor.

46356/2017

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 079/2017-SEDS

Designa servidor para desempenhar a função de Gestor de Termo de Fomento da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, na Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016 e ainda, considerando o contido no protocolado nº 13.644.097-7, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR, servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à indicada na Cláusula Sétima do Termo de Fomento nº 143/2017, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV, do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	13.644.097-7
TERMO DE FOMENTO	nº 143/2017 em substituição ao Convênio nº 059/2016
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARACI CNPJ nº 00.095.591/0001-28
GESTOR	Juliana Maria Custódio Marques CPF nº 161.900.568-90

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 080/2017-SEDS

Designa servidor para desempenhar a função de Gestor de Termo de Fomento da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, na Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016 e ainda, considerando o contido no protocolado nº 13.311.743-1, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR, servidor para exercer a função de Gestor da Parceria, em substituição à indicada na Cláusula Sétima do Termo de Fomento nº 143/2017, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV, do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	13.311.743-1
TERMO DE FOMENTO	nº 110/2017 em substituição ao Convênio nº 040/2015
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA - APMI GUARDA MIRIM DE LONDRINA CNPJ nº 78.318.649/0001-42
GESTOR	Márcio Antunes da Silva CPF nº 003.556.469-51

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 081/2017-SEDS

Designa servidor para desempenhar a função de Gestor de Termo de Fomento da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, na Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016 e ainda, considerando o contido no protocolado nº 13.645.278-9, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR, servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à indicada na Cláusula Sétima do Termo de Fomento nº 143/2017, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV, do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	13.645.278-9
TERMO DE FOMENTO	nº 100/2017 em substituição ao Convênio nº 038/2016
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÁ CNPJ nº 75.218.750/0001-33
GESTOR	Neuzeli Stoeberl Bertolla CPF nº 982.272.899-91

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 082/2017-SEDS

Designa servidor para desempenhar a função de Gestor de Termo de Fomento da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, na Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016 e ainda, considerando o contido no protocolado nº 13.674.599-9, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR, servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à indicada na Cláusula Sétima do Termo de Fomento nº 143/2017, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV, do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	13.674.599-9
TERMO DE FOMENTO	nº 035/2017 em substituição ao Convênio nº 150/2015
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - ADES CNPJ nº 07.291.358/0001-60
GESTOR	Fabiane Taborda CPF nº 035.545.529-33

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

DESPACHO SECRETARIAL nº 053/2017
Referente ao protocolo nº 14.630.945-3.

- AUTORIZO**, com fundamento no art. 34, II, c/c com art. 35, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, **mediante dispensa de licitação**, a contratação do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE, para a confecção de Cartilhas em inglês e cartão com impressão QR, para atender a Coordenação da Política de Direitos da Pessoa com Deficiência da SEDS, bem como a realização da despesa, no valor total de R\$ 1.796,00 (Um mil, setecentos e noventa e seis reais), de acordo com a Informação nº 205/2017-ATJ/SEDS (fls. 83 e 84-v), Informação nº 157/2017-DG/SEDS (fl. 86) e as aprovações do Termo de Referência (fls. 81 e 82).
- CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estarem válidas e vigentes no momento da efetiva contratação e, à observação ao art. 2º do Decreto nº 4.505/2016.
- PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 29 de maio de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

46422/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2017**Protocolado nº 14.391.124-1.**

- RATIFICO**, com fundamento no art. 34, inciso VII, c/c art. 35, §2º, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, de acordo com a Informação nº 562/2017 - PRC/PGE (fls. 120 a 126), Informação nº 145/2017-DG/SEDS (fl. 133) e ainda, as aprovações do Termo de Referência (fls. 117 e 118), **a dispensa de licitação**, para a contratação do Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE, para impressão de 3.000 (três mil) unidades do Estatuto do Idoso, para atender eventos a serem realizados por esta Secretaria durante o ano de 2017, bem como autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).
- Tal medida fica condicionada ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões, de regularidade fiscal e trabalhista, estarem válidas e vigentes no momento da efetiva contratação e, à observação ao art. 2º do Decreto nº 4.505/2016.
- PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 30 de maio de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

46842/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO**Protocolado nº 14.477.607-0**

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Rondon.
- Objeto:** Adesão do Município de Rondon ao cofinanciamento estadual, para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, parcela única.
- Assinaturas:** 25/05/2017.

Curitiba, 29 de maio de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

46407/2017

DESPACHO SECRETARIAL nº 052/2017
Referente ao protocolo nº 14.155.927-3

1. HOMOLOGO, com fundamento no art. 40, II, alínea "j" e 90, parágrafo único, ambos da Lei nº 15.608/2007, o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 02/2017, conforme relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação (fl. 471 e verso) e, em atenção às informações nº 200/2017-ATJ/SEDS (fls. 472 e 473) e nº 153/2017, da Diretoria Geral/SEDS (fl. 474).

2. PUBLIQUE-SE de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 26 de maio de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

46649/2017

**Secretaria do
Desenvolvimento Urbano****COMEC**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba
RESOLUÇÃO Nº 02 / 2017

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º, da Lei Estadual nº 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-a necessidade de proteção do entorno do Parque Natural Municipal da Gruta de Baciaetava, conforme Deliberação nº 02/2016 da Câmara Técnica do Karst,

RESOLVE:
Manifestar-se favoravelmente à criação da Zona de Amortecimento do Parque Natural Municipal da Gruta de Baciaetava em Colombo/Pr, compreendendo a Bacia Hidrográfica do Rio Baciaetava, à montante do referido parque e numa faixa de 300 metros em seu entorno, atingindo parte dos territórios dos municípios de Almirante Tamandaré, Rio Branco do Sul, Bocaiúva do Sul e Colombo com os objetivos de proteger a unidade de conservação, o seu patrimônio espeleológico, sua fauna e a sua flora, bem como, o de manter a quantidade e a qualidade hídrica do manancial subterrâneo Aquífero Karst. Os municípios deverão adotar esta zona em seus planos diretores e em suas leis municipais de uso e ocupação do solo e os órgãos ambientais deverão priorizar as suas ações de fiscalização e controle sobre as atividades nela instaladas.

Curitiba, 25 de maio de 2017.

OMAR AKEL/Presidente do CGM – RMC.

RESOLUÇÃO Nº 03 / 2017

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º, da Lei Estadual nº 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-a fragilidade dos terrenos e a vulnerabilidade do aquífero na área de influência direta do Aquífero Karst;

-a Deliberação nº 03/2016 da Câmara Técnica do Karst,

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à orientação aos municípios que estão sobre o Aquífero Karst, no sentido de que não sejam declaradas Áreas de Interesse Social – AISO sobre terrenos compreendidos na Área de Influência Direta do Karst, conforme definido pelo Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC, 2002).

Curitiba, 25 de maio de 2017.

OMAR AKEL/Presidente do CGM – RMC. Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

RESOLUÇÃO Nº 04 / 2017

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º, da Lei Estadual nº 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-a fragilidade dos terrenos e a vulnerabilidade do aquífero na área de influência direta do Aquífero Karst;

-a Deliberação nº 01/2017 da Câmara Técnica do Karst,

RESOLVE:

Recomendar aos municípios que estão sobre o Aquífero Karst, que adotem o Roteiro para Elaboração de Laudos Geológicos-Geotécnicos, a serem exigidos para projetos de empreendimentos localizados na Região do Aquífero Karst na RMC, nas fases de Anuência Prévia pelo Órgão Metropolitano e de Licenciamento

Ambiental Prévio pelo Órgão Ambiental do Estado do Paraná.
Curitiba, 25 de maio de 2017.
OMAR AKEL/Presidente do CGM – RMC.

46443/2017

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba
RESOLUÇÃO N.º 05 / 2017

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 25 de maio de 2017, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 6.796, de 19 de dezembro de 2012, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação do Sr. Antonio Vergílio Mazon, COT 102/16, protocolo 13.875.195-3, de desafetação de áreas na APA do Rio Verde - Área de Proteção Ambiental do Rio Verde, visando a alteração no zoneamento de parte da Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV para Zona de Ocupação Orientada – ZOO.
- a necessidade de adequação futura do Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual n.º 6.796, de 19 de dezembro de 2012.

RESOLVE:
Manifestar-se favoravelmente à proposta de alteração no zoneamento, em parte da Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV para Zona de Ocupação Orientada – ZOO, definido pelo Decreto Estadual n.º 6.796, de 19 de dezembro de 2012, conforme projeto apresentado.
Curitiba, 25 de maio de 2017.
OMAR AKEL/Presidente do CGM – RMC.

RESOLUÇÃO N.º 06 / 2017

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 25 de maio de 2017, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 4435, de 29 de junho de 2016, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a necessidade de uma errata no ponto de coordenada 7H no texto do Decreto Estadual n.º 4435/2106, na Bacia do Altíssimo Iguaçu,

RESOLVE:
Manifestar-se favoravelmente à correção da coordenada do ponto 7H (7.184.660 N; 685.863 E), na Bacia do Altíssimo Iguaçu, a ser incorporada em futura alteração do Decreto Estadual n.º 4435, de 29 de junho de 2016.
Curitiba, 25 de maio de 2017.
OMAR AKEL/Presidente do CGM - RMC.

46444/2017

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
PORTARIA N.º 19/2017 – COMEC

EMENTA: Prorrogação de Prazo – Ref. Portaria 14/2017, que constitui a Comissão para abertura de Processo Administrativo Disciplinar
O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33, do Decreto Estadual n.º 698/1995, e o Decreto Estadual n.º 1366/2015, e;

Considerando o Memorando n.º 01 de 26 de maio de 2017, no qual a Comissão para abertura de Processo Administrativo, nomeada através da Portaria 14, publicadas no Diário Oficial em 03 de maio de 2017, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades praticadas pelo servidor Manoel Raulino Filho, R.G.: 4.899.050-9, tipificado no art. 293, § 1º. Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos, estando sujeito as penalidades previstas no art. 293, inciso V, alínea “b”, *in verbis*: art. 293. São cabíveis penas disciplinares: (...) V – a de demissão, aplicada nos casos de: (...) b) abandono do cargo; (...), ambos da Lei Estadual 6.174/70.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a prorrogação de **60 (sessenta) dias de prazo**, para a Comissão acompanhar, dar continuidade aos trabalhos solicitados na Portaria 14/2017, com as devidas providências e condutas que o caso requer, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 30 de maio de 2017.

Omar Akel/Diretor Presidente

46662/2017

Secretaria da Educação

CITAÇÃO

VERA LÚCIA COLASSO MICHALZECHEN, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nomeado pela Resolução em epígrafe, publicada em Diário Oficial do Estado, com base no artigo 320 da Lei n.º 6174/70, **CITA** a servidora **Eliete Artner de Lima**, RG n.º 8.027.861-6, Professora do QPM, LF01, do Termo de Ultimação e Indiciamento (cópia anexa) para apresentação de Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação. Durante este prazo é facultada vista dos autos, das 08h00 às 17h00, na Assessoria Jurídica/SEED. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei n.º 6174/70. E, para constar eu, Membro-secretária da Comissão, digitei esta CITAÇÃO aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

VERA LÚCIA COLASSO MICHALZECHEN
PRESIDENTE

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dezessete, reuniram-se os Membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pela Resolução em epígrafe, publicada em Diário Oficial do Estado: **Vera Lúcia Colasso Michalzechen**, RG: n.º 3.685.511-8, **Antonio Cesar de Oliveira e Newton Campos de Castro**, RG n.º 9.886.149-1. Após análise de todo o procedimento realizado, deliberou-se, nos termos do artigo 319 da Lei n.º 6.174/70, lavrar o **Termo de Ultimação da Instrução**. A Comissão, após análise das peças que compõem os presentes Autos, entendeu por bem atribuir **responsabilidade** à servidora **ELIETE ARTNER DE LIMA**, RG n.º 8.027.861-6, Professora do QPM, LF01, por descumprimento dos deveres inerentes à função, enumerados na Lei 6.174/70, quais sejam: Art. 285, inciso XV, deixar de comparecer ao local de trabalho sem causa justificada desde o dia 01/02/2012, na Escola Estadual Padre Edison Pietroboli, NRE de Ponta Grossa, até a presente data; Art. 293, inciso V, alínea “b”, pena de demissão aplicada ao caso de abandono de cargo. Assim agindo, está sujeito às sanções previstas no Artigo 291, combinado com o Artigo 293 da Lei n.º 6.174/70, Estatuto do Servidor Público. Do que para constar eu, Presidente desta Comissão lavrou o presente termo.

Vera Lúcia Colasso Michalzechen
Presidente da CPAD

43247/2017

PORTARIA N.º 070/2017 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor público abaixo relacionado, pertencente ao quadro próprio da **COHAPAR**, para fiscalizar os serviços de engenharia referentes ao **Programa Escola 1000**, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica FUNDEPAR/COHAPAR n.º 01/2017, conforme segue:

Nome:	Valter Cavallari
RG:	1384300
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	14.530/D
Objeto:	Serviços de engenharia comum em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino
Município(s):	Foz do Iguaçu, Santa Terezinha do Itaipu
Estabelecimento(s) de Ensino	Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva, Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra
Protocolo(s) n.º:	14.288.458-5, 14.288.290-6

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de maio de 2017.

Victor Hugo Boselli Dantas
Diretor Presidente
Decreto n.º 6405/2017

46334/2017

PORTARIA N.º 071/2017 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor público abaixo relacionado, pertencente ao quadro próprio da **COHAPAR**, para fiscalizar os serviços de engenharia referentes ao **Programa Escola 1000**, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica FUNDEPAR/COHAPAR n.º 01/2017, conforme segue:

Nome:	Renato Pabis Junior
RG:	8.876.553-2
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	101.494/D
Objeto:	Serviços de engenharia comum em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino
Município(s):	Reserva
Estabelecimento(s) de Ensino	Escola Estadual Campinas Belas
Protocolo(s) n.º:	14.331.938-5

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de maio de 2017.

Victor Hugo Boselli Dantas
Diretor Presidente
Decreto nº 6405/2017

46335/2017

PORTARIA N.º 072/2017 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora pública abaixo relacionada, pertencente ao quadro próprio da **COHAPAR**, para fiscalizar os serviços de engenharia referentes ao **Programa Escola 1000**, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica FUNDEPAR/COHAPAR n.º 01/2017, conforme segue:

Nome:	Terezinha Luiza Rodacki
RG:	3.647.567-6
Título Profissional:	Engenheira Civil
CREA/PR n.º:	24.821/D
Objeto:	Serviços de engenharia comum em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino
Município(s):	Douradina, Maria Helena, Pérola
Estabelecimento(s) de Ensino	Colégio Estadual Douradina, Colégio Estadual do Campo Carbonera, Colégio Estadual Dona Pérola Byington
Protocolo(s) n.º:	14.316.460-8, 14.316.379-2, 14.316.007-6

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de maio de 2017.

Victor Hugo Boselli Dantas
Diretor Presidente
Decreto nº 6405/2017

46336/2017

PORTARIA N.º 073/2017 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor público abaixo relacionado, pertencente ao quadro próprio da **COHAPAR**, para fiscalizar os serviços de engenharia referentes ao **Programa Escola 1000**, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica FUNDEPAR/COHAPAR n.º 01/2017, conforme segue:

Nome:	Silvio Márcio Rodacki
RG:	4.400.247-7
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	26.861/D
Objeto:	Serviços de engenharia comum em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino
Município(s):	Umuarama
Estabelecimento(s) de Ensino	Colégio Estadual Bento Mossurunga, Colégio Estadual Doutora Zilda Arns
Protocolo(s) n.º:	14.316.475-6, 14.317.823-4

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de maio de 2017.

Victor Hugo Boselli Dantas
Diretor Presidente
Decreto nº 6405/2017

46337/2017

PORTARIA N.º 074/2017 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor público abaixo relacionado, pertencente ao quadro próprio da **COHAPAR**, para fiscalizar os serviços de engenharia referentes ao **Programa Escola 1000**, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica FUNDEPAR/COHAPAR n.º 01/2017, conforme segue:

Nome:	José Antônio Assis
RG:	1117036
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	19.449/D
Objeto:	Serviços de engenharia comum em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino
Município(s):	Cruz Machado
Estabelecimento(s) de Ensino	Colégio Estadual do Campo Helena Kolody
Protocolo(s) n.º:	14.278.047-0

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de maio de 2017.

Victor Hugo Boselli Dantas
Diretor Presidente
Decreto nº 6405/2017

46340/2017

PORTARIA Nº 04/2017

A Chefe do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 307, da Lei nº 6.174/70; art. 15 da Lei Complementar 108/05 e Instrução Normativa nº 03 da Controladoria Geral do Estado, considerando o contido no Protocolado nº 14.641.561-0,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores Eliany Rodrigues Molinari, RG nº 6.283.840-0, Edina Pilarski Rossa, RG nº 7272.111-0 e Josilei Padilha da Costa RG nº 8.062.719-0, professores QPM, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, para sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no protocolado em epígrafe, que dizem respeito ao servidor Getúlio Pereira Guedes Júnior, RG nº 7.947.770-2, que no exercício de suas atribuições profissionais no Colégio Estadual Alto Recreio –EFM, no Colégio Estadual Arnaldo Busato - EFM, Colégio Estadual José de Anchieta - EFM e Colégio Estadual Padre Sigismundo - EFM, do município de Quedas do Iguaçu, Paraná, em tese, teria excesso de faltas injustificadas e, agindo assim, supostamente descumpriu deveres e proibições previstos na Lei 6.174/70, especificamente tendo deixado de cumprir dever previsto no Art. 279, inciso I e XIV e Art 285, inciso XV e também o disposto no seu contrato de trabalho, Cláusula Sétima, inciso I, bem como, infringiu o disposto na Cláusula Nona, inciso I, estando sujeito às penalidades dispostas no Artigo 17 da Lei nº 108/2005, inclusive à rescisão contratual, conforme estabelecido na Cláusula Nona, incisos I a IV do seu Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, em 29 de maio de 2017.

Lídio dos Santos,

Chefe do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul

Decreto nº 6007 D.O.E. 9873 de 26/01/2017.

46641/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 348/2017 – DG/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições,
RESOLVE:

I – Dispensar os servidores contratados pela CLT, a partir das datas informadas no anexo, tendo em vista a nulidade dessas contratações, reconhecida pela Súmula e Jurisprudência N.º 363, do Tribunal Superior do Trabalho:

“363 – SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e §2.º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.”

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 11 de maio de 2017

EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO
DIRETOR-GERAL

46382/2017

ANEXO A PORTARIA N. 348/17 DE 11/05/2017

NOME	RG	PIS/PASEP	MUNICIPIO	RESCISAO
ANA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS	003719981-8	18046497202	CURITIBA	11/05/2017
INES DE SOUZA RIBEIRO	004862965-2	12013561263	JACAREZINHO	04/05/2017
TOTAL DE RESCISOES IMPRESSAS: 2				

46402/2017

* ESTADO DO PARANA FIXACAO DE EXERCICIO SAEOHFGO *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 22/05/2017 *
* PORTARIA N. 00049/17 *

O CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 00132/15 13 DE JANEIRO DE 2015, DA DIRETORIA GERAL

RESOLVE

FIXAR O(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO NOMINADO(S) NO(S) LOCAL(IS) QUE ESPECIFICA, FICANDO REVOGADA(S) A(S) LOTACAO(OES) ANTERIOR(ES).

RG	LF NOME	CARGO	FUNCAO/DISCIPLINA DE CONCURSO	LOCAL DE LOTACAO
001122344-3	01 TEREZA SCOPEL	AE01-25	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	JOSE ARMIM MATTE, C E-EF M N PROFIS
001862882-1	02 IVONE BOCHI DE QUEIROZ	PN12-75	CIENCIAS	DIOGO A CORREIA, C E C-EF M
001878653-2	02 VILMA LUIZA ADAMO MARTINS	PN12-75	GEOGRAFIA	MARIA CANDIDA DE JESUS, C E C-EF M
002150393-2	01 CLAUDIA MOCELLIN MORAES FERR	PN12-75	HISTORIA	MARCO A PIMENTA, C E-EF M
003086863-3	02 ZELINDA CARDIN FAVARO	PN12-75	EDUCACAO FISICA	CANDIDO RONDON, C E MAL-EF M
003211887-9	01 MARIA BATISTA SANTIAGO	AE02-29	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	NUCLEO REG EDUCACAO - FOZ DO IGUAÇU
003304340-6	01 MARIA CRISTINA PIRES BRAGA	PN12-75	BIOLOGIA	PAULO FREIRE, C E PROF-E F M N
003304340-6	02 MARIA CRISTINA PIRES BRAGA	PN12-75	BIOLOGIA	PAULO FREIRE, C E PROF-E F M N
003317154-4	02 MARIO AUGUSTO MAYER	PN13-76	GEOGRAFIA	PAULA GOMES, C E-EF M
003329039-0	97 ELIANE REGINA ZAGO	PN12-73	EDUCACAO FISICA	LINHA APARECIDA, E E DO C-EF
003329812-9	01 CRESCENCIA ANA SEIBERT	APNS-SF	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR	DARIO VELLOZO, C E-EF M PROFIS
003368026-0	01 LIRIA MARA LOBO RIBEIRO	AE02-22	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	SEED-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
003368729-0	01 MILENE MARIA POSSAGNOLI	PN13-83	EDUCACAO FISICA	SAGRADA FAMILIA, C E-EF M
003411074-3	02 TERESINHA FURTADO DA ROSA	PN13-76	HISTORIA	SILVIO TAVARES, C E PROF-EF M N PROFIS
003501118-8	01 LOURDES DO CARMO OLIVEIRA	PN12-75	PORTUGUES	KENNEDY, C E PRES-EF M
003501118-8	02 LOURDES DO CARMO OLIVEIRA	PN12-75	INGLES	KENNEDY, C E PRES-EF M
003626631-7	01 SIRLEI POLASSO	AE01-21	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	PATO BRANCO, C E DE-EF M PROFIS N
003675589-0	01 TANIA APARECIDA AMADUCCI SCH	PN13-78	CIENCIAS	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDRINA
003774508-1	01 AROLD GABRIEL DE OLIVEIRA J	AE02-29	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	SEED-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
003792022-3	01 APARECIDA DE MATOS DURANT AL	PN12-75	PORTUGUES	JOAO MAFFEI ROSA, C E-EF M
003886855-1	01 SONIA MARIA RIBEIRO	AE02-28	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	MARCELINO CHAMPAGNAT, C E-EF M P
003945638-9	01 NAIR KOBILINSKI DA CRUZ	AE01-13	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	LUIZA ROSA Z PINTO, E E PROFA-EF
003950218-6	01 GISELDA GONCALVES HERAKI	AE02-18	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	ELIAS ABRAHAO, C E PROF-EF M
003952707-3	01 BENEDITA FERREIRA LEPPING	AE01-26	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	ARY BARROSO, C E-EF M
003997743-5	01 VALDIR MARTINS DE MELLO	AE02-28	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	RODRIGUES ALVES, C E-EF M
004002638-0	01 NATANAEL CARVALHO DA SILVA	AE02-29	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	JOSE CANALE, C E PE-EF M
004023773-9	01 MARIA WESSLER BROTTI	PN12-75	CIENCIAS	ARAPUA, C E DE-EF M
004166623-4	01 LORETE GONCALVES	AE01-15	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	MUSTAFA SALOMAO, C E-EF M
004255044-2	01 NEIRY FATIMA DA SILVA	AE01-20	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	BARBOSA FERRAZ, C E-E M N PROFIS
004328482-7	89 ROSANGELA MARIA DA SILVA REN	AE02-25	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	GETULIO VARGAS, C E PRES-EF M
004536776-2	01 ROSELI APARECIDA RAMOS	AE02-26	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	SEED-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
004570202-2	01 LUCINEIA NUNES	AE02-29	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	LUCY REQUIAO M E SILVA, C E-EF M
004582481-0	01 SANDRA MARIA TEIXEIRA DOS SA	AE02-11	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA
004650428-3	01 LENIR DOS SANTOS	AE01-10	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	SAO VICENTE DE PAULO, C E-EF M
004694715-0	01 CLARICE GOMES DE ARAUJO MARQ	AE02-29	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	RACHEL DE QUEIROZ, C E-EF M
004876619-6	54 MARGARIDA SLOTY TACK	AE01-21	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M
004939987-1	01 CARLOS VITORIO DE JESUS	AE02-29	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	CEEBJA DE PARANAVAI - EF M
004977780-9	01 SUZELAIN TAMBORELLI MINCOFF	PN13-79	MATEMATICA	RUI BARBOSA, C E-EF M

005429112-4	01	SONIA REGINA DO ESPIRITO SAN	AE01-21	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	JOAO WISLINSKI, C E PE-EF M
005478862-2	01	MARIA ZENITA DE OLIVEIRA	AE01-21	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	JARDIM ALEGRE, C E-EF M PROFIS
005707957-6	02	ELIZABETE APARECIDA SANTANA	AE02-29	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	SAO PEDRO, C E-EF M
005820921-0	94	IVONETE DO PERPETUO DUARTE	AE01-26	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	CENTRO EST EDUC PROFIS AGRIC DA LAPA
005875960-0	01	VALERIA REGINA FAVARO PUGSLE	PN13-76	INGLES	NUCLEO REG EDUCACAO - PONTA GROSSA
005875960-0	02	VALERIA REGINA FAVARO PUGSLE	PN13-76	PORTUGUES	NUCLEO REG EDUCACAO - PONTA GROSSA
005998448-9	54	ROSELI DE CARMEN DUTRA	AE01-21	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	VICTORIO E ABROZINO, C E PROF-EF M PROF
006060853-9	01	ALESSANDRA STADLER FAVARO	PN12-67	MATEMATICA	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCAVEL
006182643-2	01	VILMA FERREIRA DA SILVA	AE01-24	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	DARIO VELLOZO, C E-EF M PROFIS
006200540-8	01	EDICLEIA DE FATIMA PAIXAO	AE01-14	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	ANIBAL KHURY, E E DEP-EF
006395804-2	01	ANTONIO AIRTON DE SOUZA	AE01-20	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	RUI BARBOSA, C E-EF M
006422410-7	01	RENE PENA CASTRO JR	AE01-12	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	JOSE GOMES DO AMARAL, C E PROF-EFM
006599958-7	01	PATRICIA ANA ZANIBONI GARCIA	AE02-28	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	NUCLEO REG EDUCACAO - PARANAVAI
006620031-0	01	ADENISE DA LUZ TEIXEIRA RIBE	AE01-25	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	CARNEIRO, C E GAL-E F M N
006679499-7	01	MARIA ROSELI BUENO FARIAS DE	AE01-21	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	ARY B CARNEIRO, C E-EF PROFIS
006761918-8	01	LUCIANA DE SALES	PN13-76	PORTUGUES	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDRINA
006895586-6	01	SANDRA APARECIDA DOS SANTOS	AE02-22	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	BENEDITA R REZENDE, C E-EF M
006956785-1	01	LUCILIA APARECIDA SANTOS	AE02-21	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	JULIO MESQUITA, C E PROF-EF M PROFIS
006993810-8	01	KEITE DE CASSIA NOGUEIRA	AE02-25	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	ANTONIO VIEIRA, C E PE-EF M
007395486-0	01	PATRICIA INOUE DE ATHAYDE	AE02-30	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	NUCLEO REG EDUCACAO - TOLEDO
007405816-7	01	CAROLINE HELBEL	AE02-25	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	UNIDADE POLO, C E-EF M PROFIS
007628561-6	01	DANIELLE TOLEDO EYDAM	AE02-21	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	SANTO ANTONIO, C E-EF M PROFIS
008344210-7	01	MIRIAN REBECA DE BARROS	AE01-14	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	LIANE MARTA DA COSTA, C E-EF M
008423191-6	01	ELIENE CANDIDA DE OLIVEIRA S	AE02-29	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	POLIVALENTE, C E-EF M PROFIS
008627229-6	01	VANI DA APARECIDA ANTUNES	AE01-27	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	OLAVO BILAC, C E-EF M N
008655947-1	01	EVA LUCIANE SIMOES	AE01-18	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	EDISON PIETROBELLINI, C E PROF-EF M
008676003-7	01	FABIANE RHASHYMAN DO NASCIM	AE01-20	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	CEEBJA PROF ORIDES B GUERRA-EF M
010349993-3	01	NELI INEZ FORNARI	PN12-75	PEDAGOGO	CARLOS GOMES, C E-EF M
010582253-7	02	FRANCISCA REJANE CAMPELO DE	AE02-20	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	SEED-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
010594340-7	01	CLAUDIA GASPERIN	AE02-29	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	PAULO FREIRE, C E-EF M
010723310-5	01	ANA CAROLINA BRANDAO	AE02-19	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	REGENTE FEIJO, C E-EM PROFIS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 22/05/2017

GRAZIELE ANDRIOLA
CHEFE DO GRHS/SEED

46295/2017

* ESTADO DO PARANA REVOGACAO DO ATO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAEOHFN2 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 22/05/17 *
* PORTARIA N. 00050/17 *

O CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 00132/15 DE 13 DE JANEIRO DE 2015, DA DIRETORIA GERAL

RESOLVE

REVOGAR O(S) ATOS(S) ABAIXO RELACIONADO(S), NA PARTE QUE DESIGNOU O(S) MENCIONADO(S) SERVIDOR(ES) EM SERVICOS JUNTO AS FUNCOES E LOCAIS QUE ESPECIFICA:

RG	N O M E	LF	CARGO	FUNCAO	ATO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO
001368103-1	DENISE APARECIDA FILIMBERTI	01	PN13-79	EQUIPE DE ENSINO D	00092 110714	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCA	CASCAVEL
001368103-1	DENISE APARECIDA FILIMBERTI	02	PN13-79	EQUIPE DE ENSINO D	00092 110714	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCA	CASCAVEL
005357219-7	VERA LUCIA SENKOSKI	01	AE02-16	SECRETARIO DA CHEF	00032 310317	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCA	CASCAVEL
005357219-7	VERA LUCIA SENKOSKI	01	AE02-16	SECRETARIO DA CHEF	00032 310317	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCA	CASCAVEL
003950218-6	GISELDA GONCALVES HERAKI	01	AE02-18	EQUIPE INFRA EST E	00088 230916	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	COLOMBO
003950218-6	GISELDA GONCALVES HERAKI	01	AE02-18	EQUIPE INFRA EST E	00088 230916	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	COLOMBO
009897769-4	FLAVIA MOTTA LIMA GUEDES	01	PN13-76	CONTROLE INTERNO	00083 280915	SEED-DG-DIRETORIA GERAL	CURITIBA
009897769-4	FLAVIA MOTTA LIMA GUEDES	02	PN13-76	CONTROLE INTERNO	00083 280915	SEED-DG-DIRETORIA GERAL	CURITIBA
002096946-6	CLAUDIA CRISTINA MULLER	02	PN12-75	ASSESSORIA	00040 150416	SEED-SUED-DITEC	CURITIBA
002096946-6	CLAUDIA CRISTINA MULLER	03	PN12-75	ASSESSORIA	00040 150416	SEED-SUED-DITEC	CURITIBA
006306039-9	GILIAN CRISTINA BARROS	01	PN13-81	TEC PEDAGOGICO	00093 291015	SEED-SUED-DITEC	CURITIBA
006306039-9	GILIAN CRISTINA BARROS	02	PN13-81	TEC PEDAGOGICO	00093 291015	SEED-SUED-DITEC	CURITIBA
003178294-5	DERLY DE FATIMA MOVIO DOS SANTO	22	PN12-75	TEC PEDAGOGICO	00142 261114	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
005952858-0	KAREN LARISSA GODOY DOS SANTOS	01	PN11-56	TEC PEDAGOGICO	00031 180316	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
001521225-0	DARLY DE LOURDES ANDREOLA CARVA	03	PN13-82	TEC PEDAGOGICO	00066 210616	SEED-SUED-DPPE-CFC	CURITIBA
004968440-1	DANIELLE MOKWA DOS SANTOS	01	PN12-75	EQUIPE DE RECURSOS	00011 030216	NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT	CURITIBA
004968440-1	DANIELLE MOKWA DOS SANTOS	02	PN12-75	EQUIPE DE RECURSOS	00011 030216	NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT	CURITIBA
006411651-7	CRISTIANE DE JESUS JAKYMIU	02	PN12-73	CRTE/ASSESSOR PEDA	00032 310317	NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT	CURITIBA
009469247-4	CESAR AUGUSTO CRUZ DA SILVA	01	PN11-54	EQUIPE PEDAGOGICA	00034 040416	NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT	CURITIBA
004150749-7	TEREZINHA LIMA	01	PN12-72	APOIO	00084 030916	SEED-GAB-SECRETARIA ESTADO	CURITIBA
004074807-5	ELIANE DA LUZ BRAGA DE OLIVEIRA	97	AE02-17	APOIO TECNICO ADMI	00032 310317	SEED-GAS-PARANA EDIFICACOES	CURITIBA
004074807-5	ELIANE DA LUZ BRAGA DE OLIVEIRA	97	AE02-17	APOIO TECNICO ADMI	00032 310317	SEED-GAS-PARANA EDIFICACOES	CURITIBA
006717570-0	CICERA ROSANGELA BATISTA DE ARA	02	AE02-22	APOIO TECNICO ADMI	00032 310317	SEED-GAS-PARANA EDIFICACOES	CURITIBA
006717570-0	CICERA ROSANGELA BATISTA DE ARA	02	AE02-22	APOIO TECNICO ADMI	00032 310317	SEED-GAS-PARANA EDIFICACOES	CURITIBA
000887459-0	CANDIDA DE CARVALHO JUNQUEIRA	02	PN12-75	APOIO TECNICO ADMI	00032 110313	SEED-GAS-CHEFIA	CURITIBA
006082191-7	SIMONE HAMMERSCHMIDT	01	PN13-76	APOIO TECNICO ADMI	00102 181116	SEED-GAS-CHEFIA	CURITIBA
006082191-7	SIMONE HAMMERSCHMIDT	02	PN13-76	APOIO TECNICO ADMI	00102 181116	SEED-GAS-CHEFIA	CURITIBA
006609030-2	ROBSON ANTONIO DOS SANTOS MACHA	01	AE02-07	APOIO TECNICO ADMI	00019 200315	SEED-GAS-CHEFIA	CURITIBA
006609030-2	ROBSON ANTONIO DOS SANTOS MACHA	01	AE02-07	APOIO TECNICO ADMI	00019 200315	SEED-GAS-CHEFIA	CURITIBA
005820921-0	IVONETE DO PERPETUO DUARTE	94	AE01-26	CAT FUNC-AUX SERVI	00029 170317	SEED-GAS-SETOR EXP ARQ PROT	CURITIBA
005820921-0	IVONETE DO PERPETUO DUARTE	94	AE01-26	CAT FUNC-AUX SERVI	00029 170317	SEED-GAS-SETOR EXP ARQ PROT	CURITIBA
001306477-6	JOSE LUIZ MARCON	01	PN11-64	APOIO TECNICO ADMI	00013 100315	SEED-GAS-SETOR DE MATERIAL	CURITIBA
001306477-6	JOSE LUIZ MARCON	02	PN11-61	APOIO TECNICO ADMI	00013 100315	SEED-GAS-SETOR DE MATERIAL	CURITIBA
004971276-6	MARIA ELIZABET DE FATIMA BARBOS	01	AE01-21	CAT FUNC-AUX SERVI	00891 290710	SEED-GAS-SETOR DE MATERIAL	CURITIBA
004971276-6	MARIA ELIZABET DE FATIMA BARBOS	01	AE01-21	CAT FUNC-AUX SERVI	00891 290710	SEED-GAS-SETOR DE MATERIAL	CURITIBA
003279426-2	SHIRLEY DE SOUZA SANTOS	03	PN12-75	EQUIPE DA CAPACITA	00020 290216	SEED-DEPARTAMENTO DE EDUCAC	CURITIBA
007321161-1	ELIZIANE ZELLA RIBEIRO CORACAO	01	PN13-84	EQUIPE DE ENSINO D	00020 290216	SEED-SUP GESTAO ENS-DPPE	CURITIBA
000970546-5	NANCI FURTADO DE MENEZES	02	PN12-75	TEC PEDAGOGICO	00073 170815	SEED-SUP GESTAO ENS-DEP ENS	CURITIBA
004433062-8	ELAINE COLLETTI THRUN	01	PN13-79	TEC PEDAGOGICO	00009 200117	SEED-SUP GESTAO ENS-DEP ENS	CURITIBA
004433062-8	ELAINE COLLETTI THRUN	01	PN13-79	TEC PEDAGOGICO	00009 200117	SEED-SUP GESTAO ENS-DEP ENS	CURITIBA
006142837-2	VANESSA MARCELINO	01	PN12-74	TEC PEDAGOGICO	00156 170811	SEED-SUP GESTAO ENS-DEP ENS	CURITIBA
006142837-2	VANESSA MARCELINO	97	PN12-68	TEC PEDAGOGICO	00046 280314	SEED-SUP GESTAO ENS-DEP ENS	CURITIBA
003103678-0	NEREUVALDO DA SILVEIRA	02	PN12-75	EQUIPE DA ASS DA S	00021 140217	SEED-SUPERINTENDENCIA DE DE	CURITIBA
005339599-6	MARIA ISABEL GOMES DA SILVA	01	AE02-28	EQUIPE DE RECURSOS	00021 140217	SEED-SUPERINTENDENCIA DE DE	CURITIBA
005339599-6	MARIA ISABEL GOMES DA SILVA	01	AE02-28	EQUIPE DE RECURSOS	00021 140217	SEED-SUPERINTENDENCIA DE DE	CURITIBA
003248523-5	IVONY FABRIS DE MEDEIROS	01	AE02-29	APOIO	00176 300911	SEED-COORD APOIO FINANC A R	CURITIBA
003248523-5	IVONY FABRIS DE MEDEIROS	01	AE02-29	APOIO	00176 300911	SEED-COORD APOIO FINANC A R	CURITIBA
005370897-8	GELSON ALVES DA SILVA	01	PN12-75	APOIO TECNICO ADMI	00178 300911	SEED-COORD APOIO FINANC A R	CURITIBA

005370897-8	GELSON ALVES DA SILVA	01	PN12-75	APOIO TECNICO ADM	00178	300911	SEED-COORD APOIO FINANC A R	CURITIBA
009514464-0	RAPHAEL BRITO DA SILVA	01	AE02-30	APOIO TECNICO ADM	00051	190413	SEED-COORD APOIO FINANC A R	CURITIBA
009514464-0	RAPHAEL BRITO DA SILVA	01	AE02-30	APOIO TECNICO ADM	00051	190413	SEED-COORD APOIO FINANC A R	CURITIBA
010740787-1	CARLA MENNA DA SILVA LANNER	01	AE02-22	APOIO TECNICO ADM	00010	200215	SEED-COORD APOIO FINANC A R	CURITIBA
010740787-1	CARLA MENNA DA SILVA LANNER	01	AE02-22	APOIO TECNICO ADM	00010	200215	SEED-COORD APOIO FINANC A R	CURITIBA
006006528-4	DOLORES FOLLADOR	01	PN13-86	TEC PEDAGOGICO	00020	290216	SEED-SUED-DPPE-PDE	CURITIBA
006006528-4	DOLORES FOLLADOR	02	PN13-86	TEC PEDAGOGICO	00020	290216	SEED-SUED-DPPE-PDE	CURITIBA
003690569-7	MARIA CLEUSA FERREIRA	01	PN12-75	EQUIPE DA DOCUMENT	00032	310317	NUCLEO REG EDUCACAO - IBAIT	IBAITI
004862965-2	INES DE SOUZA RIBEIRO	44	TM34-AA	CAT FUNC-AUX SERVI	00042	010311	NUCLEO REG EDUCACAO - JACAR	JACAREZINHO
004862965-2	INES DE SOUZA RIBEIRO	44	TM34-AA	CAT FUNC-AUX SERVI	00042	010311	NUCLEO REG EDUCACAO - JACAR	JACAREZINHO
002158695-1	LEDUINA BARBOSA	01	PN12-75	EQUIPE DE RECURSOS	01083	050906	NUCLEO REG EDUCACAO - PATO	PATO BRANCO
002158695-1	LEDUINA BARBOSA	01	PN12-75	EQUIPE DE RECURSOS	01083	050906	NUCLEO REG EDUCACAO - PATO	PATO BRANCO
003282436-6	JOSE FRANCISCO GREZZANA	21	PN13-83	EQUIPE DA ESTRUTUR	00104	120814	NUCLEO REG EDUCACAO - PATO	PATO BRANCO
005005454-3	MARILENE PRESSENDO JAKYMIU	01	AE02-29	EQUIPE DE REG ESCO	00057	060715	NUCLEO REG EDUCACAO - PATO	PATO BRANCO
005005454-3	MARILENE PRESSENDO JAKYMIU	01	AE02-29	EQUIPE DE REG ESCO	00057	060715	NUCLEO REG EDUCACAO - PATO	PATO BRANCO
000937787-5	ROSI MARA MARENDIA	01	PN12-75	EQUIPE DA DOCUMENT	00046	020311	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	S JOSE PINHAIS
003644843-1	FLAVIO BAGATIN	01	PN13-79	EQUIPE DE ENSINO D	00026	250214	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	S JOSE PINHAIS
003644843-1	FLAVIO BAGATIN	02	PN13-79	EQUIPE DE ENSINO D	00026	250214	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	S JOSE PINHAIS
003688138-0	SANDRO ROBERTO GONCALVES	01	PN13-85	EQUIPE DE ENSINO D	00087	270411	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	S JOSE PINHAIS
003688138-0	SANDRO ROBERTO GONCALVES	01	PN13-85	EQUIPE DE ENSINO D	00087	270411	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	S JOSE PINHAIS
003688138-0	SANDRO ROBERTO GONCALVES	01	PN13-85	EQUIPE DE ENSINO D	00145	290711	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	S JOSE PINHAIS
003688138-0	SANDRO ROBERTO GONCALVES	01	PN13-85	EQUIPE DE ENSINO D	00145	290711	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	S JOSE PINHAIS
004446142-0	NILZA APARECIDA DA SILVA OLIVEI	01	PN13-86	CRTE/ASSESSOR PED	00080	170816	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	S JOSE PINHAIS
004446142-0	NILZA APARECIDA DA SILVA OLIVEI	01	PN13-86	CRTE/ASSESSOR PED	00080	170816	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	S JOSE PINHAIS
004628186-1	MARCELO VINICIUS DOS SANTOS	89	PN12-68	EQUIPE DA EDUC INT	00024	030317	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	S JOSE PINHAIS
005485046-8	MARCIA NAZARE DE OLIVEIRA SANTO	01	PN13-76	EQUIPE DA EJA	00023	040316	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	S JOSE PINHAIS
005894865-9	WALDER MULBAK	21	PN12-75	EQUIPE DA DIVERSID	00111	290814	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	S JOSE PINHAIS
006260510-3	APARECIDA CONZATTI	01	AE02-29	RESP REPROGRAFIA	00049	190413	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	S JOSE PINHAIS
006260510-3	APARECIDA CONZATTI	01	AE02-29	RESP REPROGRAFIA	00049	190413	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	S JOSE PINHAIS
006586955-1	CRISTIANE SOUZA DE OLIVEIRA	01	PN12-75	EQUIPE DA ESTRUTUR	00065	270513	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	S JOSE PINHAIS
006586955-1	CRISTIANE SOUZA DE OLIVEIRA	02	PN12-75	EQUIPE DA ESTRUTUR	00065	270513	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	S JOSE PINHAIS
008094210-9	ALEKSANDRA LEAL WASILEWSKI	01	AE02-20	RESP REPROGRAFIA	00102	090913	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	S JOSE PINHAIS
008094210-9	ALEKSANDRA LEAL WASILEWSKI	01	AE02-20	RESP REPROGRAFIA	00102	090913	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	S JOSE PINHAIS
009052408-9	RODRIGO ALLAN MARTINS NAVARRO	01	AE02-15	OUVIDORIA	00039	200417	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	S JOSE PINHAIS
009052408-9	RODRIGO ALLAN MARTINS NAVARRO	01	AE02-15	OUVIDORIA	00039	200417	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	S JOSE PINHAIS
009052408-9	RODRIGO ALLAN MARTINS NAVARRO	01	AE02-15	EQUIPE DE REG ESCO	00000		NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	S JOSE PINHAIS
009052408-9	RODRIGO ALLAN MARTINS NAVARRO	01	AE02-15	EQUIPE DE REG ESCO	00000		NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	S JOSE PINHAIS
005936414-6	ADONIRAN MARQUES MIRANDA	92	PN12-67	CRTE/TECNICO DE SU	00072	130514	NUCLEO REG EDUCACAO - TELEM	TELEMACO BORBA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 22/05/17

GRAZIELE ANDRIOLA
CHEFE DO GRHS/SEED

46296/2017

 * ESTADO DO PARANA DESIGNACAO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAEOHFN1 *
 * SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 22/05/17 *
 * PORTARIA N. 00051/17 *

O CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 00132/15 DE 13 DE JANEIRO DE 2015, DA DIRETORIA GERAL
RESOLVE

DESIGNAR O(S) SERVIDOR(S) ABAIXO RELACIONADO(S), PARA PRESTAR(EM) SERVICOS JUNTO AS FUNCOES E LOCAIS QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF	CARGO	FUNCAO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO
004336848-6	PAULO CESAR DA COSTA	01	PN12-75	EQUIPE DE ENSINO D	NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO MOURAO	CAMPO MOURAO
001368103-1	DENISE APARECIDA FILIMBERTI	01	PN13-79	EQUIPE DA ESTRUTUR	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCABEL	CASCABEL
001368103-1	DENISE APARECIDA FILIMBERTI	02	PN13-79	EQUIPE DA ESTRUTUR	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCABEL	CASCABEL
005357219-7	VERA LUCIA SENKOSKI	01	AE02-16	EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCABEL	CASCABEL
005357219-7	VERA LUCIA SENKOSKI	01	AE02-16	EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCABEL	CASCABEL
006060853-9	ALESSANDRA STADLER FAVARO	01	PN12-67	EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCABEL	CASCABEL
005370897-8	GELSON ALVES DA SILVA	01	PN12-75	CONTROLE INTERNO	SEED-DG-DIRETORIA GERAL	CURITIBA
005370897-8	GELSON ALVES DA SILVA	01	PN12-75	CONTROLE INTERNO	SEED-DG-DIRETORIA GERAL	CURITIBA
004150749-7	TEREZINHA LIMA	01	PN12-72	EQUIPE DA ASS TECN	SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO	CURITIBA
005935988-6	ADRIANA THOME	04	PN12-68	EQUIPE DA ASS TECN	SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO	CURITIBA
000887459-0	CANDIDA DE CARVALHO JUNQUEIRA	02	PN12-75	CHEFE DO DEP	SEED-SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO	CURITIBA
003248523-5	IVONY FABRIS DE MEDEIROS	01	AE02-29	EQUIPE DO DEPTO LE	SEED-SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO	CURITIBA
003248523-5	IVONY FABRIS DE MEDEIROS	01	AE02-29	EQUIPE DO DEPTO LE	SEED-SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO	CURITIBA
004433062-8	ELAINE COLLETTI THRUN	01	PN13-79	EQUIPE DO DEPTO LE	SEED-SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO	CURITIBA
004433062-8	ELAINE COLLETTI THRUN	01	PN13-79	EQUIPE DO DEPTO LE	SEED-SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO	CURITIBA
009514464-0	RAPHAEL BRITO DA SILVA	01	AE02-30	FUNC-APOIO/TEC ADM	SEED-GOFS-GRUPO ORC FINANC SETORIAL	CURITIBA
009514464-0	RAPHAEL BRITO DA SILVA	01	AE02-30	FUNC-APOIO/TEC ADM	SEED-GOFS-GRUPO ORC FINANC SETORIAL	CURITIBA
010582253-7	FRANCISCA REJANE CAMPELO DE SOU	02	AE02-20	APOIO TECNICO ADM	SEED-GOFS-GRUPO ORC FINANC SETORIAL	CURITIBA
010582253-7	FRANCISCA REJANE CAMPELO DE SOU	02	AE02-20	APOIO TECNICO ADM	SEED-GOFS-GRUPO ORC FINANC SETORIAL	CURITIBA
010740787-1	CARLA MENNA DA SILVA LANNER	01	AE02-22	FUNC-APOIO/TEC ADM	SEED-GOFS-GRUPO ORC FINANC SETORIAL	CURITIBA
010740787-1	CARLA MENNA DA SILVA LANNER	01	AE02-22	FUNC-APOIO/TEC ADM	SEED-GOFS-GRUPO ORC FINANC SETORIAL	CURITIBA
006006528-4	DOLORES FOLLADOR	01	PN13-86	TEC PEDAGOGICO	SEED-SUED-DPPE-CFC	CURITIBA
006006528-4	DOLORES FOLLADOR	02	PN13-86	TEC PEDAGOGICO	SEED-SUED-DPPE-CFC	CURITIBA
009897769-4	FLAVIA MOTTA LIMA GUEDES	01	PN13-76	TEC PEDAGOGICO	SEED-SUED-DPPE-CFC	CURITIBA
009897769-4	FLAVIA MOTTA LIMA GUEDES	02	PN13-76	TEC PEDAGOGICO	SEED-SUED-DPPE-CFC	CURITIBA
004582481-0	SANDRA MARIA TEIXEIRA DOS SANTO	01	AE02-11	EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA
004582481-0	SANDRA MARIA TEIXEIRA DOS SANTO	01	AE02-11	EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA
006142837-2	VANESSA MARCELINO	01	PN12-74	EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA
006142837-2	VANESSA MARCELINO	97	PN12-68	EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA
007875295-5	THICIANE PIECZARKA	01	PN12-73	EQUIPE PEDAGOGICA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA
004536776-2	ROSELI APARECIDA RAMOS	01	AE02-26	FUNC-APOIO/TEC ADM	SEED-GAB-ASSESSORIA JURIDICA	CURITIBA
004536776-2	ROSELI APARECIDA RAMOS	01	AE02-26	FUNC-APOIO/TEC ADM	SEED-GAB-ASSESSORIA JURIDICA	CURITIBA
006717570-0	CICERA ROSANGELA BATISTA DE ARA	02	AE02-22	APOIO TECNICO ADM	SEED-GAS-CHEFIA	CURITIBA
006717570-0	CICERA ROSANGELA BATISTA DE ARA	02	AE02-22	APOIO TECNICO ADM	SEED-GAS-CHEFIA	CURITIBA
004971276-6	MARIA ELIZABET DE FATIMA BARBOS	01	AE01-21	CAT FUNC-AUX SERVI	SEED-GAS-SETOR DE MANUTENCAO	CURITIBA
004971276-6	MARIA ELIZABET DE FATIMA BARBOS	01	AE01-21	CAT FUNC-AUX SERVI	SEED-GAS-SETOR DE MANUTENCAO	CURITIBA
003368026-0	LIRIA MARA LOBO RIBEIRO	01	AE02-22	FUNC-APOIO/TEC ADM	SEED-GAS-SETOR EXP ARQ PROT E MALOTE	CURITIBA
003368026-0	LIRIA MARA LOBO RIBEIRO	01	AE02-22	FUNC-APOIO/TEC ADM	SEED-GAS-SETOR EXP ARQ PROT E MALOTE	CURITIBA
003774508-1	AROLD GABRIEL DE OLIVEIRA JUNI	01	AE02-29	FUNC-APOIO/TEC ADM	SEED-GAS-SETOR EXP ARQ PROT E MALOTE	CURITIBA
003774508-1	AROLD GABRIEL DE OLIVEIRA JUNI	01	AE02-29	FUNC-APOIO/TEC ADM	SEED-GAS-SETOR EXP ARQ PROT E MALOTE	CURITIBA
006609030-2	ROBSON ANTONIO DOS SANTOS MACHA	01	AE02-07	APOIO TECNICO ADM	SEED-GAS-SETOR DE MATERIAL	CURITIBA
006609030-2	ROBSON ANTONIO DOS SANTOS MACHA	01	AE02-07	APOIO TECNICO ADM	SEED-GAS-SETOR DE MATERIAL	CURITIBA
001306477-6	JOSE LUIZ MARCON	01	PN11-64	APOIO TECNICO ADM	SEED-GAS-SETOR DE EVENTOS	CURITIBA

001306477-6	JOSE LUIZ MARCON	02 PNI1-61 APOIO TECNICO ADMI	SEED-GAS-SETOR DE EVENTOS	CURITIBA
004074807-5	ELIANE DA LUZ BRAGA DE OLIVEIRA	97 AE02-17 APOIO TECNICO ADMI	SEED-GAS-SETOR DE EVENTOS	CURITIBA
004074807-5	ELIANE DA LUZ BRAGA DE OLIVEIRA	97 AE02-17 APOIO TECNICO ADMI	SEED-GAS-SETOR DE EVENTOS	CURITIBA
006082191-7	SIMONE HAMMERSCHMIDT	01 PNI3-76 APOIO TECNICO ADMI	SEED-GAS-SETOR DE SERVICOS	CURITIBA
006082191-7	SIMONE HAMMERSCHMIDT	02 PNI3-76 APOIO TECNICO ADMI	SEED-GAS-SETOR DE SERVICOS	CURITIBA
006136188-0	MARCOS CEZAR SIMIONI DA CRUZ	01 PNI1-54 TEC PEDAGOGICO	SEED-SUP GESTAO ENS-DEP ENS	DEE
002397966-7	NABOR BETTEGA JUNIOR	01 PNI2-75 EQUIPE DA ASS DA S	SEED-SUPERINTENDENCIA DE DESENV EDUC	CURITIBA
002397966-7	NABOR BETTEGA JUNIOR	01 PNI2-75 EQUIPE DA ASS DA S	SEED-SUPERINTENDENCIA DE DESENV EDUC	CURITIBA
005339599-6	MARIA ISABEL GOMES DA SILVA	01 AE02-28 APOIO TECNICO ADMI	SEED-GRHS-COORD DE AUDITORIA E PLANEJ	CURITIBA
005339599-6	MARIA ISABEL GOMES DA SILVA	01 AE02-28 APOIO TECNICO ADMI	SEED-GRHS-COORD DE AUDITORIA E PLANEJ	CURITIBA
003178294-5	DERLY DE FATIMA MOVIO DOS SANTO	22 PNI2-75 TEC PEDAGOGICO	SEED-SUED-DPPE-CGE	CURITIBA
003279426-2	SHIRLEY DE SOUZA SANTOS	03 PNI2-75 TEC PEDAGOGICO	SEED-SUED-DPPE-CGE	CURITIBA
005952858-0	KAREN LARISSA GODOY DOS SANTOS	01 PNI1-56 TEC PEDAGOGICO	SEED-SUED-DPPE-CGE	CURITIBA
007321161-1	ELIZIANE ZELLA RIBEIRO CORACAO	01 PNI3-84 TEC PEDAGOGICO	SEED-SUED-DPPE-CGE	CURITIBA
000970546-5	NANCI FURTADO DE MENEZES	02 PNI2-75 AVALIADOR PSICOPED	SEED-DEE-CEAOP-CTO EST DE AV OR PED	CURITIBA
002096946-6	CLAUDIA CRISTINA MULLER	02 PNI2-75 TEC PEDAGOGICO	SEED-SUED-DPPE-PDE	CURITIBA
002096946-6	CLAUDIA CRISTINA MULLER	03 PNI2-75 TEC PEDAGOGICO	SEED-SUED-DPPE-PDE	CURITIBA
006306039-9	GILIAN CRISTINA BARROS	01 PNI3-81 TEC PEDAGOGICO	SEED-SUED-DPPE-PDE	CURITIBA
006306039-9	GILIAN CRISTINA BARROS	02 PNI3-81 TEC PEDAGOGICO	SEED-SUED-DPPE-PDE	CURITIBA
003211887-9	MARIA BATISTA SANTIAGO	01 AE02-29 EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - FOZ DO IGUAU	FOZ DO IGUAU
003211887-9	MARIA BATISTA SANTIAGO	01 AE02-29 EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - FOZ DO IGUAU	FOZ DO IGUAU
004956361-2	SILVANA GARCIA	01 PNI2-75 EQUIPE DE ENSINO D	NUCLEO REG EDUCACAO - FOZ DO IGUAU	FOZ DO IGUAU
004956361-2	SILVANA GARCIA	02 PNI2-75 EQUIPE DE ENSINO D	NUCLEO REG EDUCACAO - FOZ DO IGUAU	FOZ DO IGUAU
008871473-3	MARIELI PILATI GERVASONI	01 PNI1-54 EQUIPE DE ENSINO D	NUCLEO REG EDUCACAO - FOZ DO IGUAU	FOZ DO IGUAU
003675589-0	TANIA APARECIDA AMADUCCI SCHNEI	01 PNI3-78 EQUIPE DA ESTRUTUR	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDRINA	LONDRINA
006761918-8	LUCIANA DE SALES	01 PNI3-76 EQUIPE DE ENSINO D	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDRINA	LONDRINA
006599958-7	PATRICIA ANA ZANIBONI GARCIA BA	01 AE02-28 EQUIPE INFRA EST E	NUCLEO REG EDUCACAO - PARANAVAI	PARANAVAI
006599958-7	PATRICIA ANA ZANIBONI GARCIA BA	01 AE02-28 EQUIPE INFRA EST E	NUCLEO REG EDUCACAO - PARANAVAI	PARANAVAI
002158695-1	LEDUINA BARBOSA	01 PNI2-75 EQUIPE DE ENSINO D	NUCLEO REG EDUCACAO - PATO BRANCO	PATO BRANCO
002158695-1	LEDUINA BARBOSA	01 PNI2-75 EQUIPE DE ENSINO D	NUCLEO REG EDUCACAO - PATO BRANCO	PATO BRANCO
003282436-6	JOSE FRANCISCO GREZZANA	21 PNI3-83 EQUIPE DA EDUC PRO	NUCLEO REG EDUCACAO - PATO BRANCO	PATO BRANCO
005005454-3	MARILENE PRESSENDO JAKYMIU	01 AE02-29 EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - PATO BRANCO	PATO BRANCO
005005454-3	MARILENE PRESSENDO JAKYMIU	01 AE02-29 EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - PATO BRANCO	PATO BRANCO
005875960-0	VALERIA REGINA FAVARO PUGSLEY	01 PNI3-76 EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
005875960-0	VALERIA REGINA FAVARO PUGSLEY	02 PNI3-76 EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
008017768-2	CLICIANE GUADALUPE DE JESUS	92 PNI2-68 EQUIPE DE ENSINO D	NUCLEO REG EDUCACAO - PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
000937787-5	ROSI MARA MAREDA	01 PNI2-75 OUVIDORIA	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	S JOSE PINHAIS
003644843-1	FLAVIO BAGATIN	01 PNI3-79 EQUIPE DA EJA	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	S JOSE PINHAIS
003644843-1	FLAVIO BAGATIN	02 PNI3-79 EQUIPE DA EJA	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	S JOSE PINHAIS
003688138-0	SANDRO ROBERTO GONCALVES	01 PNI3-85 CRTE/ASSESSOR PEDA	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	S JOSE PINHAIS
003688138-0	SANDRO ROBERTO GONCALVES	01 PNI3-85 CRTE/ASSESSOR PEDA	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	S JOSE PINHAIS
00446142-0	NILZA APARECIDA DA SILVA OLIVEI	01 PNI3-86 EQUIPE DE ENSINO D	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	S JOSE PINHAIS
00446142-0	NILZA APARECIDA DA SILVA OLIVEI	01 PNI3-86 EQUIPE DE ENSINO D	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	S JOSE PINHAIS
004628186-1	MARCELO VINICIUS DOS SANTOS	89 PNI2-68 EQUIPE DE ENSINO D	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	S JOSE PINHAIS
005485046-8	MARCIA NAZARE DE OLIVEIRA SANTO	01 PNI3-76 EQUIPE DE ENSINO D	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	S JOSE PINHAIS
005894865-9	WALDER MULBAC	21 PNI2-75 EQUIPE DE ENSINO D	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	S JOSE PINHAIS
006260510-3	APARECIDA CONZATTI	01 AE02-29 SECRETARIO DA CHEF	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	S JOSE PINHAIS
006260510-3	APARECIDA CONZATTI	01 AE02-29 SECRETARIO DA CHEF	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	S JOSE PINHAIS
006586955-1	CRISTIANE SOUZA DE OLIVEIRA	01 PNI2-75 EQUIPE DA DOCUMENT	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	S JOSE PINHAIS
006586955-1	CRISTIANE SOUZA DE OLIVEIRA	02 PNI2-75 EQUIPE DA DOCUMENT	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	S JOSE PINHAIS
008094210-9	ALEKSANDRA LEAL WASILEWSKI	01 AE02-20 EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	S JOSE PINHAIS
008094210-9	ALEKSANDRA LEAL WASILEWSKI	01 AE02-20 EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	S JOSE PINHAIS
009052408-9	RODRIGO ALLAN MARTINS NAVARRO	01 AE02-15 EQUIPE DE REG ESCO	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	S JOSE PINHAIS
009052408-9	RODRIGO ALLAN MARTINS NAVARRO	01 AE02-15 EQUIPE DE REG ESCO	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	S JOSE PINHAIS
009052408-9	RODRIGO ALLAN MARTINS NAVARRO	01 AE02-15 RESP PROTOCOLO	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	S JOSE PINHAIS
009052408-9	RODRIGO ALLAN MARTINS NAVARRO	01 AE02-15 RESP PROTOCOLO	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	S JOSE PINHAIS
007307031-7	FABIANA CRISTINA BONIN	01 PNI3-79 EQUIPE DE ENSINO D	NUCLEO REG EDUCACAO - TELEMACO BORBA	TELEMACO BORBA
007307031-7	FABIANA CRISTINA BONIN	01 PNI3-79 EQUIPE DE ENSINO D	NUCLEO REG EDUCACAO - TELEMACO BORBA	TELEMACO BORBA
002140497-7	LAVINHA VIER CONTI	01 PNI2-75 EQUIPE DE ENSINO D	NUCLEO REG EDUCACAO - TOLEDO	TOLEDO
002140497-7	LAVINHA VIER CONTI	01 PNI2-75 EQUIPE DE ENSINO D	NUCLEO REG EDUCACAO - TOLEDO	TOLEDO
007395486-0	PATRICIA INOUE DE ATHAYDE	01 AE02-30 PROGRAMA DO LEITE	NUCLEO REG EDUCACAO - TOLEDO	TOLEDO
007395486-0	PATRICIA INOUE DE ATHAYDE	01 AE02-30 PROGRAMA DO LEITE	NUCLEO REG EDUCACAO - TOLEDO	TOLEDO
006872515-1	DELUNIR ESTOQUERO	55 PNI1-54 EQUIPE DE ENSINO D	NUCLEO REG EDUCACAO - UNIAO VITORIA	UNIAO D VITORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 22/05/17

GRAZIELE ANDRIOLA
CHEFE DO GRHS/SEED

46297/2017

RESOLUÇÃO Nº 2228/ 2017 – DG/SEED

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 47, da Lei 8485/87, pela Lei Complementar nº 108/05 e pela Resolução nº 1162/2015, com fulcro no artigo 307 da Lei 6.74/70 e no Decreto nº 5792/2012, considerando o contido no protocolo nº 14.150.520-3.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores **Andréia Ferrari dos Santos Gomes**, RG nº 6.360.538-7, **Patrícia Daiane Ferreira**, RG nº 6.888.800-0 e **Gesely Campos de Almeida Ramos** RG 9.732.468-9, servidores da Secretaria de Estado da Educação para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no Protocolado em epígrafe.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2017

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Diretor Geral/SEED

Res. 1.162/2015 – SEED/GS

Delegação de Competência ao Diretor- Geral

46524/2017

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
MARCE JAGELSKI DE ARAUJO ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 11.550.011-44, tem a honra de requerer ao IAP a Licença para a abertura de uma loja de artigos de decoração e artesanato, localizada no endereço: Rua da Liberdade, nº 100, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 81.001-900, sob o nome comercial de MARCE JAGELSKI DE ARAUJO ME.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
O IAP, no uso de suas atribuições legais, emitiu a Licença de Operação nº 0259066-06, para o estabelecimento de comércio de artigos de decoração e artesanato, localizado no endereço: Rua da Liberdade, nº 100, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 81.001-900, sob o nome comercial de MARCE JAGELSKI DE ARAUJO ME.

Envie sua publicação em formato PDF
Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.
São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.
Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 5 DE 27/04/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA HELENA MARAZINI				90	22/12/2007 21/06/2012	02/05/2017 30/07/2017
14514538	1	NAI	145834511		(Compl.port.de acervo)	
CELSON LUIZ AMARAL				90	21/12/1992 21/12/1997	02/05/2017 30/07/2017
9409793	1	NAI	145831199			

35569/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 6 DE 11/05/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RETIFICAR A PORTARIA N. 3 DE 18/04/2017 DE LICENÇA ESPECIAL DE

HELENA DE OLIVEIRA BORGES SALDANHA, R.G. 13067953, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
5/7/2017 A 2/10/2017	22/12/2002 A 21/12/2012

41403/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 7 DE 23/05/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RETIFICAR A PORTARIA N. 3 DE 18/04/2017 DE LICENÇA ESPECIAL DE

LUIZ CARLOS MARTINS DE MACEDO, R.G. 17768662, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
10/4/2017 A 6/10/2017	21/6/2002 A 21/6/2012

41401/2017

RESOLUÇÃO Nº 770 de 29 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cotas orçamentárias, nas Unidades Orçamentárias da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, fonte 113

– Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP/PR, conforme abaixo:

a) 3903 – Departamento da Polícia Civil – DPC, no grupo de Outras Despesas Correntes, no valor de R\$ 1.444.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais);

b) 3911 – Corpo de Bombeiros – CB, no grupo de Outras Despesas Correntes, no valor de R\$ 2.256.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

46457/2017

RESOLUÇÃO Nº 673 de 05 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado.

R E S O L V E:

Transferir cota orçamentária da Unidade Orçamentária 1330 – Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN, da Casa Civil, do grupo de Investimentos, fonte 250 – Diretamente Arrecadados, para o grupo de Outras Despesas Correntes, na mesma fonte e Unidade Orçamentária, no valor de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

46514/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos da 1ª CÂMARA

Acórdão.....: 592/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6609224-0
Data da Sessão.....: 25/07/2016
Autuado.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - NAGA INDÚSTRIA E COM. DE BISCOITOS E MASSAS LTDA.
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Fornecimento de energia elétrica. Demanda de potência medida e utilizada. Discussão judicial. Solidariedade.

Inaplicabilidade da Súmula 008/2012 do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, tendo em vista que a discussão judicial já havia transitado em julgado no momento da lavratura do auto de infração. Restou demonstrado nos autos que não houve o recolhimento do imposto incidente no fornecimento de energia elétrica relativamente à demanda de potência efetivamente utilizada pelo 2º sujeito passivo. Afasta-se a decadência ante a aplicação, no caso, do artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional. Por ser o 1º sujeito passivo (Copel) o contribuinte de direito, cabia a ele receber o montante devido pelo 2º sujeito passivo, para posterior recolhimento do tributo ao Estado do Paraná. Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 901/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6607839-6
Data da Sessão.....: 18/07/2016
Autuado.....: RAUL RAVACHE
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ITCMD - Falta de pagamento. Doação.

Trata-se da exigência de ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de Quaisquer Bens ou Direitos em relação à doação de quotas de capital social de empresa, constante na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda de pessoa física (DIRPF). A simples retificação da DIRPF em data posterior à notificação fiscal não pode ser considerada, ainda mais quando objetiva, sem a necessária produção de provas da efetividade financeira, caracterizar a existência de negócio oneroso. Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 964/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6604248-0
Data da Sessão.....: 19/12/2016
Autuado.....: GIOVANNA BRAZ JUNKES - TEMISTOCLES JUNKES
Procurador(es).....: HARRY FRANÇÓIA JUNIOR
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Vogal Designado.....: LAÉRCIO LOPES DE ARAÚJO

ITCMD - Deixar de pagar o imposto. Metodologia da base de cálculo de acordo com dispositivos legais. Decadência não configurada.

A utilização de avaliação judicial como método para definir a base de cálculo está prevista no artigo 13 da Lei n. 8.927/1988, combinada com o artigo 17, §§ 4º, 5º e 7º da Instrução SEFA/ITCMD 009/2010. O prazo decadencial do ITCMD se inicia no momento em que o ente fazendário toma conhecimento da ocorrência do fato gerador. Preliminar de intempestividade do recurso ordinário, levantada pela Representação da Fazenda, rejeitada por unanimidade. Preliminar de decadência arguida pelo sujeito passivo rejeitada por desempate. Recurso ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 1003/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6609687-4
Data da Sessão.....: 19/12/2016
Autuado.....: BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S/A
Procurador(es).....: LIDELAINE CRISTINA GIARETTA
Relator(a).....: LARISSA DE SOUZA GOMES MONEDA

ICMS - Utilizar crédito do imposto em desacordo com a legislação.

Material de uso ou consumo. Infração materializada.

Mantém-se a glosa de créditos quando o sujeito passivo, apesar de notificado, não apresenta documentos fiscais que deram origem ao crédito lançado no campo 67 da guia de informação e apuração, GIA ICMS, a fim de identificar a natureza da mercadoria adquirida e a sua respectiva destinação.

Assim, considerando que os materiais de uso ou consumo somente darão direito a crédito do imposto a partir de 1º de janeiro de 2020, correta a medida fiscal.

Preliminar de nulidade do auto de infração por falta de fundamentação e de enquadramento legal rejeitada.

Recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 1010/2016 1ª CÂMARA
Data da Sessão.....: 08/06/2016
Autuado.....: SADIA S/A
Procurador(es).....: FABRICCIO PETRELI TAROSSO
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

P.A.F.: 6546495-0

ICMS - Créditos utilizados em desacordo com o disposto na legislação.

O sujeito passivo lançou crédito indevido relativamente a produtos destinados ao uso ou consumo, a operações alcançadas por benefícios fiscais concedidos na origem sem anuência do CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária, a operações isentas ou realizadas por microempresas, em valor superior ao imposto devido na operação de aquisição e a aquisições de serviços de comunicação em percentual superior à participação das operações de exportação em relação ao conjunto das operações que praticou no período, em total desacordo com o previsto na Lei Complementar n. 87/1996, na Lei n. 11.580/1996, assim como no regulamento do ICMS vigente à época dos fatos. Apropriou-se também de forma ilegal de créditos não autorizados pela Lei n. 13.212/2001. No tocante às operações alcançadas por benefícios concedidos sem anuência do CONFAZ, devem ser afastadas aquelas realizadas antes da publicação dos decretos que deram conhecimento aos contribuintes acerca daquelas que estariam sujeitas à glosa dos créditos, bem como as operações com carne oriundas do Estado de Goiás, por ser o decreto paranaense de redação divergente da lei que concedeu o benefício.

Recurso ordinário parcialmente provido, por desempate em relação à parcela mantida e por unanimidade em relação à parcela dispensada.

Acórdão.....: 1011/2016 1ª CÂMARA
Data da Sessão.....: 05/12/2016
Autuado.....: EBRP - EMPRESA BRASILEIRA DE COM. E IMPORTAÇÃO DE PNEUS LTDA.
Procurador(es).....: FELLIPE CIANCA FORTES
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

P.A.F.: 6608557-0

ICMS - Crédito indevido. Ausência de comprovação documental. Apuração centralizada. Lançamento em campos incorretos.

O aproveitamento do crédito, especialmente quando da inexistência documental das operações, fica condicionado à comprovação da sua efetividade, o que não ocorreu neste processo. Irregular também o procedimento realizado pelo sujeito passivo ao lançar a crédito (campo 65 da GIA/ICMS), no estabelecimento centralizador, valores que lhe eram transferidos do estabelecimento centralizado que apurou saldo devedor.

Preliminar de nulidade do auto de infração, por deficiência de motivação, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 41/2017 1ª CÂMARA
Data da Sessão.....: 11/01/2017
Autuado.....: CARLOS ALBERTO QUEIROZ CHEREM
Procurador(es).....: MARCELO CARON BAPTISTA
Relator(a).....: ALESSANDRA LABIAK

P.A.F.: 6612484-3

ITCMD - Deixar de pagar o imposto sobre transmissão causa mortis na forma e no prazo da legislação. Infração não materializada.

As provas anexadas ao processo administrativo fiscal demonstram que, à época da divisão da herança do imóvel denominado Fazenda Limoeiro, houve a correspondente tributação sobre a transmissão e seu devido recolhimento.

O fato da desapropriação de parte do imóvel ter gerado uma indenização (precatório) ao sujeito passivo é irrelevante para fins da hipótese de incidência do referido imposto, já que se trata de recomposição da parcela desapossada.

Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 42/2017 1ª CÂMARA
Data da Sessão.....: 11/01/2017
Autuado.....: VANIA ELISABETH CHEREM FABRICIO DE MELO
Procurador(es).....: MARCELO CARON BAPTISTA
Relator(a).....: ALESSANDRA LABIAK

P.A.F.: 6611873-8

ITCMD - Deixar de pagar o imposto sobre transmissão causa mortis na forma e no prazo da legislação. Infração não materializada.

As provas anexadas ao processo administrativo fiscal demonstram que, à época da divisão de herança do imóvel denominado Fazenda Limoeiro, houve a correspondente tributação sobre a transmissão e seu devido recolhimento.

O fato da desapropriação de parte do imóvel ter gerado uma indenização (precatório) ao sujeito passivo é irrelevante para fins da hipótese de incidência do referido imposto, já que se trata de recomposição da parcela desapossada.

Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 43/2017 1ª CÂMARA
Data da Sessão.....: 16/01/2017
Autuado.....: MILEA - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA.
Relator(a).....: ALESSANDRA LABIAK

P.A.F.: 6607613-0

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Conexão com fatos geradores apurados em outro lançamento. "Bis in idem".

Trata-se de auto de infração no qual se incluiu duas notas fiscais já relacionadas em outro lançamento (PAF nº 6607581-8), ainda pendente de julgamento. Desta forma, a decisão singular caminhou corretamente ao dispensar do crédito tributário originariamente constituído os valores representados pelos documentos autuados em duplicidade. Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 88/2017 1ª CÂMARA
Data da Sessão.....: 20/02/2017
Autuado.....: NATURA COSMÉTICOS S/A
Procurador(es).....: ANA CAROLINA FERREIRA BARONI
BETINA TREIGER GRUPENMACHER
Relator(a).....: ANTONIO RAMIRO DIAS TAVARES

P.A.F.: 6581862-0

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Substituição tributária. Matéria "sub judice". Conhecimento parcial do recurso.

I - Os descontos oferecidos, as bonificações concedidas aos revendedores, os critérios de manipulação da Revista Natura e os valores dos kits são objeto de discussão judicial, motivo pelo qual, em conformidade com a Súmula 008/2012 do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, não se pode conhecer das alegações relativas a essas matérias.

II - É indevida a aplicação da redução da base de cálculo a todos os xampus e desodorantes, pois o Regulamento do ICMS/2001, Anexo II, Tabela I, item 4, restringe o benefício fiscal aos xampus de propriedades terapêuticas ou profiláticas e aos desodorantes corporais e antiperspirantes líquidos.

III - Inexistiu qualquer cerceamento de defesa, pois o sujeito passivo foi notificado e apresentou a defesa prévia, a qual foi analisada e não acatada pela autoridade administrativa. Com base em documentos pertencentes à autuada e em informações por ela prestadas, foi lavrado o auto de infração, do qual tomou ciência.

IV - Todas as questões levantadas pelo sujeito passivo foram enfrentadas no julgamento de primeira instância, tanto que resultou na redução do crédito tributário exigido. A adoção de parecer para fundamento da decisão não implica nulidade. Inexiste a alegada inovação de critério jurídico.

V - A existência de depósito judicial não impede o lançamento, necessário para evitar a decadência.

VI - Após a decisão judicial e o trânsito em julgado do processo administrativo fiscal, na liquidação do auto de infração os valores de multa e juros serão ajustados proporcionalmente ao valor do imposto não depositado judicialmente.

Preliminar de não conhecimento parcial do recurso ordinário, arguida pela Fazenda, para restringir as matérias a serem julgadas àquelas que não estão "sub judice", acolhida por unanimidade.

Preliminares de nulidade do auto de infração por cerceamento de defesa e da decisão singular por falta de análise dos argumentos de defesa e por inovação do critério jurídico quanto aos juros de mora e à multa, arguidas pelo sujeito passivo, rejeitadas por unanimidade. Recurso de ofício parcialmente provido por desempate. Recurso ordinário parcialmente conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 93/2017 1ª CÂMARA
Data da Sessão.....: 15/02/2017
Autuado.....: SALETE TEREZINHA SANTINI
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

P.A.F.: 6611757-0

ITCMD - Falta de pagamento. Doação.

Correta a exigência relativa ao ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, em relação a doação em espécie, declarada perante a Receita Federal do Brasil, na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda de pessoa física. Ademais o sujeito passivo não logrou êxito em derruir a medida fiscal. Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 94/2017 1ª CÂMARA
Data da Sessão.....: 01/02/2017
Autuado.....: G. GARCIA - MADEIRAS
Procurador(es).....: ROGÊ CARLOS DIAS REGIANE
Relator(a).....: LARISSA DE SOUZA GOMES MONEDA

P.A.F.: 6591281-3

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Pagamento. Extinção do crédito tributário. Perda do objeto.

Ocorrido o pagamento do imposto devido, extingue-se o crédito tributário objeto do auto de infração, razão pela qual o recurso perde o seu objeto.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, proposta de ofício pela relatora, acolhida.

Recurso de ofício não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 95/2017 1ª CÂMARA
Data da Sessão.....: 15/02/2017
Autuado.....: ERNESTO ROHRIG
Procurador(es).....: MILTON APARECIDO MARTINI
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

P.A.F.: 6590859-0

ITCMD - Falta de pagamento. Transmissão de Bem. Causa Mortis.

Correta a exigência relativa ao ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, em relação a transmissão de bem (causa mortis) de imóvel conforme sobrepilha homologada por sentença judicial. O laudo de avaliação emitido pela Inspeção Regional de Arrecadação foi elaborado dentro dos termos legais e atribuído o valor venal conforme o artigo 13 da Lei 8927/1988, não havendo nenhuma incorreção ou ilegalidade no cálculo. Ademais o arbitramento admite o contraditório e ampla defesa, sendo que o recorrente não contestou o laudo de avaliação no prazo previsto por Lei.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 108/2017 1ª CÂMARA
Data da Sessão.....: 01/02/2017
Autuado.....: SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S/A
Procurador(es).....: LEONARDO GUIMARÃES PEREGO
Relator(a).....: ANTONIO RAMIRO DIAS TAVARES

P.A.F.: 6610114-2

ICMS - Deixar de pagar imposto na forma e no prazo dispostos na legislação. Prestação de serviço de comunicação. Infração caracterizada. Decadência parcial inexistente.

I - O prazo decadencial está previsto no art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional, ou seja, é de cinco anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte ao que o lançamento poderia ter sido efetuado.

II - A execução de contrato oneroso de monitoramento e rastreamento de veículos de cargas, cujo objeto é o de estabelecer uma relação comunicativa entre unidades da empresa contratante (veículo e estabelecimento), utilizando-se de meios próprios e de terceiros (serviço de telefonia móvel), configura serviço de comunicação. Preliminar de decadência parcial rejeitada.

Recurso ordinário não provido. Decisões por desempate.

Acórdão.....: 109/2017 1ª CÂMARA
Data da Sessão.....: 15/02/2017
Autuado.....: INDUSTRIA METALURGICA PASTRE LTDA
Procurador(es).....: SAMIRA NABBOUH ABREU
Relator(a).....: ANTONIO RAMIRO DIAS TAVARES

P.A.F.: 6608466-3

ICMS - Deixar de pagar imposto na forma e no prazo dispostos na legislação. Semirreboques. Diferimento inaplicável.

I - O diferimento do pagamento do imposto, previsto no artigo 95, § 12, do Regulamento de ICMS/2008 e no art. 104, § 11, do RICMS/2012, restringe-se às operações com máquinas e equipamentos, não alcançando as com semirreboques, uma vez que esses são classificados como veículo tanto pelo Código de Trânsito Brasileiro quanto pela Tabela de Incidência do IPI (TIPI).

II - Ante a inaplicabilidade do diferimento, não há que se falar em transferência de responsabilidade e eleição errônea do sujeito passivo. Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 122/2017 1ª CÂMARA P.A.F.: 6604818-7
Data da Sessão.....: 10/04/2017
Autuado.....: BEBIDAS NOVA GERAÇÃO LTDA.
Procurador(es).....: ANDERS FRANK SCHATTENBERG
JULIO ASSIS GEHLEN
Relator(a).....: ALESSANDRA LABIAK

ICMS - Pedido de esclarecimento. Contradição na ementa do acórdão.

O pedido de esclarecimento é cabível nos casos de incorreção, contradição, omissão ou falta de clareza, nos termos do disposto no artigo 41 do Regimento do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais. Houve contradição entre o descrito na súmula e a ementa do acórdão recorrido, onde se lê "Infração não materializada" deveria constar como "Infração materializada".
Pedido de esclarecimento da Fazenda acolhido por unanimidade.

Acórdão.....: 123/2017 1ª CÂMARA P.A.F.: 6599444-5
Data da Sessão.....: 20/03/2017
Autuado.....: POSITIVO INFORMÁTICA S/A
Procurador(es).....: ANDERS FRANK SCHATTENBERG
JULIO ASSIS GEHLEN
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Falta de pagamento. Erro na transposição de valores para a GIA/ICMS. Correção. Denúncia espontânea.

O sujeito passivo comprovou ter efetuado a devida correção nos lançamentos constantes das GIA/ICMS que havia efetuado e que não guardavam relação com aqueles apurados nos respectivos livros fiscais. A correção, reconhecida pela fiscalização, foi efetuada em período anterior ao início da ação fiscal, confirmando o afastamento da responsabilidade do sujeito passivo em razão da denúncia espontânea. Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 124/2017 1ª CÂMARA P.A.F.: 6604880-2
Data da Sessão.....: 20/03/2017
Autuado.....: SANDRA MARA ZAK
Procurador(es).....: ANDERS FRANK SCHATTENBERG
JULIO ASSIS GEHLEN
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

ITCMD - Alteração societária. Decadência.

Em se tratando de ato societário registrado perante o Ofício de Notas, guardião dos atos constitutivos da sociedade mercantil, a partir desta data, inicia-se a contagem do prazo decadencial.
Como o registro da alteração ocorreu em 2003, a contagem do prazo teve início em 1º de janeiro de 2004, e, de acordo com o art. 173 do CTN o prazo final para a Fazenda realizar o lançamento se deu em 31 de dezembro de 2008, estando portanto, o presente feito, fulminado pela decadência.
Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 125/2017 1ª CÂMARA P.A.F.: 6609452-9
Data da Sessão.....: 29/03/2017
Autuado.....: MARIA ISABEL PUNTEL - EUCLIDES PUNTEL
Procurador(es).....: ALIFRANCY PUSSI FARIAS ACCORSI
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Pedido de Esclarecimento.

Não há fundamento que justifique o pleito efetuado, tendo em vista a inexistência de incorreção, contradição, omissão ou falta de clareza, no acórdão que espelha a decisão anteriormente proferida, conforme exigência do art. 41 do Regimento do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais.
Pedido de esclarecimento rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 126/2017 1ª CÂMARA P.A.F.: 6610907-0
Data da Sessão.....: 25/01/2017
Autuado.....: BIG PETRO - DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Recurso ordinário intempestivo. Não conhecimento.

O sujeito passivo apresentou recurso ordinário em data posterior àquela determinada como termo final pela Lei n. 11.580/1996. Preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento do direito de defesa, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada. Preliminar de não conhecimento, apresentada pela Fazenda, por se tratar de recurso intempestivo, acolhida. Decisões unânimes.

46392/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos da 2ª CÂMARA

Acórdão.....: 48/2016 2ª CÂMARA P.A.F.: 6593510-4
Data da Sessão.....: 15/02/2016
Autuado.....: BARBARA AGRO INDUSTRIAL LTDA
Relator(a).....: EUCLIDES LOCATELLI
Vogal Designado.....: DIMAS SOARES

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal. Operação tributada. Levantamento quantitativo. Infração configurada.

Mantém-se integralmente a exigência lastrada em levantamento quantitativo, no qual foi detectada a saída de mercadoria tributada sem a emissão de documento fiscal. Rejeita-se a aplicação da multa de 5%(art. 55, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 11.580/1996) - argumento de não incidência do imposto - porque da operação não se observa na legislação regras de desoneração. Preliminar de nulidade por ausência de prova do noticiado e incompatibilidade entre a descrição da infração e da penalidade enfrentada no mérito. Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 973/2016 2ª CÂMARA P.A.F.: 6588460-7
Data da Sessão.....: 17/10/2016
Autuado.....: AVON COSMÉTICOS LTDA
Procurador(es).....: HUMBERTO LUCAS MARINI
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Imposto não recolhido na forma e no prazo previstos na legislação. Marketing direto. Substituição tributária. Contribuinte substituto. Base de cálculo incorretamente aplicada pelo sujeito passivo. Mandado de segurança. Apelo parcialmente conhecido. Decadência parcial. Inocorrência. Lançamento hígido. Decisão singular mantida.

I - Conhece-se do apelo, exceto em relação às operações com os produtos relacionados na alínea "a" do inciso V do § 1º do artigo 481 do Regulamento do ICMS/2001, por se tratar, nesse aspecto, de matéria "sub judice" (MS nº 374.385-1), ficando sem objeto a decadência parcial invocada pela recorrente no tocante à parte não conhecida. Quanto à parcela do recurso passível de conhecimento, incide o artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional, dado o aspecto volitivo da conduta perpetrada, ficando afastada a caducidade. II - Tendo havido utilização de base de cálculo incorreta para apuração do imposto devido por substituição tributária, nas operações de marketing direto realizadas pela autuada na condição de contribuinte substituto, correto o lançamento, em conformidade com o "caput" do artigo 481 do RICMS citado. III - O processo se encontra corretamente motivado, devidamente instruído, indicando de forma clara e precisa as razões de fato e de direito que fundamentam a exigência, a respeito das quais a autuada exerceu com plenitude o contraditório e a ampla defesa, inexistindo qualquer vício na constituição do crédito tributário. IV - Inexiste erro de cálculo na autuação e os valores passíveis de exclusão já foram devidamente dispensados pelo julgador singular. Preliminar de nulidade do lançamento, arguida pelo sujeito passivo, por ofensa aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e ao

artigo 142 do CTN, sob a alegação de que a exigência estaria baseada em mera presunção e de que não teriam sido analisados elementos apresentados, rejeitada por desempate. Preliminar de decadência parcial, também arguida pela autuada, rejeitada sem divergência. Preliminar de não conhecimento do apelo em relação à parte que está sendo discutida judicialmente, proposta pela Fazenda, acolhida por desempate. Recursos de ofício e ordinário não providos: o primeiro por unanimidade, o segundo por desempate.

Acórdão.....: 23/2017 2ª CÂMARA P.A.F.: 6610901-1
Data da Sessão.....: 06/02/2017
Autuado.....: M L BEDIN & CIA LTDA
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Crédito indevido. Exigência parcialmente procedente. Decisão singular mantida.

Mantida a exigência apenas em relação àquelas operações efetivamente abrangidas por diferimento previsto na legislação de regência, as quais, em razão disso, não geram direito de crédito ao destinatário, mesmo que o remetente tenha efetuado destaque do imposto nas notas fiscais emitidas. Correto o julgamento "a quo", pelos seus próprios fundamentos. Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 24/2017 2ª CÂMARA P.A.F.: 6611480-5
Data da Sessão.....: 06/02/2017
Autuado.....: INDÚSTRIA DE CARROCERIAS METÁLICAS IBIPORÃ LTDA
Procurador(es).....: MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER
SAMIRA NABBOUH ABREU
Relator(a).....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Devolução de mercadorias. Nulidade da decisão singular. Inocorrência. Infração parcialmente configurada.

I - Quando ocorrer o pagamento parcial do crédito tributário, os valores serão ajustados no momento da liquidação a ser efetuada após o trânsito em julgado da decisão definitiva do auto de infração - artigo 56, inciso XV, da Lei n. 11.580/1996 e artigo 13 da Norma de Procedimento Fiscal - NPF n. 008/2016.

II - A finalidade fundamental da devolução, inclusive para fins tributários, reside na anulação dos efeitos da saída originária, seja ela parcial ou total, estabelecendo-se, destarte, o "status quo ante" financeiro e contábil.

III - As provas carreadas aos autos demonstram que parte dos produtos foram devolvidos e tiveram suas saídas posteriores, sendo, portanto, correto o crédito apropriado. No entanto, em relação ao crédito oriundo das operações acobertadas pelas notas fiscais de devolução números 19.875, 1.702, 02 e 064, os documentos trazidos aos autos e suas respectivas informações derruem os argumentos do sujeito passivo, por isso, em relação a esses, é indevido o crédito. Preliminar de nulidade da decisão singular, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 37/2017 2ª CÂMARA P.A.F.: 6603419-4
Data da Sessão.....: 25/01/2017
Autuado.....: NS TELEINFORMATICA LTDA
Relator(a).....: RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH
Vogal Designado.....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Saídas ocultadas à tributação. Presunção legal. Infração configurada. Lançamento sem vícios. Decisão singular mantida.

I - Improcedentes as alegações manejadas pelo sujeito passivo quanto à nulidade do feito.

II - Conforme dispõe o artigo 51 da Lei nº 11.580/1996, ante a constatação de entradas não escrituradas, é lícito presumir ocorridas saídas não submetidas à tributação. A aplicação de referido dispositivo não exige a realização de levantamento físico ou a verificação da conta-caixa.

III - Tampouco cabe cogitar de concessão de crédito, no caso, pois a autuação tem como alvo saídas para as quais não foram emitidos documentos fiscais. As entradas não escrituradas são apenas o pressuposto a partir do qual se chegou àquela conclusão.

IV - Atualização monetária, juros e penalidade aplicados em conformidade com a norma de regência, descabendo a alegação de ofensa

aos princípios da razoabilidade e da capacidade contributiva. Preliminar de nulidade do auto (por cerceamento de defesa, falta de comprovação da ocorrência do fato gerador, erro na fundamentação do lançamento, utilização indevida de técnica presuntiva e ausência de indicação do dispositivo legal infringido), arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade. Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 38/2017 2ª CÂMARA P.A.F.: 6610457-5
Data da Sessão.....: 13/02/2017
Autuado.....: ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ICMS - Emitir documento fiscal que não corresponde a uma efetiva saída de mercadorias. Cerceamento de defesa não caracterizado. Medida fiscal procedente.

I - Válida a ciência da decisão singular, quando realizada diretamente ao contribuinte, nos termos do artigo 56, inciso V, da Lei nº 11.580/1996.

II - Os indícios apurados pelo fisco apontam para a irregularidade das operações, fato não contestado pelo sujeito passivo, que não comprovou sua efetividade, preferindo trilhar o campo das alegações.

III - A presunção fiscal contida no presente processo não se coaduna com a prescrita no artigo 28 da Lei Complementar nº 107/2005.

IV - A multa aplicada é a prevista na legislação de regência e não fere o princípio do não confisco.

V - O artigo 6º, §§ 4º e 5º, da Lei nº 11.101/2005, não se aplica em processo em discussão administrativa, pois ainda não está em fase de execução.

Preliminar de cerceamento de defesa, arguida pelo sujeito passivo, por falta de intimação do advogado, da decisão singular, rejeitada. Recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 39/2017 2ª CÂMARA P.A.F.: 6611532-1
Data da Sessão.....: 13/02/2017
Autuado.....: CARBA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Relator(a).....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ICMS - Utilização indevida de crédito. Ausência de comprovação da efetividade da operação. Infração materializada. Medida fiscal procedente.

I - Considerando que o sujeito passivo utilizou créditos oriundos de operações com empresa cuja inexistência foi comprovada e a sua constituição foi fraudulenta, e que os pagamentos foram realizados para terceiros, inócua a alegação de boa-fé e procedente a medida fiscal que realiza sua glosa e impõe a penalidade prevista no artigo 55, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei n. 11.580/1996.
II - A idoneidade de uma operação não está adstrita apenas ao documento fiscal e à situação cadastral de quem o emite, mas sim a todos os atos e fatos que o cercam - inteligência dos artigos 23, § 1º e 26, § 3º, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080/2012. Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 40/2017 2ª CÂMARA P.A.F.: 6611486-4
Data da Sessão.....: 15/03/2017
Autuado.....: GERMANO SORDI
Procurador(es).....: GILMAR PERUFO ZOLIN
Relator(a).....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA
Vogal Designado.....: MICHELI MAYUMI IWASAKI

ICMS - Transporte de carga desacompanhada de nota fiscal. Medida fiscal parcialmente procedente.

O transporte de fertilizantes desacompanhados de nota fiscal, caracteriza infração sujeita à multa de 7%, prevista no artigo 55, § 1º, inciso V, alínea "b", da Lei n. 11.580/1996, não havendo ilícito que justifique a perda do direito ao diferimento, quando comprovada a destinação do estabelecimento do produtor rural.

Recurso ordinário parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 46/2017 2ª CÂMARA P.A.F.: 6600483-0
Data da Sessão.....: 22/03/2017
Autuado.....: RJU-COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA
Relator(a).....: ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN
Vogal Designado.....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em

desacordo com a legislação. Operações com fim específico de exportação.

Indevido o crédito efetivado pelo sujeito passivo com suporte em imposto indevidamente destacado em notas fiscais de remessa de mercadorias provenientes do Estado de São Paulo com destino à exportação direta, haja vista que sobre tais operações não incide ICMS, conforme estabelece a Lei Complementar n. 87/1996, e reafirmado pelo Poder Judiciário.

Robustece a glosa de crédito efetuada, o fato de que o Ministério Público do Estado de São Paulo, apurou fraude bilionária contra o Estado brasileiro e constatou que as empresas emitentes dos documentos fiscais geradores do crédito são de "fachada", criadas com um único intuito: gerar créditos.

As empresas emitentes dos documentos fiscais e a exportadora, segundo afirmação do Ministério Público paulista, são do mesmo grupo, o que demonstra que as operações foram realizadas com o objetivo de transferir créditos para o Estado do Paraná, créditos estes utilizados para abater débitos de ICMS do sujeito passivo, estabelecimento atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos.

Recurso ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 56/2017 2ª CÂMARA P.A.F.: 6589121-2
Data da Sessão.....: 15/03/2017
Autuado.....: SIMONE SOIFER
Procurador(es).....: DANILO FERNANDES MONTEIRO
FLÁVIO AUGUSTO DUMONT PRADO
Relator(a).....: SEBASTIÃO MOTA
Vogal Designado.....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ITCMD - Tributo não recolhido na forma e no prazo previstos na legislação. Lançamento procedente. Infração materializada. Decisão singular mantida.

I - Inexistentes os vícios alegados pela recorrente no que concerne ao lançamento.

II - Doação de quotas com reserva de usufruto é fato gerador do imposto sobre transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos, previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.927/1988.

III - Para aferição do valor venal unitário das cotas transmitidas se deve adotar apenas o patrimônio líquido atinente à empresa a que se reporta a doação, considerada individualmente, apurado mediante balanço patrimonial pertinente, e não aquele relativo a todas as empresas do grupo (consolidado), conforme inclusive indicam precedentes existentes contra o mesmo sujeito passivo. Preliminares de nulidade do lançamento, por vício material (pela ausência de indicação do dispositivo legal infringido, falta de informação quanto ao cálculo realizado para apuração do patrimônio líquido e valoração das quotas e por não terem sido apresentados de forma clara e precisa os índices de atualização monetária e sua previsão legal), suscitada pela recorrente, rejeitada por unanimidade. Recurso ordinário parcialmente provido por unanimidade em relação à parcela dispensada e, por maioria, em relação a parte mantida.

Acórdão.....: 58/2017 2ª CÂMARA P.A.F.: 6613719-8
Data da Sessão.....: 06/02/2017
Autuado.....: LA MUCCA DO BRASIL S A
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Decisão singular confirmada.

Operação interestadual com leite cru exige o recolhimento do imposto no momento da ocorrência do fato gerador, obrigação cujo descumprimento caracteriza infringência ao artigo 75, inciso II, alínea "m", do Regulamento do ICMS. Correta a dispensa realizada pelo julgador singular, ante a confirmação do lançamento do imposto em conta-gráfica, mantendo a multa e encargos, em conformidade com a lei. Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 61/2017 2ª CÂMARA P.A.F.: 6609786-2
Data da Sessão.....: 20/02/2017
Autuado.....: BRH SULFEX INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.
Relator(a).....: SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Não há esclarecimento a ser prestado. O sujeito passivo não demonstrou ter havido omissão, contradição ou obscuridade no voto vencedor ou no acórdão questionado. Portanto, não se enquadra nas hipóteses do artigo 41 do Regimento do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais.

Incabível, assim, o presente pedido, quando o que se busca é a rediscussão da matéria.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 76/2017 2ª CÂMARA P.A.F.: 6599939-0
Data da Sessão.....: 20/02/2017
Autuado.....: BRAZILIAN PET FOODS LTDA.
Procurador(es).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Crédito indevido. Lançamento procedente. Infração materializada.

I - Auto revisional, pelo qual a incorporadora (sucessora) foi incluída no polo passivo, não constitui novo lançamento, devendo se considerar, em razão disso, a data em que procedida a ciência original para cômputo do "dies a quo" e do "dies ad quem" em relação à decadência, premissa a partir da qual resulta afastada a caducidade na espécie.

II - Improcedente, também, a preliminar de nulidade do feito, pois: (a) o Termo de Início de Fiscalização foi emitido, nele constando menção à Ordem de Serviço de Fiscalização que o fundamenta; (b) a extrapolação do prazo para ultimar diligência apenas reabre a possibilidade de denúncia espontânea; (c) a inobservância do contido no subitem 6.4 da Norma de Procedimento Administrativo (NPA) nº 12/2010 não é causa de nulidade do lançamento; (d) o processo se encontra devidamente motivado, corretamente instruído, com a aplicação da penalidade conforme o ilícito verificado, indicando clara e precisamente as matérias de fato e de direito que ampara a acusação fiscal, corroborado pelos elementos de prova pertinentes, a respeito dos quais foram franqueadas cópias à autuada; (e) a recorrente exerceu com plenitude o contraditório e a ampla defesa, demonstrando plena ciência e conhecimento a respeito da autuação; (f) para notas fiscais eletrônicas, suficiente sua juntada apenas na forma de mídia digital, como realizado no caso.

III - O direito ao crédito de ICMS, em conformidade com a orientação do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), Súmula 509, vincula-se à prova de que a operação de compra e venda de fato ocorreu, conforme, aliás, exige o disposto no artigo 24, "caput" e § 1º, da Lei nº 11.580/1996, condição essa não cumprida pelo sujeito passivo no que diz respeito aos fornecedores inativos.

IV - As mercadorias consideradas alheias à atividade do estabelecimento se destinaram apenas a acumular créditos; o contribuinte não as comercializa ou utiliza, e as suas respectivas saídas foram todas para empresa do mesmo grupo, sem que tenha sido apresentado comprovante da efetividade das operações.

V - Correta, ainda, a glosa quanto às aquisições em operações interestaduais abrangidas por benefícios fiscais concedidos sem amparo em convênio (Confaz) pelo Estado de origem do produto.

VI - Vedado o creditamento em entradas cujas operações estavam albergadas pelo diferimento, mesmo que o remetente tenha feito o destaque do ICMS nos documentos emitidos.

VII - Irreparáveis os ajustes realizados pelo julgador singular. Preliminares arguidas pelo sujeito passivo, de decadência e de nulidade do feito rejeitadas por unanimidade, exceto em relação à ausência de Termo de Início de Fiscalização, rejeitada por desempate. Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Recurso ordinário não provido por unanimidade, exceto em relação aos créditos relativos a benefícios concedidos pela UF de origem sem amparo em convênio (Confaz), onde foi não provido por desempate.

Acórdão.....: 78/2017 2ª CÂMARA P.A.F.: 6610220-3
Data da Sessão.....: 06/03/2017
Autuado.....: ALIMENTOS ZAELI LTDA
Procurador(es).....: ALESSANDRO BARASUOL
MARCIO LUIZ BLAZIUS
Relator(a).....: ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal. Preliminar de nulidade afastada. Levantamento físico quantitativo. Ajustes realizados. Reforma parcial.

Não há que se falar em nulidade do auto de infração, quando existente ordem de serviço nos autos, respeitando-se, outrossim, o prazo de 180 dias, nos termos do artigo 39 da Lei Complementar n. 107/2005. Em relação ao mérito, foram trazidos, após o recurso ordinário, novos demonstrativos, retificando a planilha comparativa, tendo razão o recorrente nesses limites.

Preliminar de nulidade do auto de infração, sob vários núcleos, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário parcialmente provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 79/2017 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6284099-4

Data da Sessão.....: 22/03/2017

Autuado.....: BOIFRAN CARNES ESPECIAIS LTDA - JOÃO EDUARDO RAMALHO

Relator(a).....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Falta de emissão de documentos fiscais de saídas. Infração caracterizada. Solidário. Selic.

O fisco logrou demonstrar documentalmente a ocorrência da infração e essa não foi esbatida pelo sujeito passivo, que ficou somente no campo das alegações.

Em relação à utilização dos percentuais da Selic no cálculo dos juros há previsão no artigo 37 da Lei n. 11.580/1996, tendo sido afastada a incidência cumulativa da correção monetária, inclusive em relação aos créditos pretéritos, com a edição da Lei n. 15.610, de 22/8/2007. A exigência fiscal, no presente caso, recai sobre a pessoa jurídica, legalmente constituída, e sobre o solidário, por estar comprovado que detinha amplos poderes para gerir e administrar a empresa, não existindo, administrativamente, imputação alguma aos sócios sucedidos. Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo sujeito passivo, em face do impedimento do fisco em cobrar obrigações dos sócios sucedidos, rejeitada.

Recurso de ofício provido.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 80/2017 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6610783-3

Data da Sessão.....: 18/01/2017

Autuado.....: P. C. C DE ARAUJO - TRANSPORTES - REGINALDO ANTONIO FIORI

Procurador(es).....: LIVIA RAIZER MENDES

Relator(a).....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em desacordo com a legislação. Crédito sem origem. Infração caracterizada. Participação do contador. Solidariedade.

Não comprovada a origem do crédito apropriado. Necessário que o crédito seja documentado e decorrente de entradas efetivas ou de hipóteses em que a legislação tributária garanta o direito ao creditamento.

A participação do sujeito passivo solidário, contador, está devidamente confirmada, pois sendo responsável pela escrita fiscal e contábil da empresa e, também, pela confecção e entrega da GIA/ICMS, guia de informação e apuração, tinha pleno conhecimento de que os créditos lançados não tinham origem documental. A legitimidade passiva do contabilista tem sustentação nos artigos 124, incisos I e II, 135 e 136 do CTN, bem como do artigo 54 da Lei n. 11.580/1996. Preliminar de ilegitimidade passiva do solidário, arguida pelos sujeitos passivos, rejeitada.

Preliminares de nulidade do auto de infração, arguidas pelos sujeitos passivos, por extrapolação do prazo para conclusão da fiscalização, por ferir princípios que regem o processo e por falta de motivação, rejeitadas.

Recursos ordinários não providos.

Decisões unânimes.

46394/2017



ImprensaNet

Página inicial

Sistema de Publicações Oficiais.**Mais segurança ao cidadão paranaense.**www.imprensaoficial.pr.gov.br

Versão 2.5.27

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Saúde

Gabinete do Secretário, em 29/05/2017.

SID 13.032.520-3

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, e Informação nº 165/2017 PRC/PGE às fls. 216-222 firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0306.650/2014 SGS, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e o **Hospital do Coração / CMC Central Médica Cascavel Eireli**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.911.792/0001-68, CNES nº 2738252, município de Cascavel.
2. O Termo Aditivo tem por objeto a atualização de valores na programação financeira, atendendo ao disposto na Portaria nº 2.949, de 27 de dezembro de 2016, na qual aprova o componente hospitalar do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Paraná e fornece recursos.
3. O valor mensal estimado para a execução do presente **Termo Aditivo** importa em até R\$ 52.770,24 (cinquenta e dois mil, setecentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), totalizando o valor anual em até R\$ 633.242,88 (seiscentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).
4. A referência para pagamentos dos serviços referente ao Contrato é a Tabela Unificada do SUS – SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde/Fonte 255 – União.
5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto nº 6.956 de 16 de janeiro de 2013, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a SUS para as providências.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

46418/2017

RESOLUÇÃO SESA nº 333/2017

Substituição de membro na Resolução SESA nº 376/2016 para conclusão dos trabalhos de Tomada de Contas Especial.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 45, XIV da Lei Estadual nº 8.485 de 03.06.1987, o art. 90 parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e,

- considerando a Resolução nº 28/2011 que “Dispõe sobre a formalização, execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências – SIT e dá outras providências” no capítulo VI da Prestação de Contas;
- considerando que o capítulo VI da Resolução nº 28/2011, da Prestação de Contas, art. 27 determina que “não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador, nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e as demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial, observados os artigos 233 e 234 do Regimento Interno”;
- considerando a Resolução SESA nº 376/2016 que complementa a Resolução SESA nº 027/2016, torna-se necessária a substituição do Secretário representante da SUP – Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias, por haver desvinculação do servidor anteriormente nomeado,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Polliana Nascimento dos Santos Reinert, CPF nº 046.020.549-86, em substituição ao servidor Jorge Ferreira de Souza Junior.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

46417/2017

RESOLUÇÃO Nº 0319/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970 e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012, e com fulcro no Artigo 316, da referida Lei Estadual,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de encerramento do **Processo Administrativo Disciplinar**, por 30 dias, a partir de **04/05/2017**, da comissão instaurada por meio da Resolução nº 0019/2017/GS/SESA de 25/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9878 de 02/02/2017, destinada a apurar os fatos constantes do protocolado nº 13.354.578-7.

Curitiba, 25 de maio de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

46369/2017

RESOLUÇÃO Nº 0320/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 14.123.455-2, instaurado pela **Resolução nº 0018/2017/GS/SESA**, conforme conclusão da Comissão da inexistência de provas concretas, precisas e definidas, para comprovar alguma irregularidade administrativa atribuída aos indicados.

Curitiba, 25 de maio de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

46370/2017

RESOLUÇÃO Nº 0316/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970 e o Ofício nº 02/2017/CGPNI/DEVIT/SVS/MS,

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar os servidores abaixo relacionados do Centro de Medicamentos do Paraná - CEMEPAR para comporem Comissão de Recebimento de Insumos

Estratégicos do Ministério da Saúde:

- **Marise do Carmo Pereira Machado**, RG nº 1.683.378-9, Técnico Administrativo;
- **Margely Nunes de Souza**, RG nº 3.690.397-0, Farmacêutico;
- **Eliane Lemler Semicek**, RG nº 7.754.570-0, Técnico Administrativo;
- **Amanda Lis Hoffmann Zampieri**, RG nº 4.995.953-2, Farmacêutico;
- **Beatriz Pina Iazzetti**, RG nº 4.490.601-5, Enfermeiro;
- **Elizabeth Regina Vieira**, RG nº 4.490.601-5, Farmacêutico;
- **Fabiana Menoncin Souza**, RG nº 12.931.396-0, Farmacêutico;
- **Cileda Hobi**, RG nº 2.154.963-0, Técnico Administrativo;
- **Djalma Ferreira Barreto**, RG nº 3.603.830-6, Técnico Administrativo;
- **Eder Luis Dalazuana**, RG nº 6.597.957-8, Técnico Administrativo;
- **Edson Luiz Soares de Lima**, RG nº 3.382.529-3, Técnico Administrativo.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de maio de 2017.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

46742/2017

RESOLUÇÃO Nº 0317/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Artigo 1º. Instituir a Comissão de Materiais, Móveis, e Equipamentos considerados inservíveis, no âmbito do **Hospital Colônia Adauto Botelho**, sede em Pinhais, com fulcro no Decreto nº 4336, de 25/02/2009, publicado em Diário Oficial do Estado do Paraná, edição nº 7917, de 25/02/2009.

Artigo 2º. A Comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados:

- **Ironi Terezinha Tscha**, RG nº 4.148.762-3, Técnico Administrativo;
- **Maurino Ferreira de Souza**, RG nº 3.306.650-3, Auxiliar Administrativo;
- **Roberval Couto Pereira**, RG nº 3.636.596-0, Auxiliar Administrativo.

Artigo 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela servidora primeira relacionada.

Artigo 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 0484/2009/GS/SESA e 0063/2011/GS/SESA.

Curitiba, 25 de maio de 2017.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

46743/2017

RESOLUÇÃO Nº 0318/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Artigo 1º. Instituir a Comissão de Materiais, Móveis, e Equipamentos considerados inservíveis, no âmbito do **Centro Estadual de Saúde do Trabalhador**, sede em

Curitiba, com fulcro no Decreto nº 4336, de 25/02/2009, publicado em Diário Oficial do Estado do Paraná, edição nº 7917, de 25/02/2009.

Artigo 2º. A Comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados:

- **Carlos Tadeu Correia de Lara**, RG nº 1.733.636-3, Tecnólogo;
- **Clovis Tadeu Cordeiro**, RG nº 3.885.930-7, Agente Administrativo;
- **Marcos Roberto de Oliveira Viríssimo**, RG nº 5.374.918-6, Técnico Administrativo.

Artigo 3º. A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor primeiro relacionado.

Artigo 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 0529/2013/GS/SESA.

Curitiba, 25 de maio de 2017.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

46744/2017

RESOLUÇÃO Nº 0321/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aplicar, com fulcro no Artigo 293, III, da Lei supracitada, a **penalidade de suspensão disciplinar por 15 dias**, ao servidor **Elieser de Souza Pantaleão**, RG nº 9.547.218-4, Auxiliar Administrativo, lotado no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, sede em Ponta Grossa, pelo descumprimento dos dispositivos contidos nos Artigos e Incisos: 279, I, XVII; 285, XV, da Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, constantes do protocolado nº 14.268.053-0.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de maio de 2017.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

46656/2017

RESOLUÇÃO Nº 0327/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aplicar, com fulcro no Artigo 293, III, da Lei supracitada, a **penalidade de suspensão disciplinar por 45 dias**, ao servidor **Anderson Rodrigo de Oliveira Freitas**, RG nº 6.321.881-2, Técnico de Enfermagem, lotado no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, sede em Ponta Grossa, pelo descumprimento dos dispositivos contidos nos Artigos e Incisos: 43 § 1º, II, IV; 279, I; 285, XV, da Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, constantes do protocolado nº 14.253.008-2.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2017.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

46658/2017

RESOLUÇÃO Nº 0329/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 15.608/2007, de 16 de agosto de 2007, com base nos Artigos: 161; 162, Inciso I,

RESOLVE:

Designar os servidores **Ana Flavia Kesseli Burgardt**, RG nº 7.510.265-8, Administrador, **Mauro Fukuda**, RG nº 1.125.627-9, Engenheiro Civil, Matrícula FUNPAR nº 13938, **Carlos Alexandre Vieira**, RG nº 6.748.084-8, Engenheiro Civil, a comporem **Comissão de Processo Administrativo**, sob a presidência da primeira, com fulcro no Artigo 149 e seguintes, da referida Lei Estadual, a apurar os fatos constantes do protocolado nº 14.256.431-9, com a finalidade de averiguar a responsabilidade da empresa contratada.

Curitiba, 26 de maio de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

46745/2017

RESOLUÇÃO Nº 0328/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Aplicar, com fulcro no Artigo 293, III, da Lei supracitada, **a penalidade de suspensão disciplinar por 15 dias**, à servidora **Maria Goretti da Cruz**, RG nº 2.061.795-0, Auxiliar Operacional, lotada no Centro Hospitalar de Reabilitação Ana Carolina Moura Xavier, sede em Curitiba, pelo descumprimento dos dispositivos contidos nos Artigos e Incisos: 279, I e VI; 285, XV, da Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, constantes do protocolado nº 13.963.401-2.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

46659/2017

RESOLUÇÃO CES/PR nº 009/17

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º,

Considerando:

O inciso II, do art. 2º, da Resolução nº 537, de 19 de setembro de 2016 que aprova o Regimento da 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres, e informa que as etapas preparatórias às Conferências Municipais e/ou Macrorregionais e Estaduais/ Distrito Federal e Nacional como: Conferências Livres, Plenárias, Oficinas e outras poderão ser realizadas de agosto de 2016 até o início das referidas etapas;

A Resolução nº 538, de 10 de novembro de 2016 que aprova o Cronograma e publica o Anexo I previsto no art. 22 do Regimento da 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres e dá outras providências, a qual informa em seu inciso II, do art. 2º, que a Etapa Estadual será de 22 de maio de 2017 até 20 de junho de 2017;

A Resolução CES/PR nº 056/2016, que convoca a 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher;

A Resolução CES/PR nº 001/17 que aprova o Regulamento das Conferências Macrorregionais preparatórias para a 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher;

O §1º, do Art. 15, do Capítulo VI “Da Escolha de Delegadas(os) para a 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher”, da Resolução CES/PR nº 001/17;

Que o ato ad referendum de aprovação desta Resolução será ratificado na 241ª Reunião Ordinária do CES/PR, que ocorrerá no dia 28 de abril de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o §1º do Art. 15 da Resolução CES/PR nº 001/17 que passa a ter a seguinte redação:

“O número de delegadas(os) eleitas(os) nas Macrorregionais obedecerá o Art. 7º do Regulamento da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de abril de 2017.

Marcelo Hagebock Guimarães
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 009/17 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

46686/2017

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CENTRO DE REGIME SEMIABERTO DE GUARAPUAVA

PORTARIA Nº 094/2017

O DIRETOR DO CENTRO DE REGIME SEMIABERTO DE GUARAPUAVA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN, e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela resolução nº.234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº.9.764, de 17/08/2016, **resolve:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores: **CLIVER LUCAS SILVEIRA CAMPOS** RG nº 10.966.068-0/PR cargo e função de Agente Penitenciário, **GILMAR JORGE BUDNIAK** RG nº 5.641.550-5/PR cargo e função de Agente Penitenciário, **JUA-REZ VAZ** RG nº 6.055.876-0/PR cargo e função de Agente Penitenciário, lotados no Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava (CRAG), para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no Protocolo nº 14.312.512-2.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Guarapuava, 29 de maio de 2017.

Americo Dias Pereira
Diretor de Estabelecimento Penal

46619/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CENTRO DE REGIME SEMIABERTO DE GUARAPUAVA

PORTARIA Nº 095/2017

O DIRETOR DO CENTRO DE REGIME SEMIABERTO DE GUARAPUAVA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN, e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela resolução nº.234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº.9.764, de 17/08/2016, **resolve:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores: **CLIVER LUCAS SILVEIRA CAMPOS** RG nº 10.966.068-0/PR cargo e função de Agente Penitenciário, **GILMAR JORGE BUDNIAK** RG nº 5.641.550-5/PR cargo e função de Agente Penitenciário, **JUA-REZ VAZ** RG nº 6.055.876-0/PR cargo e função de Agente Penitenciário, lotados no Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava (CRAG), para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no Protocolo nº 14.417.788-6.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da pu-

blicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Guarapuava, 29 de maio de 2017.

Américo Dias Pereira
Diretor de Estabelecimento Penal

46625/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CENTRO DE REGIME SEMIABERTO DE GUARAPUAVA

PORTARIA Nº 096/2017

O DIRETOR DO CENTRO DE REGIME SEMIABERTO DE GUARAPUAVA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN, e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores: **CLIVER LUCAS SILVEIRA CAMPOS** RG nº 10.966.068-0/PR cargo e função de Agente Penitenciário, **GILMAR JORGE BUDNIAK** RG nº 5.641.550-5/PR cargo e função de Agente Penitenciário, **JUAREZ VAZ** RG nº 6.055.876-0/PR cargo e função de Agente Penitenciário, lotados no Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava (CRAG), para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no Protocolo nº 14.331.064-7.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Guarapuava, 29 de maio de 2017.

Américo Dias Pereira
Diretor de Estabelecimento Penal

46644/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
PENITENCIARIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE

PORTARIA Nº 097/2017

O DIRETOR DA PENITENCIARIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN, e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores: **RODRIGO FARDIN** RG nº 6.768.193-2 cargo e função de Agente Penitenciário, **GISELY MEDINA** RG nº 8.646.665-1/PR cargo de Agente Profissional e função de Assistente Social, **FLAVIO ANTONIO SIQUEIRA VIEIRA** RG nº 4.997.930-4/PR cargo e função de Agente Penitenciário, lotados na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste (PECO), para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no Protocolo nº 14.353.048-5.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Cruzeiro do Oeste, 25 de maio de 2017.

Arno Lemes dos Reis
Diretor de Estabelecimento Penal

46660/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 225-GARH, DE 26 DE MAIO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o contido no Ofício nº 052/2017 – Região Administrativa de Umuarama,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor **Marcio Rogério de França**, RG 6.997.484-8, ocupante da função Agente de Cadeia Pública da Cadeia Pública de Cianorte para a Cadeia Pública de Peabiru.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

46701/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 226-GARH, DE 26 DE MAIO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o contido no Ofício nº 053/2017 – Região Administrativa de Umuarama,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor **Reinaldo Santana Nogueira**, RG 6.018.546-8, ocupante da função Agente de Cadeia Pública da Cadeia Pública de Peabiru para a Cadeia Pública de Umuarama.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

46707/2017

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 044/2017 – PCP

O Diretor Geral da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com o art. 33 do anexo único do decreto nº 5887, de 15 de dezembro de 2015, Decreto nº 682 de 10 de março de 2015, Resolução nº 164 de 04 de julho de 2016.

Após examinar os autos de Processo de Sindicância, protocolo de nº 14.475.044-6, instaurado pela Portaria nº 021/2017, publicada no DIOE nº 9890 de 20 de fevereiro de 2017, acolho o Relatório Final da Comissão de Sindicância opinando pelo **Arquivamento** do procedimento, tendo em vista que não foi encontrada nenhuma irregularidade funcional atribuída ao servidor.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, 29 de maio de 2017.

Hemerson Bertassoni Alves
Diretor – Geral da Polícia Científica

46729/2017

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 045/2017 – PCP

O Diretor Geral da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com o art. 33 do anexo único do decreto nº 5887, de 15 de dezembro de 2015, Decreto nº 682 de 10 de março de 2015 e Resolução nº 164 de 04 de julho de 2016.

Após examinar os autos de Processo Administrativo Disciplinar, protocolo de nº 14.001.215-7, instaurado pela Portaria nº 038/2016, publicada no DIOE nº 9837 de 07 de dezembro de 2016, acolho o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar opinando pelo **Arquivamento** do procedimento, tendo em vista que não foi encontrada nenhuma irregularidade funcional atribuída aos servidores.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, 29 de maio de 2017.

Hemerson Bertassoni Alves
Diretor – Geral da Polícia Científica

46765/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.125.868-0

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103 e artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 1.2.6.1 do Anexo do Decreto Estadual nº. 12.022/2014, alterado pelos Decretos Estaduais nº. 2.413/2015 e nº. 4.119/2016, e nos termos da Informação nº. 0285/2017-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato de locação do imóvel situado na Avenida Londrina, nº. 3664, Município de Umuarama, Estado do Paraná, a fim de abrigar veículos apreendidos naquele Município, no **valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** perfazendo, como valor global do ajuste, o montante de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)** pelo período de 12 (doze) meses., nos termos do Decreto Estadual nº. 12.022/2014, alterado pelos Decretos Estaduais nº. 2.413/2015 e nº. 4.119/2016.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências legais.

Curitiba, 26 de maio de 2017,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

46549/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.169.256-9 e 14.569.903-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 112, § 1º., inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º., §3º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e com base na Informação nº. 0296/2017-AJ/SESP, a realização das despesas decorrentes da celebração de Termo Aditivo ao contrato administrativo nº. 0522/2016, oriundos de dispensa de licitação nº. 19522/2016, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e a sociedade empresarial **INSAT SAÚDE OCUPACIONAL LTDA.**, cujo objeto é a prestação de serviço especializado em diagnóstico e avaliação clínica de candidatos aprovados e classificados em concurso público para preenchimento de vagas no quadro próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná – QPPE, para atender às necessidades do Departamento Penitenciário do Estado, com acréscimo de R\$ 2.042,40 (Dois mil, quarenta e dois reais e quarenta centavos), que representa o acréscimo percentual de aproximadamente 24% (vinte vírgula quatro por cento) sobre os valores originais do contrato, perfazendo o valor total da despesa em R\$ 10.552,40 (Dez mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), conforme Minuta de fls. 29/30, do protocolado nº 14.569.903-7.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 26 de maio de 2017,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

46672/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.585.681-7

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 0281/2017-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da contratação da sociedade empresária **R.R. OFFICE COM. MÓVEIS EIRELI**, visando a aquisição de 8 (oito) cadeiras (poltronas – tipo presidente) para atender as necessidades do Centro de Operações do Corpo de Bombeiros – COBOM, no valor total de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**;

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º., da Lei Estadual nº. 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º., da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

IV. ENCAMINHE-SE à Diretoria Geral para as providências legais.

Curitiba, 30 de maio de 2017,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

46788/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.501.122-1

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, nos termos do artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 0280/2017-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 171/2016, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e a empresa **DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA.**, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico para sistema de interceptação de sinais oriundo – Guardiã Web, utilizado pelo Departamento de Inteligência do Paraná – DIEP, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 5 (cinco) meses, no valor total de **R\$ 231.916,65 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)** para o período contratual adicional.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta, para providências.

Curitiba, 26 de maio de 2017,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

46664/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

DESPACHO Nº 152/2017

A **Corregedora Geral do Departamento Penitenciário**, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria nº.069/2017-PEP/DEPEN, publicada no DIOE nº 9925, de 12/04/2017, acolheu o relatório da Comissão e por não se vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância sobº protocolo nº **14.274.005-2** determinou o **arquivamento**.

Soraya Maria Mendes da Silva
Corregedora Geral do Depen

46685/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

DESPACHO Nº 153/2017

A **Corregedora Geral do Departamento Penitenciário**, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria nº.063/2017-CCC/DEPEN, publicada no DIOE nº 9920, de 05/04/2017, acolheu o relatório da Comissão e por não se vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância sobº protocolo nº **14.550.733-2** determinou o **arquivamento**.

Soraya Maria Mendes da Silva
Corregedora Geral do Depen

46694/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

DESPACHO Nº 154/2017

A **Corregedora Geral do Departamento Penitenciário**, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria nº.048/2017-CPAI/DEPEN, publicada no DIOE nº 9900, de 08/05/2017, acolheu o relatório da Comissão e por não se vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância sobº protocolo nº **14.497.878-1** e **14.498.025-5** determinou o **arquivamento**.

Soraya Maria Mendes da Silva
Corregedora Geral do Depen

46697/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

DESPACHO Nº 155/2017

A **Corregedora Geral do Departamento Penitenciário**, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria nº.062/2017-PEPG/DEPEN,

publicada no DIOE nº 9917, de 31/03/2017, acolheu o relatório da Comissão e por não se vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância sob o protocolo nº 14.536.775-1 determinou o **arquivamento**.

Soraya Maria Mendes da Silva
Corregedora Geral do Depen

46712/2017

Departamento da Polícia Civil - DPC

PORTARIA Nº 0674-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a determinação do senhor Delegado Geral Adjunto, constante no protocolado sob nº 14.605.245-2, resolve,

DESIGNAR

MATHEUS ARAUJO LAIOLA, RG nº 12645021-4, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, para, em caráter especial, presidir a investigação denominada Operação Manancial, vinculada aos Autos 0001507-43.2017.8.16.0013, em trâmite na 12ª Vara Criminal de Curitiba.

Curitiba, 25 de maio de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0675-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a determinação do senhor Delegado Geral Adjunto, protocolado sob nº 14.605.245-2, resolve,

DESIGNAR

MATHEUS ARAUJO LAIOLA, RG nº 12645021-4, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, para, em caráter especial, presidir a investigação denominada Operação Cataratas, vinculada aos Autos 0029348-93.2016.8.16.0030, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 25 de maio de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0676-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a determinação do senhor Delegado Geral Adjunto, protocolado sob nº 14.605.245-2, resolve,

DESIGNAR

MATHEUS ARAUJO LAIOLA, RG nº 12645021-4, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, para, em caráter especial, presidir a investigação denominada Operação Voos Livres, vinculada aos Autos 0018283-55.2016.8.16.0013, em trâmite na 11ª Vara Criminal de Curitiba.

Curitiba, 25 de maio de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0677-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a determinação do senhor Delegado Geral Adjunto, protocolado sob nº 14.605.245-2, resolve,

DESIGNAR

MATHEUS ARAUJO LAIOLA, RG nº 12645021-4, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, para, em caráter especial, presidir a investigação denominada Operação Parda, vinculada aos Autos 0006034-38.2017.8.16.0013, em trâmite na 9ª Vara Criminal de Curitiba.

Curitiba, 25 de maio de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0678-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a determinação do senhor Delegado Geral Adjunto, protocolo sob nº 14.605.245-2, resolve,

DESIGNAR

MATHEUS ARAUJO LAIOLA, RG nº 12645021-4, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, para, em caráter especial, presidir a investigação denominada Operação Faroste, vinculada aos Autos 000380-25.2017.8.16.0125, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Palmital.

Curitiba, 25 de maio de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0679-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a determinação do Senhor Delegado Geral Adjunto, resolve;

TORNAR SEM EFEITO

a portaria nº 0398-DPC, de 31/03/2017 e portaria nº 0480-DPC, de 17/04/2017, referentes a **lotação** do servidor **ALCIR GHIDINI**, RG. 6375449-8, *Investigador de Polícia, na Delegacia de Polícia de PALMITAL, da 2ª Subdivisão Policial de Laranjeiras do Sul, da Divisão Policial do Interior.*

Curitiba, 25 de maio de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0680-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a determinação do Senhor Delegado Geral Adjunto, resolve;

TORNAR SEM EFEITO

a portaria nº **0406-DPC**, de 31/03/2017 e portaria nº **0481-DPC**, de 17/04/2017, referentes a **lotação** do servidor **ITAMAR DOMINGUES DOS SANTOS**, RG. 3876674-0, Investigador de Polícia, na Delegacia de Polícia de **CAMPINA DA LAGOA**, da 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 25 de maio de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0681-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a determinação do senhor Delegado Geral Adjunto, resolve,

LOTAR

ALCIR GHIDINI, RG 6375449-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): **GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS**.

MOTIVO: Afastado das funções Policiais, em razão da decisão Judicial constante nos autos n.º 0001491-34.2016.8.16.0172 do Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ubatã.

Curitiba, 25 de maio de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0682-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a determinação do senhor Delegado Geral Adjunto, resolve,

LOTAR

ITAMAR DOMINGUES DOS SANTOS, RG 3876674-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): **GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS**.

MOTIVO: Afastado das funções Policiais, em razão da decisão Judicial constante nos autos n.º 0001491-34.2016.8.16.0172 do Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ubatã.

Curitiba, 25 de maio de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0683-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 83/2017 de 23/05/2017, da Divisão Policial do Interior;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

BENEDITO PEREIRA DA SILVA, RG 3298345-6, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de **TIBAGI**, 18ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 18ª Subdivisão Policial de **TELÊMACO BORBA**, da mesma Divisão. *"Cumpra destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual visa sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade."*

Curitiba, 25 de maio de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0684-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando a solicitação contida no memorando nº 3568/2017 de 22/05/2017, da Divisão Policial do Interior, e requerimento do servidor;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

REMOVER A PEDIDO

THIAGO JOSE GERALDO DONINI COIMBRA, RG 6714369-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 20ª Subdivisão Policial de **TOLEDO**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 21ª Subdivisão Policial de **CIANORTE**, da mesma Divisão.

Curitiba, 25 de maio de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0685-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando a solicitação contida no memorando nº 3545/2017 de 18/05/2017, da Divisão Policial do Interior, e requerimento do servidor;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

REMOVER A PEDIDO

CLAUDIO RENATO DE ANDRADE, RG 3140874-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de **SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, da 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 6ª Subdivisão Policial de **FOZ DO IGUAÇU**, da mesma Divisão.

Curitiba, 25 de maio de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0686-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando a solicitação contida no ofício nº 12475/2017 de 23/05/2017, do Instituto de Identificação do Paraná;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

FABIOLA CARLIN BITTENCOURT, RG 12637554-9, PAPILOSCOPISTA;

DO(A): **SETOR DE CÉDULAS**, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: **SETOR DE ANÁLISE E REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL**, do mesmo Instituto.

Curitiba, 25 de maio de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0687-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando a determinação do Senhor Delegado Geral Adjunto;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

DILSO MORGEROT, RG 5242815-7, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): **DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE CARGAS**, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

PARA: **GABINETE DO DELEGADO GERAL ADJUNTO**.

Curitiba, 25 de maio de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0688-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando a solicitação contida no memorando nº 3615/2017 de 24/05/2017, da Divisão Policial do Interior, e requerimento do servidor;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

REMOVER A PEDIDO

CLAUDIO RENATO DE ANDRADE, RG 3140874-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de **SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, da 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 6ª Subdivisão Policial **FOZ DO IGUAÇU**, da mesma Divisão.
"Cumpra destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual busca sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade."

Curitiba, 26 de maio de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0689-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 3612/2017 de 24/05/2017, da Divisão Policial do Interior;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

JOSIANE BERBETE, RG 7192930-2, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do **3º DISTRITO**, da 9ª Subdivisão Policial de **MARINGÁ**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: **DELEGACIA DE ESTELIONATO E ACIDENTES DE TRÂNSITO DE MARINGÁ**, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 26 de maio de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0690-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 3612/2017 de 24/05/2017, da Divisão Policial do Interior;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

FERNANDO SANCHO TOLOSIA DE ANDRADE, RG 7221230-4, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): **DELEGACIA DE ESTELIONATO E ACIDENTES DE TRÂNSITO**, da 9ª Subdivisão Policial de **MARINGÁ**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia do **3º DISTRITO**, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 26 de maio de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0691-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando a solicitação contida no memorando nº 3617/2017 de 24/05/2017, da Divisão Policial do Interior, e requerimento do servidor;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

REMOVER A PEDIDO

LUCIANO DIAS DE ARAUJO, RG 13406576-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de **CLEVELÂNDIA**, da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 4ª Subdivisão Policial **UNIÃO DA VITÓRIA**, da mesma Divisão. *"Cumprir destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual busca sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade."*

Curitiba, 26 de maio de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0692-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 245/2017 de 23/05/2017, da Escola Superior de Polícia Civil, resolve,

MATRICULAR:

os servidores abaixo relacionados para participarem do **"CURSO DE PADRONIZAÇÃO DE TÉCNICAS E TÁTICAS DE COMBATE AO NARCOTRÁFICO – MÓDULO I"**, a ser realizado na cidade de Cascavel, nos dias 25 e 26/05/2017:

	NOME	RG Nº	CARGO	LOTAÇÃO
1	ADRIANO LUIZ KAORU MICHYORI	4760109-6	Inv. de Polícia	DENARC
2	ALISON BENHUR WUNSCH	6804830-3	Inv. de Polícia	DENARC
3	ANA CRISTINA FERREIRA SILVA	12635917-9	Del. de Polícia	DENARC
4	ARIOSTO DA SILVA	2169662-5	Inv. de Polícia	DENARC
5	CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA	4155063-5	Inv. de Polícia	DENARC
6	DIOGO ROBERTO DAMAZIO FRANCO	6154378-3	Inv. de Polícia	DENARC
7	EDNEY SIQUEIRA DA COSTA	8614771-8	Inv. de Polícia	DENARC
8	GENI ADRIANE SEITENSTICKER	6721624-5	Inv. de Polícia	DENARC
9	JOSE EDSON NERES	4192041-6	Inv. de Polícia	DENARC
10	MARIEL STEDILE TORRES	8818902-7	Inv. de Polícia	DENARC
11	PEDRO VINICIUS COSTA	8293596-7	Inv. de Polícia	DENARC
12	RAFAEL LUCAS PIRES	8496671-1	Inv. de Polícia	DENARC

13	REGINALDO CAMPOS	5229579-3	Escrev. de Polícia	DENARC
14	RODRIGO RODRIGUES DA SILVA	13037827-7	Inv. de Polícia	DENARC
15	SIRLEI FAGUNDES DOS SANTOS	5507026-1	Escrev. de Polícia	DENARC
16	THIAGO NOBREGA DE ALMEIDA	12637523-9	Del. de Polícia	C.G.P.C

Curitiba, 26 de maio de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral**PORTARIA Nº 0693-DPC****O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;**Considerando** o Despacho nº 2569/2017 de 26/05/2017, da Secretaria Executiva, resolve,**DESIGNAR****GUSTAVO MENDES MARQUES DE BRITO**, RG nº 14036555-6, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções no **NÚCLEO DE REPRESSÃO AOS CRIMES ECONÔMICOS**, da Divisão de Investigações Criminais, para em caráter especial, instaurar e presidir Inquérito policial visando apurar os fatos noticiados **Inquérito Policial** n.º 1589663-8, instaurado pelo Ministério Público do Estado do Paraná – Núcleo de Combate a Crimes Funcionais Praticados por Prefeitos, que podem, em tese, constituir crimes de fraude em licitação e/ou dispensa indevida de licitação previstos nos artigos 89 e 90 da Lei 8666/93 e deresponsabilidade previsto no artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67, tendo por investigado o atual Prefeito Municipal de São João do Ivaí, PR, **FÁBIO HIDEK MIURA**, devendo ser observado o foro especial por prerrogativa de função, junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (CF, art. 29, X).

Curitiba, 29 de maio de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral**PORTARIA Nº 0694-DPC****O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;**Considerando** o Despacho 2530/2017 de 25/05/2017, da Secretaria Executiva, resolve,**REVOGAR**a partir de 25/05/2017, a **Portaria Nº 0059-DPC**, de 19/01/2017, que designou **"MATEUS DE BONA GANZER**, RG nº 14023676-4, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de PAIÇANDU, da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, da Divisão Policial do Interior, para, em caráter especial instaurar e presidir Inquérito Policial, a fim de apurar os fatos, objetos dos boletins de ocorrências nº. 2017/6880 e 2017/8351, ocorridos em Londrina/PR."

Curitiba, 26 de maio de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral**46406/2017****NÚMERO DE PORTARIAS DE INQUÉRITO POLICIAL**

PORTARIA	PROT. CD	PROT. CPC	PROCEDIMENTO	AUTORIDADE POLICIAL DESIGNADA PARA PRESIDÊNCIA
082/2017	201/2014	----	Inquérito Policial	João Batista dos Reis.
083/2017	321/2017	----	Inquérito Policial	Pedro Maomé Machado de Souza.

45543/2017**Secretaria de Infraestrutura e Logística****Departamento de Estradas de Rodagem - DER****PORTARIA Nº 164-2017**O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto n.º 4475, de 14 de março de 2005, RESOLVE: designar os servidores **Luiz Carlos de Cristo**, RG nº 612.713-4, **Lucimara Aparecida Andrade Farias**, RG. nº 3.337.855-6, **Luciléia Galdino Moreno**, RG. nº 7.022.556-5 e **Antonio Renato Hoinski**, RG. nº 1.448.041-2, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação de Desapropriação da Rodovia/Trecho 45900015EPR de FINAL DO PAVIMENTO – Km 20,42 para DOIS PINHEIROS – Km 20,84; 45900020EPR de DOIS PINHEIROS – Km 20,84 para RESERVA DO IGUAÇU (A) – KM 46,57, ficando revogada a Portaria nº 244-2014.Curitiba, 24 de maio de 2017.
Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.**46454/2017****PORTARIA Nº 165-2017**

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DE SIG NAR	Marco Aurélio Gataz Sguario, RG. 3.515.773-5	Mem. nº204/2017 SR. Norte	Como Gerente Técnico da Superintendência Regional Norte, ficando dispensado o servidor Rafael Rodrigues de Oliveira, RG.5.855.569-0.	24/05/2017

Curitiba, 25 de maio de 2017.
Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.**46455/2017****PORTARIA Nº 167-2017**

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005, resolve: designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Julgamento para a modalidade de Licitação de Pregão Eletrônico da Superintendência

Regional Leste, para o período de um ano, ficando revogada a Portaria nº053/2017.

Nome	RG	
Sidnei dos Santos	4.477.344-9	Pregoeiro
Ana Paula Cardozo	8.500.804-8	Pregoeiro
Membros Efetivos		
Carlos Alberto Dittert de Camargo	1.178.495-0	Representante do Comprador
Rosenir Santos de Oliveira	1.053.110-1	Membro da Comissão de Apoio
Membros Suplentes		
Serli Terezinha Schiessl	3.296.123-1	Representante do Comprador
Ailema Brandalize Delezu	3.165.790-3	Membro da Comissão de Apoio

Curitiba, 26 de maio de 2017.
Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

46632/2017

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA IAP Nº 080 DE 22 DE MAIO DE 2017

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 085, de 08 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696 de 27 de julho de 2016, e considerando, **RESOLVE**:

Art. 1º - Substituir o servidor **Luiz Augusto Diedrichs** na coordenação da Comissão Técnica Multidisciplinar instituída pela Portaria IAP nº049, de 13 de março de 2017, pelo servidor **Michel Barato de Andrade**.

Art. 2º - Substituir o servidor **Tadeu Capriotti**, da Comissão Técnica Multidisciplinar instituída pela Portaria IAP nº 049, de 13 de março de 2017, pela servidora **Edilaine Vieira da Silva**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria IAP nº 062/2017.

LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP

46603/2017

Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná - ITCG

INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ – ITCG APROVAÇÃO LAUDO TÉCNICO

O Diretor Presidente do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 4º, do Decreto 6.414, **APROVOU** o Laudo Técnico do Plano de Colonização: - Autos n. 533, do Imóvel denominado “CERRADO”, situado no Município e Comarca de CAMPO LARGO PR, ocupado por **MARCOS ROBERTO ANDRADE STOCCO E OUTROS**, conforme Protocolo n.14.639.933-2 de 26/05/2017. Curitiba, 26 de Maio de 2017,

Amílcar Cavalcante Cabral-Diretor - Presidente do ITCG

46365/2017

Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral

Serviço Social Autônomo - Paraná Projetos

PORTARIA Nº 014/2017, DE 29 DE MAIO DE 2017

O Superintendente do Serviço Social Autônomo **PARANÁ PROJETOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 12.215/98 (alterações dadas pela Lei nº 17.745/2013), do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, a partir de 29 de maio de 2017, **DANIELE CRISTINA DA COSTA, ADRIELLI SILVEIRA MARIANO, E SOLMI MARCELINO** para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** - poden-

do receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes e às licitações que serão realizadas pela Entidade -, sob a presidência do primeiro, até ulterior deliberação, ficando designado desde logo, na eventual ausência da Presidente, a terceira, como substituta.

Art. 2º - O mandato dos membros da presente Comissão será de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução da totalidade de seus membros, conforme determina o artigo 51, § 4º da Lei nº 8.666/1993 bem como o artigo 30, § 5º da Lei Estadual 15.608/2007.

Art. 3º - Considerando a alteração de um dos membros da referida Comissão, não há violação do previsto nos artigos supra citados.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº. 015/2016.

Cumpra-se, anote-se, publique-se e arquite-se.

Curitiba, 29 de maio de 2017.

Fernando Dias Lisboa da Silva
Superintendente

46731/2017

Secretaria do Esporte e do Turismo

RESOLUÇÃO Nº 02/2017

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO – SEET

O Secretário de Estado do Esporte e do Turismo – SEET, no uso de suas atribuições legais, e considerando o item III do artigo 47 da Lei nº 8.485 de 03.06.87:

RESOLVE

Designar **BETHANIA INARA ROOS DE OLIVEIRA**, RG nº 8.501.446-3, ocupante do cargo de assessor, simbologia DAS-5, para substituir o Diretor Geral da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo – SEET, senhor **ALBERTO MARTINS DE FARIA**, RG nº 13.984.810-1, durante o período de 12 de junho a 20 de julho de 2017.

Curitiba, 29 de maio de 2017.

Douglas Fabricio
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

46560/2017

Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE

RESOLUÇÃO Nº 01/2017

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os valores diários a serem pagos, aos membros integrantes do Quadro Geral da Justiça Desportiva do Paraná, como gratificação pelos serviços extraordinários prestados à Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo do Paraná/SEET e Instituto Paranaense de Ciência do Esporte/IPCE, por ocasião dos projetos, eventos e jogos que integram o calendário oficial, conforme tabela abaixo:

1.	Tribunal Especial de Justiça Desportiva dos Jogos Abertos do Paraná, Jogos da Juventude do Paraná, Jogos Universitários do Paraná e Jogos Abertos Paradesportivos	Valor	Valor
		Fase Regional	Fase Final
a)	Presidente / Procurador / Defensor	210,00	240,00
b)	Auditor A (atuação em TPJD/TRJD e Finais de JAPS e JOJUPS)	168,00	192,00
c)	Auditor B (atuação nas Fases Regionais de JAPS e JOJUPS)	154,00	169,00
d)	Secretário	157,00	
2.	Tribunal Permanente e Tribunal de Recursos de Justiça Desportiva dos Jogos Abertos do Paraná, Jogos da Juventude do Paraná, Jogos Universitários do Paraná, Jogos Abertos Paradesportivos, Jogos Abertos do Vale do Ivaí e Jogos Estudantis da Primavera.	Valor Diário	

a)	Presidente / Procurador / Defensor	240,00	
b)	Auditor	192,00	
c)	Secretário	157,00	
3.	Comissão de Ética Especial dos Jogos Escolares do Paraná e Jogos Escolares do Paraná Bom de Bola	Valor Fase Regional	Valor Fase Final
a)	Presidente	144,00	157,00
b)	Procurador/Defensor	-	147,00
c)	Representantes SEET/ IPCE/ Justiça Desportiva	137,00	147,00
4.	Comissão de Ética Permanente e de Recursos dos Jogos Escolares do Paraná e Jogos Escolares do Paraná Bom de Bola	Valor Diário	
a)	Presidente / Procurador / Defensor	157,00	
5.	Tribunal Especial de Justiça Desportiva dos Jogos Estudantis da Primavera, Jogos Abertos do Cantuquiriguaçu, Jogos Abertos do Vale do Ivaí, Jogos Abertos do Norte do Paraná, Festival Esportivo e Cultural da Reforma Agrária, Jogos dos Povos Indígenas, Campeonatos Estaduais, Projeto Verão Paraná e outros eventos na área de Lazer da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo e do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte.	Valor Diário	
a)	Presidente / Procurador / Defensor	210,00	
b)	Auditor	154,00	
6.	Eventos Nacionais e Internacionais (Jogos Abertos Brasileiros, Jogos Escolares da Juventude Brasileiros, Jogos Universitários Brasileiros)	Valor Diário	
a)	Presidente / Procurador / Defensor	240,00	
b)	Auditor	192,00	

Art. 2.º - Fica ao encargo dos integrantes convocados do Quadro Geral da Justiça Desportiva do Paraná, todas as despesas relativas à locomoção do município de residência até o local para a realização das atividades;

Art. 3.º - A hospedagem e alimentação serão de responsabilidade do Estado do Paraná ou do Município sede;

Art. 4.º - O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no Banco do Brasil;

Art. 5.º - Sobre quaisquer valores incidirão os impostos previstos na legislação vigente;

Art. 6.º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores.

Curitiba, 30 de maio de 2017.

Diego Gurgacz

Diretor Presidente - IPCE

Coordenação da Receita do Estado - CRE

RESOLUÇÃO SEFA N. 696/2017

SÚMULA: Estabelece os termos para as transferências de créditos realizadas no âmbito do Programa Paraná Competitivo, de que trata o Decreto 6.434, de 16 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando o disposto no Decreto n. 6.434, de 16 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º O montante global anual de recursos destinados à transferência de créditos do Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados – SISCRE, para Conta Corrente denominada “Conta Investimento”, de empresas enquadradas no Programa Paraná Competitivo, tem como limite total para o Programa o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Art. 2.º Para cada requerimento de enquadramento da empresa no Programa Paraná Competitivo, o valor autorizado para a transferência de que trata o art. 1º será de 50% (cinquenta por cento) das aquisições, em território paranaense, dos investimentos previstos no projeto de implantação, de expansão, de diversificação ou de reativação do estabelecimento.

Parágrafo único. No despacho autorizativo de enquadramento da empresa no Programa Paraná Competitivo serão determinados o valor e as condições de efetivação das transferências de créditos.

Art. 3.º O destinatário poderá apropriar em conta gráfica o total dos créditos recebidos em transferência da “Conta Investimento” do SISCRE.

Art. 4.º Não se aplica o limite previsto na RESOLUÇÃO SEFA n. 652/2017 à apropriação de créditos recebidos da “Conta Investimento” do SISCRE.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2017.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 29 de maio de 2017.

Mauro Ricardo Machado Costa,
Secretário de Estado da Fazenda.

46778/2017



A Imprensa Oficial
é responsável pela confecção
de diversos trabalhos gráficos
ao poder público estadual.

Setor de Orçamento Gráfico
41 3313.3293 | 3313.3259

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Tribunal de Contas do Paraná

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ABRIL DE 2016 A MAIO DE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (abril de 2016 a maio de 2017)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	458.177.183,89	40.840.396,90
Pessoal Ativo	285.125.671,47	40.840.396,90
Pessoal Inativo e Pensionistas	173.051.512,42	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	159.183.623,60	39.866.324,86
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	50.338.953,88	39.866.324,86
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	108.844.669,72	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	298.993.560,29	974.072,04

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	35.883.808.974,53	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	299.967.632,33	0,84%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	488.019.802,05	1,36%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	463.618.811,95	1,29%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	439.217.821,85	1,22%

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Resp.: Diretoria de Finanças, Data e Hora de emissão: 26/05/2017, 14:00 hs.

Conforme Documentos Contábeis e Comparativos da Receita e da Despesa elaborados pela ParanaPrevidência.

RCL: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/SEFANET, conforme Receita Corrente Líquida consolidada enviada em 26/05/2017.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2: Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota 3: Foi incluído o valor de R\$ 14.132.183,07 referente às despesas com os Pensionistas do Fundo Financeiro, sendo R\$ 3.757.506,79 devidos pelo TCE/PR conforme Lei 17.435/12 e R\$ 10.374.676,28 pelo Tesouro do Estado, em atendimento ao Acórdão nº 6201/16 - TP.

Nota 4: Foi lançada nas despesas não computadas (Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados) a contribuição descontada dos pensionistas do Fundo Financeiro no valor de R\$ 1.118.067,45.

Nota 5: Foram incluídos na despesa com Inativos e Pensionistas os gastos com servidores do Fundo de Previdência no valor total de R\$ 75.763.077,44 e lançados como despesas não computadas para fins de apuração do limite legal, também em atendimento ao Acórdão nº 6201/16 - TP.

MIRIAN DE OLIVEIRA GIL
MATRÍCULA 51.469-1
DIRETORIA DE FINANÇAS

ELY CÉLIA CORBARY
MATRÍCULA Nº. 51.175-7
CONTROLADOR INTERNO

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
FUNDO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FETC/PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ABRIL DE 2016 A MAIO DE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (abril de 2016 a maio de 2017)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	0,00	0,00
Pessoal Ativo	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	0,00	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,00	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,00	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	0,00	

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Resp.: Diretoria de Finanças, Data e Hora de emissão: 29/05/2017, 16:00 hs.

Conforme Documentos Contábeis.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2: Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

MIRIAN DE OLIVEIRA GIL
MATRÍCULA 51.469-1
DIRETORIA DE FINANÇAS

ELY CÉLIA CORBARY
MATRÍCULA Nº. 51.175-7
CONTROLADORA INTERNO

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
PRESIDENTE

46653/2017

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 125, DE 22 DE MAIO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o trazido no procedimento nº 14.617.617-8,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, com efeitos a partir de 19 de maio de 2017, o Defensor Público **GUILHERME FERREIRA QUINTAS ALVES**, ocupante do cargo de Defensor Público do Estado, Terceira Categoria, Primeira Referência.

SERGIO PARIGOT DE SOUZA

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

46727/2017**PORTARIA Nº 03/2017/CGDP-PR**

Considerando a realização de remoções a serem realizadas aos vinte e quatro dias do mês de junho do presente ano, o que poderá implicar em fechamento de Defensorias Públicas, conforme o edital de remoção 07/2017 lançado pelo Gabinete da Defensoria Pública-Geral;

Considerando a necessidade de se aguardar o resultado do processo de remoção acima;

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, DRA. VÂNIA MARIA FORLIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 33, INCISO I DA LEI 136/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER as correções ordinárias previstas para os dias:

- I-** 22/06/2017 – DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTRO
- II-** 27/06/2017 – DEFENSORIA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO
- III-** 05/07/2017 – DEFENSORIA PÚBLICA DE GUARAPUAVA
- IV-** 11/07/2017 – DEFENSORIA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO
- V-** 20/07/2017 – DEFENSORIA PÚBLICA DE COLOMBO

Parágrafo único: Oportunamente, serão designadas novas datas para realização do ato, observado o disposto na Deliberação CSDP 004/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2017.

VÂNIA MARIA FORLIN

Corregedora-Geral da Defensoria Pública

46650/2017**PORTARIA Nº 01/2017****FÉRIAS 2017**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A Supervisora VANIA MARIA FORLIN, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 564/2015, resolve **CONCEDER** ao membro abaixo relacionado, com fundamento na LCE 136/2011 e na Deliberação CSDP n.º 04/2015, 30 (trinta) dias de férias:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS	DATA DE FIM DAS FÉRIAS
ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2016 A 31/12/2016	31/07/2017	30/08/2017

Curitiba, 26 de maio de 2017.

VANIA MARIA FORLIN
SUPERVISORA – Corregedoria-Geral Curitiba**46681/2017****PORTARIA Nº 02/2017****FÉRIAS 2017**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A Supervisora VANIA MARIA FORLIN, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 564/2015, resolve com fundamento na LCE 136/2011 e no § 6º, do art. 2º, da Deliberação CSDP n.º 04/2015,

SUSPENDER as férias do(a) membro(a) abaixo relacionado, a partir do dia 10/08/2017, marcadas para o período de 31/07/2017 a 30/08/2017, referentes o período aquisitivo de 01/01/2016 a 31/12/2016, restando, portanto, 20 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA	DEFENSOR PUBLICO	10/08/2017

Curitiba, 26 de maio de 2017.

VANIA MARIA FORLIN
SUPERVISORA – Corregedoria-Geral
Curitiba**46684/2017**

I ENCONTRO DE TESES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Relação de Teses Institucionais aprovadas, nos termos do art. 8º da Deliberação CSDP 30/2016.

TESE INSTITUCIONAL 01

Proponente: Dr. Raphael Gianturco

SÚMULA:

Júri - requisição do réu preso pelo juízo em data anterior ao julgamento em Plenário - entrevista reservada pelo Defensor Público - homenagem ao princípio constitucional da Plenitude de defesa e à Convenção Americana de Direitos Humanos - nulidade do julgamento. (I Encontro Estadual – 2017)

TESE INSTITUCIONAL 02

Proponente: Dra. Cinthia Azevedo Santos

SÚMULA:

A cognição no processo de execução da medida socioeducativa está limitada à verificação do atingimento pelo executado das metas do Plano Individual de Atendimento, sendo ilegal a manutenção da medida por elementos externos ao plano, sobretudo em razão do lapso temporal e da gravidade do fato, ignorando o alcance dos objetivos do PIA. (I Encontro Estadual – 2017)

TESE INSTITUCIONAL 03

Proponente: Dr. Lucas Matheus Molina

SÚMULA:

Na execução da pena, o cometimento de falta grave não pode ensejar regressão do condenado para regime mais gravoso do que aquele fixado na sentença condenatória. (I Encontro Estadual – 2017)

TESE INSTITUCIONAL 04

Proponente: Dr. Antonio Vitor Barbosa de Almeida

SÚMULA:

Os regimes para início de cumprimento de pena indicados nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do § 2º do art. 33 do Código Penal, quando favoráveis as circunstâncias judiciais, não são vinculativos, inclusive nos casos de reincidência, sob pena de não recepção do dispositivo pela Constituição da República de 1988 e pela Convenção Americana de Direitos Humanos. (I Encontro Estadual – 2017)

TESE INSTITUCIONAL 05

Proponente: Dr. Nicholas Moura e Silva

SÚMULA:

A decisão de extinção da punibilidade com base no indulto ou que reconhece o direito a comutação da pena tem natureza declaratória. (I Encontro Estadual – 2017)

TESE INSTITUCIONAL 06

Proponente: Dr. Nicholas Moura e Silva

SÚMULA:

A aplicação de medidas cautelares diversas da prisão no curso do processo penal dá ao réu o direito de detração do tempo de cumprimento dessas medidas, independente de qual seja a pena aplicada. (I Encontro Estadual – 2017)

TESE INSTITUCIONAL 07

Proponente: Dra. Monia Regina Damião Serafim

SÚMULA:

A Lei 10.216/2001 derogou as disposições relativas à medida de segurança previstas na legislação penal, processual penal e da execução penal, sendo respeitadas as balizas de aplicação da pena para o imputável na aplicação da medida de segurança. (I Encontro Estadual – 2017)

TESE INSTITUCIONAL 08

Proponente: Dra. Mariela Moni Marins Tozetto

SÚMULA:

Em concurso público estadual ou municipal a cota reservada a candidatos afrodescendentes não é preenchida quando o candidato que concorreu às vagas reservadas é aprovado e convocado com base em sua classificação na concorrência geral. (I Encontro Estadual – 2017)

TESE INSTITUCIONAL 09

Proponente: Dra. Mariela Moni Marins Tozetto

SÚMULA:

É ilegal a retenção perpetrada por instituições financeiras que utilizam verba de natureza alimentar para amortizar saldo bancário negativo. (I Encontro Estadual – 2017)

TESE INSTITUCIONAL 10

Proponente: Dra. Mariela Moni Marins Tozetto

SÚMULA:

É inexequível o título executivo judicial para cobrança de honorários sucumbenciais de codevedores quando fundado em solidariedade, sob a égide do Código de Processo Civil de 1973. (I Encontro Estadual – 2017)

TESE INSTITUCIONAL 11

Proponente: Dr. Ricardo Milbrath Padoim

SÚMULA:

É direito da defesa, nos termos do art. 8.2.f da CADH, inquirir testemunhas, independentemente de não terem sido arroladas por ocasião da apresentação da defesa. (I Encontro Estadual – 2017)

TESE INSTITUCIONAL 12

Proponente: Dr. Bruno de Almeida Passadore

SÚMULA:

A previsão de intervenção da Defensoria Pública contida no art. 554, § 1º do CPC é hipótese de intervenção na qualidade de "custos vulnerabilis" de

natureza exemplificativa, não limitada a ações possessórias ou por critérios econômicos. (I Encontro Estadual – 2017)

TESE INSTITUCIONAL 13

Proponente: Dr. Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho

SÚMULA:

No processo socioeducativo, ainda que presentes as hipóteses do art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedada a aplicação da medida socioeducativa de internação quando, em situação análoga, no processo-crime, possa ser determinado o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime inicial diverso do fechado. (I Encontro Estadual – 2017)

TESE INSTITUCIONAL 14

Proponente: Dr. Antonio Vitor Barbosa de Almeida

SÚMULA:

A fixação de condição especial de tratamento para dependência química em sede do regime aberto é ilegal e viola o princípio da dignidade da pessoa com dependência química e psíquica, a qual possui o direito de obter um tratamento adequado e individualizado. (I Encontro Estadual – 2017)

TESE INSTITUCIONAL 15

Proponente: Dra. Mariana Martins Nunes

SÚMULA:

É inconstitucional o art. 1 do Decreto 8.940/16 que veda a concessão de indulto aos condenados à pena privativa de liberdade substituída por pena restritiva de direitos ou multa. (I Encontro Estadual – 2017)

46761/2017

Ministério Público do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO nº 31/2017-CGMP

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições previstas nos artigos 170 e 171, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE

1º - Instaurar **sindicância**, objetivando apurar os fatos narrados no Ofício nº 0374/2017/SUBJUR acompanhado de cópia dos autos de Procedimento Investigatório Criminal nº MPPPR 0046.17.056349-1, que contém notícias de irregularidades passíveis de configurar falta funcional.

2º - Designar o Promotor de Justiça **Dr. Humberto Eduardo Pucinelli**, como Autoridade Sindicante, a quem ficam delegados os poderes necessários para tanto, atuando como secretários **Gustavo Fonseca Swain Herderico**, **Juliana Walger Collaço**, **Shirlei Oliveira Santos** e **Solange Cristine Santos** servidores desta Corregedoria-Geral, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de relatório conclusivo.

3º - Atribuir ao procedimento **caráter reservado**, conforme autorização expressa do artigo 171, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999.

Curitiba, 26 de maio de 2017.

Arion Rolim Pereira
Corregedor-Geral do Ministério Público

45925/2017

PORTARIA Nº 392

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido nos Editais de Concurso de Remoção nº 14/2016-SUBADM/DGP e de acordo com o contido nos Protocolos nº 13988/2016-MP/PR e 3649/2017-MP/PR, resolve

REMOVER

a servidora efetiva do cargo de Auxiliar Técnico, JEANE MARIA SCHILIPAKE, da Comarca de FOZ DO IGUAÇU para o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, a partir de 29 de maio de 2017.

Curitiba, 26 de maio de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

46789/2017

PORTARIA Nº 387/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 222, de 14 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo nº 10226/2017-MP/PR, resolve

AUTORIZAR

os servidores do Ministério Público do Estado do Paraná para, mediante autorização da chefia imediata e sem ônus para a Instituição, participarem do evento “**25 Anos da Lei de Improbidade Administrativa**”, a ser realizado no dia 2 de junho de 2017, das 9h00min às 17h00min, no auditório Ary Florêncio Guimarães do Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Paraná – Rua Marechal Hermes, 751 – Centro Cívico – nesta Capital.

Curitiba, 25 de maio de 2017.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 389/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 222, de 14 de abril de 2016, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias cassados
ANDRE SILVA DE SOUZA	P-36914-12	2017	18/05/2017	14
KARINA DIAS NASCIMENTO SABATKE	P-36923-12	2017	25/05/2017	13
RAPHAEL SPINOZA DOS SANTOS	P-36912-12	2017	25/05/2017	20
VANESSA BEATRIZ HUERGO CAGOL	P-36913-12	2017	25/05/2017	22
VIVIANI CRISTINA NEVES	P-36921-12	2017	25/05/2017	22

Curitiba, 25 de maio de 2017.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 390/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 222, de 14 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo nº 10227/2016-MP/PR, resolve

DESIGNAR

o membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de

Aceite referente ao Pregão Presencial nº15/2016 (Serviços de Elétrica, Lógica e Telefonia em Mamborê):

JESSICA ALINE SOARES, Promotora de Justiça, como Presidente;
ANNA CAROLINA SOUSA LOPES,
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR,
CHRISTIAN DE MARINO FERNANDES,
ANTÔNIO ADRIANO DE MIRANDA GARCIA,
ROBINSON BONOW DUTRA, como membros.

Curitiba, 25 de maio de 2017.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 391/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 222, de 14 de abril de 2016, resolve

I - CASSAR

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias cassados
GEISA DI PINATTI	P-36957-12	2017	26/05/2017	06
IDEMARA CAETANO MULLER	P-36956-12	2017	26/05/2017	06
RAFAELA FERNANDA DE ARRUDA	P-36944-12	2017	26/05/2017	12
VALERIA GURKEWICZ EIGLMEIER	P-36943-12	2014	25/05/2017	20

II - CONCEDER

férias, cassadas no item I, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Nome	Início em	Nº de dias
RAFAELA FERNANDA DE ARRUDA	18/09/2017	12

Curitiba, 26 de maio de 2017.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

PORTARIA Nº 393/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 222, de 14 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo nº 15582/2015-MP/PR, resolve

DESIGNAR

o membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite referente ao Pregão Presencial nº15/2016 (Serviços de cabeamento elétrico e lógico na Promotoria de Justiça de Icaraima):

PEDRO PIRES DOMINGUES WANDERLEY, Promotor de Justiça, como Presidente;
ROBSON BERGAMASCO HRYCZYNA,
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR,
CHRISTIAN DE MARINO FERNANDES,
ANTÔNIO ADRIANO DE MIRANDA GARCIA,
ROBINSON BONOW DUTRA, como membros.

Curitiba, 29 de maio de 2017.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

46543/2017

ATO 333

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual 17227, de 16 de julho de 2012, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 8621/2017-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. GUILHERME FRANCHI DA SILVA SANTOS, titular da Promotoria de Justiça de Paranacity, protocolado sob nº 9508/2017-MP/PR, resolve

I - NOMEAR

DARLAN ALVES DA COSTA, RG nº 10.616.152-6/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 0381), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II - ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 18811/2016, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 11 de maio de 2017.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

42053/2017

ATO 353

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, da Lei Estadual 18756, de 20 de abril de 2016, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido do Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ KUMIO KUBOTA, Coordenador do 5º Grupo Criminal, protocolado sob nº 9988/2017-MP/PR, resolve

I - NOMEAR

FELIPE AUGUSTO FERNANDES CARNEIRO, RG nº 10.341.021-5/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Procuradoria, símbolo DAS-4 (vaga 070), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II - ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 18811/2016, para o cargo em comissão, símbolo DAS-4, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 18 de maio de 2017.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 354

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 9824/2017-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO, titular junto à 3ª Promotoria de Justiça de Campo Largo, protocolado sob nº 9573/2017-MP/PR, resolve

I - NOMEAR

JESSICA BICHIBICHI, RG nº 10.983.027-5/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C (vaga 039), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 1º de junho de 2017.

II - ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 18814/2016, para o cargo em

comissão, símbolo 5-C, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 18 de maio de 2017.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 355

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 9489/2017-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora MAYARA ALLYNE MAHL BREDA, RG nº 9090673-9/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 507), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 03 de junho de 2017.

Curitiba, 18 de maio de 2017.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

45572/2017

ATO 364

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 18140, de 04 de julho de 2014, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. ROSÂNGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Jaguariá, protocolado sob nº 10385/2017-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

AMANDA CECÍLIA QUEJE, RG nº 12.496.716-3/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 0595), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 18811/2016, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 23 de maio de 2017.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 365

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso II, alínea 'a', da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 10347/2017-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora ELCILAINE GASPAR, RG nº 12.514.120-0/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C (vaga 17), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de junho de 2017.

Curitiba, 23 de maio de 2017.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 366

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei

Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 10346/2017-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, o servidor CHARLES BELIN BROGNOLI, RG nº 8.843.633-4/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 266), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de junho de 2017.

Curitiba, 23 de maio de 2017.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 367

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16383, de 20 de janeiro de 2010, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 10346/2017-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. LUIZ ALEXANDRE PRESTES DE SOUZA, titular da Promotoria de Justiça de Catanduvas, protocolado sob nº 10347/2017-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

ELCILAINÉ GASPAR, RG nº 12.514.120-0/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 0266), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de junho de 2017.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 18811/2016, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 23 de maio de 2017.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 369

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 10469/2017-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora THAIS BUENO MARTINS RIBEIRO, RG nº 450175297/SP, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 271), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de junho de 2017.

Curitiba, 23 de maio de 2017.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 370

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à autorização contida no Protocolo nº 7674/2017-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. GLADYSON SADA OISHIOKA, titular junto à Promotoria de Justiça de Ponta do Paraná, protocolado sob nº 10490/2017-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

PAULINE DE OLIVEIRA, RG nº 10.213.689-6/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, **símbolo 4-C** (vaga 014), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 18814/2016, para o cargo em comissão, **símbolo 5-C**, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 24 de maio de 2017.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 371

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16383, de 20 de janeiro de 2010, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça Substituta, Dra. CAROLINE CHIAMULERA, titular da Promotoria de Substituição dos Foros Regionais de Almirante Tamandaré e Campo Largo, protocolado sob nº 10416/2017-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

CESAR AUGUSTO DURÃES RIBEIRO, RG nº 9.536.156-0/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, **símbolo DAS-5** (vaga 0189), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 1º de junho de 2017.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 18811/2016, para o cargo em comissão, **símbolo DAS-5**, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 24 de maio de 2017.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 372

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso II, alínea 'a', da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 3893/2017-MP/PR, resolve

RETIFICAR

o Ato nº 173/2017, para que passe a constar da seguinte forma: “EXONERAR a servidora efetiva JOSINEIA FOGAÇA ALVES, RG nº 4.206.005-4/PR, do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, **símbolo DAS-5** (vaga 74), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 1º de março de 2017.”

Curitiba, 25 de maio de 2017.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 373

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16383, de 20 de janeiro de 2010, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. MICHAEL JUNIO GEBELUKY, titular da Promotoria de Justiça de Salto do Lontra, protocolado sob nº 10638/2017-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

HELOISA COBALCHINI, RG nº 10.070.179-0/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, **símbolo DAS-5** (vaga 0175), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 18811/2016, para o cargo em comissão, **símbolo DAS-5**, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 25 de maio de 2017.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 374

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16383, de 20 de janeiro de 2010, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO, titular da 8ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Curitiba, protocolado sob nº 10764/2017-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

LUANA BALBINOT, RG nº 2083543278/RS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, **símbolo DAS-5** (vaga 0271), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 18811/2016, para o cargo em comissão, **símbolo DAS-5**, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 25 de maio de 2017.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 375

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 10347/2017-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. LUIZ ALEXANDRE PRESTES DE SOUZA, titular junto à Promotoria de Justiça de Catanduvas, protocolado sob nº 10576/2017-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

CARINE PEREIRA DIAS, RG nº 12.415.066-3/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, **símbolo 5-C** (vaga 017), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 18814/2016, para o cargo em comissão, **símbolo 5-C**, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 25 de maio de 2017.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 378/17

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 374, de 29 de maio de 2017, proferida no protocolado nº 9672/17, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, do Doutor **MARCUS VINICIUS FERRAZ HOMEM XAVIER**, RG nº 20.243.991-4/SP, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **SANTA ISABEL DO IVAÍ** (Código Identificador 0706.3.37.128, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **MARECHAL CÂNDIDO RONDON** (Código Identificador 0596.3.55.085, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 29 de maio de 2017

IVONEI SFOGGIA

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 379/17

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 375, de 29 de maio de 2017, proferida no protocolado nº 9674/, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da Doutora **MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS**, RG nº 44.322.739-1/SP, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **TELÊMACO BORBA** (Código Identificador 0728.3.48.143, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 2ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **SÃO MIGUEL DO IGUAÇU** (Código Identificador 0723.3.38.137, conforme Portaria nº 01/2015, da SUPLAN).

Curitiba, 29 de maio de 2017

IVONEI SFOGGIA

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 380/17

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 376, de 29 de maio de 2017, proferida no protocolado nº 9673/17, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, do Doutor **CARLOS ALBERTO DIAS TORRES**, RG nº 07673937-4/RJ, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **CÂNDIDO DE ABREU** (Código Identificador 0414.3.44.025, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **RESERVA** (Código Identificador 0694.3.48.120, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 29 de maio de 2017

IVONEI SFOGGIA

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 84/17 Ref. 421

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e haja vista a promoção, a pedido, do Promotor de Justiça **MARCUS VINICIUS FERRAZ HOMEM XAVIER**, conforme o Ato PGJ nº 378, de 29 de maio de 2017,

TORNAR PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação

deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **SANTA ISABEL DO IVAÍ** (Código Identificador 0706.3.37.128, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 29 de maio de 2017

IVONEI SFOGGIA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente

EDITAL Nº 85/17 Ref. 425

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso I, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e haja vista a remoção, a pedido, da Promotora de Justiça **MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS**, conforme o Ato PGJ nº 379, de 29 de maio de 2017,

TORNAR PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **TELÊMACO BORBA** (Código Identificador 0728.3.48.143, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, observado o direito de **OPÇÃO**, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 29 de maio de 2017

IVONEI SFOGGIA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente

EDITAL Nº 86/17 Ref. 422

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e haja vista a remoção, a pedido, do Promotor de Justiça **CARLOS ALBERTO DIAS TORRES**, conforme o Ato PGJ nº 380, de 29 de maio de 2017,

TORNAR PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **CÂNDIDO DE ABREU** (Código Identificador 0414.3.44.025, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 29 de maio de 2017

IVONEI SFOGGIA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente